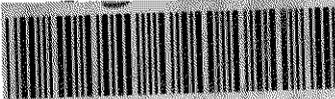




**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo: **0932626** Ano Ref.: **2014**



Natureza:
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Adm.: Volume:
DE **008**

Orgao/Entidade
HOSPEAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Município:
BELO HORIZONTE

Relator Atual:
CONS. DURVAL ANGELO

Redistribuição:
01/08/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

1480
4

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 18/09/2014 faço a abertura do volume nº 8 referente ao processo nº 932626.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 1451 é:

TERMO DE ABERTURA


PROTOCOLO

JOÃO VITORINO SACRAMENTO



TERMO DE ABERTURA

Aos 26 dias do mês de NOVEMBRO de 2012, procedemos à abertura deste volume nº 08, do processo/convênio nº 862.742, que se inicia com a folha nº 1401.

Para constar, eu, Mariley Simone Celestino Marques Azevedo, servidor (a) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Belo Horizonte, 26 / 11 / 2012.

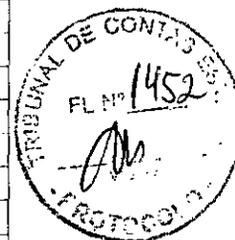
Masp 1.334.830-5

Mariley Simone C. M. Azevedo

MASP: 1.334.830-5
OAB/MG - 65.118

ANEXO DA SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201216815/03, de 26/11/2012

956	12/8/2011	79.717,54	1321129000773/2011
950	12/8/2011	13.371,65	1321129000771/2011
960	16/8/2011	1.662.440,32	1321129000778/2011
983	25/8/2011	9.035,88	1321129000818/2011
1017	5/9/2011	33.200,44	1321129000842/2011
1029	8/9/2011	9.921,24	1321129000826/2011
1181	23/9/2011	462,42	1321129000869/2011
1165	23/9/2011	8.927,31	1321129000872/2011
1475	20/10/2011	983,82	1321129000960/2011
1589	3/11/2011	23.988,23	1321129001014/2011
1856	22/11/2011	198.016,91	1321129001084/2011
1920	25/11/2011	88.875,61	1321129001088/2011
1915	25/11/2011	3.468,15	1321129001094/2011
1978	29/11/2011	1.794.472,06	1321129001093/2011
2760	20/12/2011	857,28	1321129001202/2011
21	18/2/2011	1.800.997,20	1321129000125/2011
106	15/3/2011	278.888,40	1321129000243/2011
196	18/4/2011	258.041,40	1321129000322/2011
213	25/4/2011	609.166,80	1321129000359/2011
257	9/5/2011	2.361,60	1321129000561/2011
297	18/5/2011	964.220,40	1321129000568/2011
330	13/6/2011	597.636,00	1321129000668/2011
340	13/6/2011	606.871,80	1321129000677/2011
966	19/8/2011	743.073,92	1321129000794/2011
968	25/8/2011	2.158.995,26	1321129000820/2011
1027	8/9/2011	656.518,29	1321129000826/2011
1182	23/9/2011	13.399,33	1321129000869/2011
1469	19/10/2011	1.758.586,59	1321129000953/2011
1481	20/10/2011	2.604.767,47	1321129000958/2011
1916	25/11/2011	2.939.786,17	1321129001094/2011
1977	29/11/2011	1.508.161,43	1321129001093/2011
2616	16/12/2011	41.738,40	1321129001189/2011
2913	22/12/2011	87.516,00	1321129001214/2011
19	18/2/2011	2.980,26	1321129000125/2011
184	12/4/2011	64.537,20	1321129000300/2011
294	18/5/2011	100.054,50	1321129000568/2011
333	13/6/2011	85.183,68	1321129000677/2011
914	10/8/2011	287.004,36	1321129000768/2011
1046	8/9/2011	808,38	1321129000856/2011
1478	20/10/2011	3.974,94	1321129000958/2011



Handwritten signature



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTABILIDADE FINANCEIRA

MEMO- DCF/SPF/COORD.EMP.LIQ/ 0396/2012



Belo Horizonte, 26 de novembro de 2012.



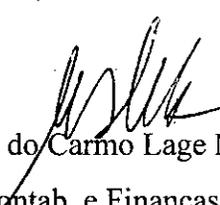
Destinatário: Sérgio Melo Lobo de Faria

Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais

Assunto: Solicitação de Empenhos.

Para atendimento à solicitação feita a essa Diretoria pela Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais, solicitamos que nos seja enviado com a máxima urgência, o Pregão 68/2010.

Atenciosamente,


Maria do Carmo Lage Martins da Costa

Diretoria de Contab. e Finanças /DCF/ SPF/SES



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Memo/SES/CPTCE/Nº 214/2012

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2012.

Destinatário: Maria do Carmo Lage Martins da Costa

Cargo: Diretora de Contabilidade e Finanças

Referência: Devolução de Processo RP 68/2010



Prezada Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, devolvemos o processo de registro de Preço 68/2010 (3 caixas box), tendo em vista a auditoria do Tribunal de Contas MG em andamento nesta SES.

Solicitamos que ao término dos trabalhos, o mesmo seja devolvido a esta presente Comissão para que possamos dar andamento a análise do mesmo.

Atenciosamente,


Sérgio Melo Lobo de Faria

Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial

Agarém
26/11/2012



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 30 de Novembro de 2012, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- MEMO/DCF/SPF/COORD.EMP.LIQ/0395/2012 de 26/11/2012, conforme fls. 1404, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Simone C. M. Azevedo
CPF: 1.334.830-5
OAB/MG - 65.118



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTABILIDADE FINANCEIRA

MEMO- DCF/SPF/COORD.EMP.LIQ/ 0395/2012



Belo Horizonte, 30 de novembro de 2012

Destinatário: Sérgio Melo Lobo de Faria

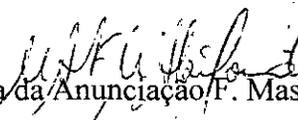
Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial



Assunto: Solicitação de Empenhos.

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos os Pregões 129/2010, 26/2010 e 159/2009 para atendimento aos trabalhos de fiscalização que estão sendo realizados pela Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,


Maria da Anunciação F. Mascarenhas Abijaudi
Coord. de Empenho e Liquidação /DCF/ SPF/SES



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 03 de Dezembro de 2012, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Email enviado da Auditoria Setorial para Superintendência de Finanças e Superintendência de Gestão;
- OFÍCIO NÚMERO 201216815/06 da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais de 30/11/2012, **conforme fls. 1405/1406**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Simone C. M. Azevedo
CPF: 1.334.830-5
OAB/MG: 65.118

Sérgio Melo- Tomada de Contas Especial



De: Lucimara Ribeiro Pereira (SES) <Lucimara.ribeiro@saude.mg.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 3 de dezembro de 2012 10:01
Para: Eustaquio da Abadia Amaral; sergiom@saude.mg.gov.br; Belmiro Gustavo Ribeiro (SES); Joao Luiz Soares
Cc: Breno Henrique Avelar Pinho Simoes; Marta de Sousa Lima; Luciana Cassia Nogueira
Assunto: Solicitudão de Fiscalização 06 - CGU
Anexos: Solicitudão Fiscalização 06.pdf



Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, envia-se, anexa, a Solicitudão de Fiscalização 06 da Controladoria-Geral da União, datada de 30/11/2012 e recebida nesta Auditoria Setorial em 03/12/2012, solicitando, por oportuno, seu atendimento até o dia **07/12/2012**.

Desde já, agradeço a atenção.

Lucimara Ribeiro Pereira
Especialista em Políticas e Gestão da Saúde
Coordenação de Auditoria Operacional
Auditoria Setorial/SES/MG
lucimara.ribeiro@saude.mg.gov.br
3916-0626



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais



Número: 201216815 / 06

Solicitação de Fiscalização

Belo Horizonte,
30/11/2012

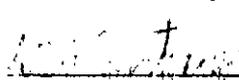
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG
Exmº. Sr. Antônio Jorge de Souza Marques

Excelentíssimo Senhor Secretário.

Com vistas a subsidiar os trabalhos de fiscalização, conforme Ofício nº 34809/2012/CGUMG/CGU-PR, de 21/11/2012, solicito ao setor competente desta SES/MG o que segue:

10) Apresentar, em meio magnético e em papel, o resultado obtido até a presente data relativo aos trabalhos decorrentes da Tomada de Contas Especial oriunda de acórdão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Processo nº 862742), bem como o resultado de outras apurações efetuadas pela SES acerca do descumprimento, por fornecedores de medicamentos, do Preço Máximo de Venda ao Governo = PMVG.

Item 10 – Prazo de atendimento: 07/12/2012


Adonias Fernandes Monteiro
Coordenador - CGU-Regional/MG
Recebimento

Recebido em
23/12/12
Luciana Cássia Nogueira
Masp. 364.554-0
Auditora
Secretaria SES MG



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 06 de Dezembro de 2012, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- MEMO/SES/CPTCE/Nº.221/2012 de 06/12/2012, **conforme fls. 1407/1408**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Marley Simões C. M. Abenêdo
MESP: 1.348.930-5
CABMG - 69.148



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Memo/SES/CPTCE/Nº 221/2012

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2012.

Destinatário: Luciana Cássia Nogueira

Cargo: Auditora Setorial/SES-MG



Referência: Solicitação de Fiscalização Nº 201216815/06 de 30/11/2012 da Controladoria Geral da União.

Prezada Auditora,

Cumprimentando-a cordialmente, e tendo em vista a solicitação em referência, informamos:

1. Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES Nº 3288 de 25/05/2012, alterada pela Resolução SES Nº 3342/2012 que designou, em 06/07/2012 a CPTCE (instituída pela Resolução SES Nº 436/2004) para o acompanhamento dos trabalhos relativos ao Processo Nº 862.742 do Tribunal de Contas/MG.
2. Tão logo assumiu a TCE, diligenciou no sentido de obtenção de cópias da documentação do referido processo, adotando as seguintes providências para condução dos trabalhos:
 - 2.1 – Divisão das análises em lotes, de acordo com as Denúncias à CMED, elaborados pela Superintendência de Gestão desta SES/MG;
 - 2.2 – A primeira denúncia foi recebida por esta presente Comissão em 22/08/2012. Em seguida, iniciou-se a análise das notas fiscais apresentadas para verificação da aplicação do PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) nas compras relativas ao Fornecedor Hospfar – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
 - 2.3 – O levantamento obtido com a análise dos documentos foi concluído em meados do mês de novembro, originando três planilhas de informações, dados estes obtidos através dos

36320-1321-2012



empenhos, ordens de pagamento, notas fiscais, Ata de Registro de Preço e a legislação CMED – ANVISA;

2.4 - Após a conclusão da etapa constante no item 2.3, iniciamos o trabalho de análise do processo de formalização dos referidos processos de compras, a fim da verificação do cumprimento da Resolução CMED Nº 4/2006.

2.5 – Até o dia 26/11/2012, dos 11 processos de Registro de Preço a serem analisados, relativos ao primeiro lote, 05 (cinco) encontravam-se nesta Comissão e os demais, estavam em uso por outras áreas das SES, tendo em vista os trabalhos paralelos realizados sobre os mesmos processos.

2.6 – Em 26/11/2012 e 29/11/2012, recebemos a solicitação da Diretoria de Contabilidade e Finanças/SES que devolvêssemos os processos, tendo em vista o atendimento à Controladoria Regional da União.

2.7 - Tendo em vista o recolhimento dos processos de compras conforme item 2.6, informamos que o procedimento de análise encontra-se sobrestado devido à falta de documentos a serem analisados e que irão subsidiar a elaboração do Relatório de Tomada de Contas Especial.

2.8 – Para conhecimento, descrevemos abaixo a metodologia que estamos utilizando (ou ainda utilizaremos) para a condução da TCE:

1	Recebimento do processo de Denúncia da SG;
2	Verificação dos documentos constantes no processo (empenhos, ordens de pagamento e notas fiscais que constam em todos os processos de compras);
3	Montagem do processo por ano de execução, conforme ordem das Atas;
4	Refazer os cálculos conforme regra CMED;
5	Elaborar a planilha de Cálculo (Desoneração ICMS, CAP) e incluir comparação entre preço de Nota e Preço de Ata;
6	Identificar o processo de compra em que não houve a aplicação da regra CMED;
7	Verificar a existência de justificativa para aquisição acima do preço no processo de compra;
8	Verificar se houve denúncia anteriormente para CMED;
9	Elaboração do Relatório da Tomada de Contas Especial;
10	Encaminhamento para Auditoria;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Deste modo, conforme as informações acima apresentadas, bem como, para atendimento a solicitação de fiscalização da CGU, encaminhamos os dados elaborados até a presente data por esta Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, gravados no CD que segue anexo a este memorando.

Ressaltamos que os mesmos representam uma pequena amostra de todo o material a ser analisado por esta Comissão, não sendo possível até a presente data, a emissão de Relatório Conclusivo, tendo em vista o grande quantitativo de processos ainda não analisados e que pertencem ao período de abrangência constante no processo 862.742/TCE.

Esclarece-se, por fim, que a Comissão instituída pela Resolução SES Nº 3342/2012, composta por Sérgio Melo Lobo de Faria - Masp. 1.233.908-1, Igor Aguiar dos Santos - Masp. 1.258.645-9 e Raquel de Pádua Alvarenga - Masp. 1.249.496-9, sendo respectivamente o Presidente e Membros, é a mesma que conduz todos os trabalhos de TCE desta Pasta, que, atualmente, alcançam cerca de 70 processos em andamento.

Atenciosamente,

Sérgio Melo Lobo de Faria

Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial

Sérgio Melo Lobo de Faria
Presidente Comissão Permanente
de Tomada de Contas Especial - SES
MASP: 1233908-1

RECEBIDO
Viviane Trindade Alves
Matricula: 65064-1
Apoio Administrativo
Auditoria Setorial/SES-MG

06/12/12

14.43



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 14 de Dezembro de 2012, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

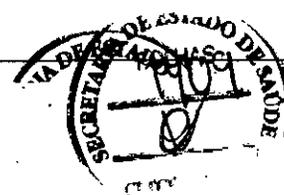
- MEMO/SES/CPTCE/Nº.224/2012 de 14/12/2012, **conforme fls. 1409**, para constar, lavro este termo por mim assinado.

Tomada de Contas Especial


Maurício Azevedo C. M. Azevedo
MAG 04.334.8305
OAB/MG 68.118



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Memo/SES/ CPTCE/Nº. 0224/2012

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2012.

Destinatário: Dr. Eustáquio da Abadia Amaral

Cargo: Superintendente de Planejamento e Finanças/SES

Referência: Processo nº 862.742 do TCE/MG.



Prezado Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, e tendo em vista o vínculo administrativo desta **Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial** à Superintendência de Planejamento e Finanças, conforme Decreto 45.812/2011, Cap. XIII, Subseção IV, inc. VI, venho através deste, informá-lo a atuação situação em que nossos trabalhos se encontram:

1 – Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial

Competência	Atual situação	Equipe	Prazo Legal;	Prazo Estimado:
Análise dos processos de Tomada de Contas Especial instauradas pelo Sr. Secretário - SES/MG.	48 - Processos analisados de fev. a dez/12; 10 - Processos em análise; 22 - Processos encaminhados ao TCE/MG; 60 - Processos para análise; Estimativa de 80 processos a instaurar TCE para 1º semestre de 2013.	1 Presidente 2 Membros 3 Analistas MGS 1 Aux. adm. MGS	90 dias a contar da data de instauração, conforme art. 10, inc. I da IN 01/2002.	Indeterminado, tendo em vista a sucessiva instauração de novos processos.

1.1 - Situação Comissão Permanente:

- ❖ Formação da equipe diversificada, não correspondente a necessidade da área.
- ❖ Ausência de capacitação da equipe, sobrecarregando os mais experientes.
- ❖ Paralisação das Tomadas para início à análise do Processo de medicamentos;
- ❖ Dos 60 processos aguardando análise, 38 são sub-convênios sem definição quanto à competência da análise.

14.12.12
fere



2 – Comissão Especial de Tomada de Contas – Processo 862.742 (MEDICAMENTOS)

Competência	Atual situação	Equipe	Prazo Legal;	Prazo estimado:
Análise de <u>todos</u> os processos de compras de medicamentos da SES no período-2009 a 2011, conforme determinado pelo Acórdão da 1ª Câmara do TCE/MG.	Cerca de 2000 processos a serem avaliados quanto a aplicação do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), bem como a atuação dos fornecedores e SES, relativo ao cumprimento da Resolução CMED 4/2006; -	<u>Mesma equipe da comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.</u>	90 dias a contar da data de instauração, conforme art. 10, inc I da IN 01/2002.	<u>Aproximadamente 3 anos, considerando o volume de processos e a quantidade de analistas.</u>

2.1 – Situação específica do Processo de Medicamentos:

- ❖ Dificuldade de interação com as áreas, tendo em vista o escopo de análise ser a própria SES;
- ❖ Dificuldade de elaboração da análise, tendo em vista a ausência de pessoal com conhecimento na área de compras de medicamentos;
- ❖ Dificuldade de acesso às informações tendo em vista a utilização do processo por outras áreas.
- ❖ Sobrecarga de toda equipe que está atualmente respondendo por todos os processos de TCE.

3- Conclusão:

Conforme já expomos anteriormente, não há condições admissíveis desta Comissão para continuar a responder por ambas as Tomadas de Contas, tendo em vista o restrito número de funcionários, o grande volume processos a serem analisados em um período de tempo demasiadamente curto e principalmente, a responsabilidade em realizar um trabalho digno de ser submetido ao Tribunal de Contas/MG.

Deste modo, reiteramos a nossa solicitação de transferência da Tomada de Contas de Medicamentos referente ao Processo 862.742.– TCE/MG para a condução por outro Presidente e Membros que não sejam os da Comissão Permanente. Nossa solicitação visa manter a integridade da atual equipe junto a grande responsabilidade em atender as demandas desta Pasta para o TCE/MG.

Certo de contar com a V.Sa. compreensão, desde já agradeço.

Sérgio Melo Lobo de Faria

Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial

*Comissão
14/12*



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 18 de Dezembro de 2012, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- OFÍCIO NÚMERO 201216815/01 da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais de 18/12/2012;
- OFÍCIO NÚMERO 201216815/02 da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais de 18/12/2012, **conforme fls. 1410/1411**, para constar, lavro este termo por mim assinado.

Tomada de Contas Especial


Marilcy Siqueira C. M. Azevedo
MASC: 034.8305
OAB/MG 85.118



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União



Número: 201216815/01	Termo de Devolução	Belo Horizonte (MG) 18/12/2012
-------------------------	--------------------	-----------------------------------

Unidade: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais



Efetuamos a devolução dos seguintes processos que foram disponibilizados formalmente a esta equipe de auditoria, durante o período de campo:

Descrição do Processo	Quantidade de Volumes
<i>Pregão nº 171/2011</i>	<i>9 volumes, 3 caixas</i>
Empenho nº 730/2012	1 volume
Empenho nº 2365/2012	1 volume
Empenho nº 556/2012	1 volume
Empenho nº 2353/2012	1 volume
Empenho nº 549/2012	1 volume
Empenho nº 735/2012	1 volume
Empenho nº 2350/2012	1 volume
Empenho nº 2369/2012	1 volume
<i>Pregão nº 215/2011</i>	<i>6 volumes, 2 caixas</i>
Empenho nº 2221/2012	1 volume
Empenho nº 0562/2012	1 volume
Empenho nº 0716/2012	1 volume
Empenho nº 2211/2012	1 volume
Empenho nº 2371/2012	1 volume
Empenho nº 0714/2012	1 volume
Empenho nº 2205/2012	1 volume
<i>Pregão nº 68/2010</i>	<i>11 volumes, 3 caixas</i>
Empenho nº 700/2012	1 volume
Empenho nº 2131/2012	1 volume
Empenho nº 2213/2012	1 volume
Empenho nº 0023/2011	1 volume
Empenho nº 104/2011	1 volume
Empenho nº 0215/2011	1 volume
Empenho nº 0299/2011	1 volume
Empenho nº 0342/2011	1 volume
Empenho nº 0967/2011	1 volume
Empenho nº 1058/2011	1 volume
Empenho nº 1482/2011	1 volume
Empenho nº 1979/2011	1 volume
Empenho nº 0022/2011	1 volume
Empenho nº 105/2011	1 volume
Empenho nº 0214/2011	1 volume
Empenho nº 0298/2011	1 volume
Empenho nº 0341/2011	1 volume

MEM

Descrição do Processo	Quantidade de Volumes
Empenho nº 0960/2011	1 volume
Empenho nº 1978/2011	1 volume
Empenho nº 0021/2011	1 volume
Empenho nº 106/2011	1 volume
Empenho nº 0213/2011	1 volume
Empenho nº 0340/2011	1 volume
Empenho nº 0966/2011	1 volume
Empenho nº 0968/2011	1 volume
Empenho nº 1977/2011	1 volume
Empenho nº 0019/2011	1 volume
Empenho nº 0184/2011	1 volume
Empenho nº 0294/2011	1 volume
Empenho nº 0333/2011	1 volume
Empenho nº 0914/2011	1 volume
Empenho nº 1046/2011	1 volume
Empenho nº 1478/2011 S S	1 volume
Empenho nº 1789/2010	1 volume
Empenho nº 1856/2010	1 volume
Empenho nº 1787/2010	1 volume
Empenho nº 1854/2010	1 volume
Empenho nº 1788/2010	1 volume
Empenho nº 1855/2010	1 volume
Empenho nº 1784/2010	1 volume
Empenho nº 1851/2010	1 volume

320
 755
 385

Adonias Monteiro
 Adonias Fernandes Monteiro
 Coordenador - CGU-Regional/MG
 Recebimento

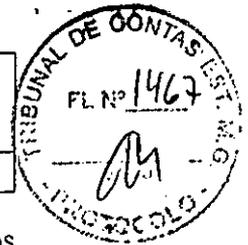
*Recebi em 18/12/12
 Juvenal H. K.*

Juvenal H. Pereira
 Matr. 659.118-8
 Centro Operacional
 Juiz de Fora - Minas Gerais - MG



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União

Número: 201216815/02	Termo de Devolução	Belo Horizonte (MG) 18/12/2012
Unidade: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais		



Efetuamos a devolução dos seguintes processos que foram disponibilizados formalmente a esta equipe de auditoria, durante o período de campo:

Descrição do Processo	Quantidade de Volumes
<i>Pregão nº 30/2011</i>	<i>9 volumes, 3 caixas</i>
Empenho nº 0196/2012.	1 volume
Empenho nº 0695/2012	1 volume
Empenho nº 1011/2012	1 volume
Empenho nº 0934/2011	1 volume
Empenho nº 0951/2011	1 volume
Empenho nº 0982/2011	1 volume
Empenho nº 1476/2011	1 volume
Empenho nº 1921/2011	1 volume
Empenho nº 0932/2011	1 volume
Empenho nº 0950/2011	1 volume
Empenho nº 0983/2011	1 volume
Empenho nº 1165/2011	1 volume
Empenho nº 1475/2011	1 volume
Empenho nº 1920/2011	1 volume
Empenho nº 2616/2011	1 volume
Empenho nº 2913/2011	1 volume
<i>Pregão nº 35/2012</i>	<i>9 volumes, 3 caixas</i>
Empenho nº 2341/2012	1 volume
<i>Pregão nº 144/2011</i>	<i>2 volumes</i>
Empenho nº 0204/2012	1 volume
Empenho nº 0708/2012	1 volume
<i>Pregão nº 80/2011</i>	<i>8 volumes, 3 caixas</i>
Empenho nº 0199/2012	1 volume
Empenho nº 0705/2012	1 volume
Empenho nº 2219/2012	1 volume
Empenho nº 2328/2012	1 volume
Empenho nº 0032/2012	1 volume
Empenho nº 0737/2012	1 volume
Empenho nº 2137/2012	1 volume
Empenho nº 0200/2012	1 volume
Empenho nº 0704/2012	1 volume
Empenho nº 2190/2012	1 volume
Empenho nº 2202/2012	1 volume
Empenho nº 1029/2011	1 volume

SEM

Descrição do Processo	Quantidade de Volumes
Empenho n° 1181/2011	1 volume
Empenho n° 1915/2011	1 volume
Empenho n° 2760/2011	1 volume
Empenho n° 1027/2011	1 volume
Empenho n° 1182/2011	1 volume
Empenho n° 1469/2011	1 volume
Pregão n° 15/2009	5 volumes
Empenho n° 0743/2009	1 volume
Empenho n° 1267/2009	1 volume
Empenho n° 1369/2009	1 volume
Empenho n° 1470/2009	1 volume
Pregão n° 129/2010	3 volumes, 1, caixa
Empenho n° 0288/2011	1 volume
Empenho n° 357/2011	1 volume
Empenho n° 0957/2011	1 volume
Empenho n° 1018/2011	1 volume
Empenho n° 1604/2011	1 volume
Empenho n° 1857/2011	1 volume
Empenho n° 0030/2011	1 volume
Empenho n° 111/2011	1 volume
Empenho n° 0207/2011	1 volume
Empenho n° 355/2011	1 volume
Empenho n° 1854/2011	1 volume
Empenho n° 0031/2011	1 volume
Empenho n° 0287/2011	1 volume
Empenho n° 356/2011	1 volume
Empenho n° 0956/2011	1 volume
Empenho n° 1017/2011	1 volume
Empenho n° 1589/2011	1 volume
Empenho n° 1856/2011	1 volume
Empenho n° 0330/2011	1 volume

A.F. Monteiro

Adonias Fernandes Monteiro
 Coordenador – CGU-Regional/MG
 Recebimento

Recebi em 18/12/12
Lucimara Ribeiro Pereira
 Lucimara Ribeiro Pereira
 Matr. 689.318-8
 Unidade Operacional
 Rua S. V. 100/325-MG



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 19 de Dezembro de 2012, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- OFÍCIO NÚMERO 201216815/03 da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais de 19/12/2012;
- OFÍCIO SEC.ADJ. Nº.2553/2012 de 19/12/2012;
- OFÍCIO DA 2ª PJ SAUDE DO MPMG de 19/12/2012, **conforme fls. 1412/1415**, para constar, lavro este termo por mim assinado.

Tomada de Contas Especial


Marley Simone C.M. Azevedo
MSP Nº 534.8305
OAB/MG Nº 118



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União



Número: 201216815/03	Termo de Devolução	Belo Horizonte (MG) 19/12/2012
Unidade: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais		

Efetuamos a devolução dos seguintes processos que foram disponibilizados formalmente a esta equipe de auditoria, durante o período de campo:



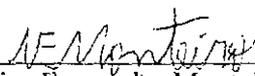
Descrição do Processo	Quantidade de Volumes
<i>Pregão n° 159/2009</i>	<i>2 volumes</i>
Empenho n° 1473/2010	1 volume
Empenho n° 1602/2010	1 volume
<i>Pregão n° 26/2010</i>	<i>18 volumes, 6 caixas</i>
Empenho n° 0063/2011	1 volume
Empenho n° 0097/2011	1 volume
Empenho n° 0199/2011	1 volume
Empenho n° 0220/2011	1 volume
Empenho n° 0258/2011	1 volume
Empenho n° 0061/2011	1 volume
Empenho n° 0197/2011	1 volume
Empenho n° 0221/2011	1 volume
Empenho n° 0062/2011	1 volume
Empenho n° 0205/2011	1 volume
Empenho n° 0196/2011	1 volume
Empenho n° 0257/2011	1 volume
Empenho n° 1182/2010	1 volume
Empenho n° 1276/2010	1 volume
Empenho n° 1485/2010	1 volume
Empenho n° 1561/2010	1 volume
Empenho n° 1660/2010	1 volume
Empenho n° 1763/2010	1 volume
Empenho n° 1827/2010	1 volume
Empenho n° 1278/2010	1 volume
Empenho n° 1180/2010	1 volume
Empenho n° 1277/2010	1 volume
Empenho n° 1369/2010	1 volume
Empenho n° 1486/2010	1 volume
Empenho n° 1562/2010	1 volume
Empenho n° 1659/2010	1 volume
Empenho n° 1743/2010	1 volume
Empenho n° 1826/2010	1 volume
<i>Pregão n° 28/2009</i>	<i>1 volume</i>
Empenho n° 0470/2010	1 volume
<i>Pregão n° 41/2007</i>	<i>1 volume</i>

MEM

Descrição do Processo	Quantidade de Volumes
Empenho n° 471/2008	Encontra-se no volume do Pregão n° 41/2007
Empenho n° 2941/2008	1 volume
Pregão n° 62/2009	1 volume
Empenho n° 0028/2011	1 volume
Empenho n° 0206/2011	1 volume
Empenho n° 0276/2011	1 volume
Empenho n° 0560/2010	1 volume
Empenho n° 0930/2010	1 volume
Empenho n° 1320/2010	1 volume
Empenho n° 1471/2010	1 volume
Empenho n° 1591/2010	1 volume
Empenho n° 1672/2010	1 volume
Empenho n° 1723/2010	1 volume
Empenho n° 01103/2009	1 volume
Empenho n° 1307/2009	1 volume
Empenho n° 1377/2009	1 volume
Empenho n° 1735/2010	1 volume
Pregão n° 63/2009	17 volumes, 3 caixas
Empenho n° 0182/2011	1 volume
Empenho n° 0275/2011	1 volume
Empenho n° 0323/2011	1 volume
Empenho n° 25/2010	1 volume
Empenho n° 0214/2010	1 volume
Empenho n° 0944/2010	1 volume
Empenho n° 1316/2010	1 volume
Empenho n° 1579/2010	1 volume
Empenho n° 1622/2010	1 volume
Empenho n° 0028/2010	1 volume
Empenho n° 0219/2010	1 volume
Empenho n° 0940/2010	1 volume
Empenho n° 1314/2010	1 volume
Empenho n° 1476/2010	1 volume
Empenho n° 1577/2010	1 volume
Empenho n° 1619/2010	1 volume
Empenho n° 0021/2010	1 volume
Empenho n° 0218/2010	1 volume
Empenho n° 0495/2010	1 volume
Empenho n° 0937/2010	1 volume
Empenho n° 1312/2010	1 volume
Empenho n° 1578/2010	1 volume
Empenho n° 1621/2010	1 volume
Empenho n° 1652/2010	1 volume
Empenho n° 1741/2010	1 volume
Empenho n° 1777/2010	1 volume
Empenho n° 1817/2010	1 volume
Empenho n° 0501/2010	1 volume
Empenho n° 0361/2010	1 volume
Empenho n° 1186/2009	1 volume
Empenho n° 1294/2009	1 volume
Empenho n° 1413/2009	1 volume
Empenho n° 1479/2009	1 volume

Descrição do Processo	Quantidade de Volumes
Empenho nº 1838/2009	1 volume
Empenho nº 1488/2009	1 volume
Empenho nº 1187/2009	1 volume
Empenho nº 1277/2009	1 volume
Empenho nº 1430/2009	1 volume
Empenho nº 1483/2009	1 volume
Empenho nº 1299/2009	1 volume
Empenho nº 1416/2009	1 volume
Empenho nº 1480/2009	1 volume
Empenho nº 1842/2009	1 volume
Empenho nº 1190/2009	1 volume
Empenho nº 1298/2009	1 volume
Empenho nº 1487/2009	1 volume
Empenho nº 1834/2009	1 volume
Empenho nº 01193/2009	1 volume
Empenho nº 1304/2009	1 volume
Empenho nº 1419/2009	1 volume
Empenho nº 1492/2009	1 volume
Empenho nº 1469/2010	1 volume
Empenho nº 1424/2009	1 volume




 Adonias Fernandes Monteiro
 Coordenador – CGU-Regional/MG
 Recebimento

Recebido em 19/12/12
 Adonias F. Monteiro

Recebido em 19/12/12
 Adonias F. Monteiro



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Secretário Adjunto



OFÍCIO.SEC.ADJ. Nº 2553/2012 Belo Horizonte, de dezembro

Senhor Presidente.

Tendo em vista a determinação de instauração de tomada de contas especial por esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, foi publicada a Resolução SES/Nº. 3288/2012, de 25 de maio de 2012, que constituiu a Comissão para instaurar e analisar as irregularidades apontadas no Processo nº 862.742 – TCE/MG.

Posteriormente, tal Resolução foi alterada pela Resolução SES/Nº. 3342 de 07/06/2012, determinando que os trabalhos fossem assumidos pela atual Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que foi iniciado após o recebimento do primeiro processo de compra, em 22/08/2012.

Porém, durante a análise dos autos, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial foi solicitada a devolver os autos à sua área de origem (Diretoria de Contabilidade e Finanças/SES), para que os mesmos fossem encaminhados para a Controladoria Geral da União, tendo em vista a **Fiscalização Nº 201216815/06** em andamento nesta Pasta.

Deste modo, informamos que desde o dia **26/11/2012**, a análise dos processos de compras de medicamentos referentes ao Processo Nº 862.742 - TCE/MG estão sobrestadas, tendo em vista a ausência de documentos para serem analisados. Isto posto, informamos que já solicitamos a Diretoria de Contabilidade e Finanças que no momento da conclusão dos trabalhos da CGU, os autos sejam encaminhados novamente a esta presente Comissão, para que possamos dar continuidade a análise dos mesmos.

Cordialmente,

Breno Henrique Avelar de Pinho Simões
Secretário Adjunto

Solange M. Carvalho
Mbl. TC 844-1

Exmo. Sr.

Conselheiro Wanderley Ávila

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte – MG

Capital



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde
Av. Augusto de Lima, 1740 - Barro Preto - CEP 30190-003
Telefax: 3295-1905

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2012

Ofício nº 12012 - 2ª PJ-Saúde

SRU 0024 09.000.026-6 - Numeração anterior: 184

Favor constar esses dados na resposta do ofício, inclusive numeração anterior



Excelentíssimo Senhor

Tramita nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde investigação sobre superfaturamento na venda de medicamentos para a SES/MG.

Solicito a V. Exa. cópia do relatório/decisão da Comissão de Tomada de Contas Especial referente ao Processo nº 862742 do TCE/MG, conforme publicação da Resolução SES nº 3.282, de 25/08/2012.

Solicito ainda cópia dos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 033/10 e demais processos punitivos em razão do descumprimento da legislação por parte do laboratório e/ou distribuidora de medicamentos.

Solicito a V. Exa. informações sobre as medidas adotadas em relação à aquisição de fármacos sem cumprimento da legislação QMED/ANVISA, inclusive valores já apurados e os respectivos fornecedores responsáveis por eventuais prejuízos, bem como as medidas já tomadas em relação aos servidores envolvidos no suposto esquema de manipulação de preços.

Certa do atendimento deste no prazo de 20 dias, apresento a V. Exa. protestos de respeito e consideração

Josely Ramos Pontes

Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

Exmo. Senhor

Amônio Jorge de Souza Marques

Secretário Estadual de Saúde

Cidade Administrativa - Rod. Prof. Américo Gianetti, s/n, Ed. Minas, Sorf. Verde

CAPITAL

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 20 de Dezembro de 2012, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

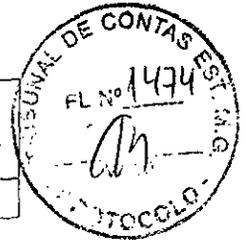
- OFÍCIO NÚMERO 201216815/04 da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais de 20/12/2012, **conforme fls. 1416**, para constar, lavro este termo por mim assinado.

Tomada de Contas Especial


Marley Simões C. M. Azevedo
MASP: 0034-800-5
OAB/MG 27.718



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União



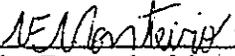
Número: 201216815/04	Termo de Devolução	Belo Horizonte (MG) 20/12/2012
Unidade: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais		

Efetuamos a devolução dos seguintes processos que foram disponibilizados formalmente a esta equipe de auditoria, durante o período de campo:

Descrição do Processo	Quantidade de Volumes
Pregão nº 13/2009	10 volumes (I a V e VII a XI), 2 caixas
Empenho nº 0891/2009	1 volume
Empenho nº 0889/2009	1 volume
Empenho nº 0892/2009	1 volume
Empenho nº 0107/2011	1 volume
Empenho nº 0274/2011	1 volume
Empenho nº 0005/2010	1 volume
Empenho nº 0228/2010	1 volume
Empenho nº 0459/2010	1 volume
Empenho nº 0008/2010	1 volume
Empenho nº 0226/2010	1 volume
Empenho nº 0452/2010	1 volume
Empenho nº 0006/2010	1 volume
Empenho nº 0227/2010	1 volume
Empenho nº 0460/2010	1 volume
Empenho nº 1159/2010	1 volume
Empenho nº 1296/2010	1 volume
Empenho nº 1466/2010	1 volume
Empenho nº 1509/2010	1 volume
Empenho nº 0003/2010	1 volume
Empenho nº 0231/2010	1 volume
Empenho nº 0455/2010	1 volume
Empenho nº 0561/2010	1 volume
Empenho nº 1161/2010	1 volume
Empenho nº 0752/2009	1 volume
Empenho nº 1143/2009	1 volume
Empenho nº 1321/2009	1 volume
Empenho nº 1436/2009	1 volume
Empenho nº 1185/2009	1 volume
Empenho nº 1310/2009	1 volume
Empenho nº 1415/2009	1 volume
Empenho nº 0753/2009	1 volume
Empenho nº 908/2009	1 volume
Empenho nº 1142/2009	1 volume

15/11

Descrição do Processo	Quantidade de Volumes
Empenho n° 1317/2009	1 volume
Empenho n° 1434/2009	1 volume
Empenho n° 1311/2009	1 volume
Empenho n° 1417/2009	1 volume
Empenho n° 1505/2009	1 volume
Pregão n° 32/2008	5 volumes, 1 caixa
Empenho n° 427/2009	1 volume
Empenho n° 0854/2009	1 volume
Pregão n° 38/2008	8 volumes, 1 caixa
Empenho n° 0852/2009	1 volume
Empenho n° 416/2009	1 volume
Empenho n° 0564/2009	1 volume
Empenho n° 1126/2009	1 volume
Empenho n° 1288/2009	1 volume
Empenho n° 1373/2009	1 volume
Empenho n° 1442/2009	1 volume
Empenho n° 0417/2009	1 volume
Pregão n° 33/2008	8 volumes, 2 caixas
Empenho n° 0397/2009	1 volume
Empenho n° 0605/2009	1 volume
Empenho n° 0396/2009	1 volume
Empenho n° 0844/2009	1 volume
Empenho n° 1129/2009	1 volume
Empenho n° 1261/2009	1 volume
Empenho n° 1400/2009	1 volume
Empenho n° 1450/2009	1 volume


 Adonias Fernandes Monteiro
 Coordenador – CGU-Regional/MG
 Recebimento

Recebido em
 20/12/12
 [Handwritten initials]



JUNTADA

Processo 862.742

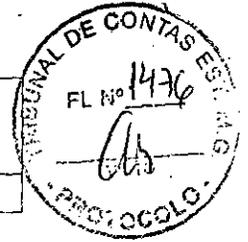
Aos 21 de Dezembro de 2012, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- OFÍCIO NÚMERO 201216815/05 da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais de 21/12/2012;
- OFÍCIO NÚMERO 201216815/06 da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais de 21/12/2012;
- MEMO/SES/AS/748.12 de 21/12/2012;
- MEMO-DCF/SPF/COORD.EMP.LIQ/0439/2012 de 21/12/2012;
- MEMO-DCF/SPF/COORD.EMP.LIQ/0443/2012 de 21/12/2012;
- MEMO-DCF/SPF/COORD.EMP.LIQ/0444/2012 de 21/12/2012, **conforme fls. 1417/1425**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Margarita Simone C. M. F. et
Insc. nº 1.334.830-5
OAB/MG - 65.118



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União



Número: 201216815/05	Termo de Devolução	Belo Horizonte (MG) 21/12/2012
Unidade: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais		

Efetuamos a devolução dos seguintes processos que foram disponibilizados formalmente a esta equipe de auditoria, durante o período de campo:

Descrição do Processo	Quantidade de Volumes
<i>Pregão nº 52/2008</i>	<i>6 volumes, 1 caixa</i>
Empenho nº 453/2009	1 volume
Empenho nº 0596/2009	1 volume
Empenho nº 0458/2009	1 volume
Empenho nº 0595/2009	1 volume
Empenho nº 0831/2009	1 volume
Empenho nº 1115/2009	1 volume
Empenho nº 1290/2009	1 volume
Empenho nº 0454/2009	1 volume
Empenho nº 0594/2009	1 volume
Empenho nº 0832/2009	1 volume
Empenho nº 1116/2009	1 volume
Empenho nº 1293/2009	1 volume
Empenho nº 1397/2009	1 volume
Empenho nº 1478/2009	1 volume
<i>Pregão nº 56/2008</i>	<i>32 volumes, 7 caixas</i>
Empenho nº 1737/2010	1 volume
<i>Pregão nº 13/2008</i>	<i>10 volumes, 3 caixas</i>
Empenho nº 0440/2009	1 volume
Empenho nº 0820/2009	1 volume
Empenho nº 0437/2009	1 volume
Empenho nº 0572/2009	1 volume
<i>Empenho nº 1309/2009</i> <i>Constante de processo de</i> <i>Compra Direta</i>	<i>1 volume</i>
<i>Pregão nº 105/2009</i>	<i>6 volumes</i>
Empenho nº 0348/2010	1 volume
Empenho nº 0016/2010	1 volume
Empenho nº 1256/2009	1 volume
Empenho nº 1411/2009	1 volume
Empenho nº 1513/2009	1 volume

[Assinatura]

AEU

AF Monteiro

Adonias Fernandes Monteiro
Coordenador - CGU-Regional/MG
Recebimento

*Recebi em
21/02/12
Adonias F. Monteiro*

Ativar p/ que a devolução p/ a equipe
 on, indonês p/ devolução a esta, p/ a
 a Com p/ a requisição, p/ a unidade



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Controladoria-Geral da União



Número: 201216815/06	Termo de Devolução	Belo Horizonte (MG) 21/12/2012
Unidade: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais		

Efetuamos a devolução dos seguintes processos que foram disponibilizados formalmente a esta equipe de auditoria, durante o período de campo:

Descrição do Processo	Quantidade de Volumes
Pregão nº 15/2007	9 volumes, 3 caixas
Empenho nº 15/2008	1 volume
Empenho nº 393/2008	1 volume
Empenho nº 400/2008	1 volume
Empenho nº 1850/2008	1 volume
Empenho nº 1936/2008	1 volume
Empenho nº 2020/2008	1 volume
Empenho nº 2183/2008	1 volume
Empenho nº 2199/2008	1 volume
Empenho nº 2265/2008	1 volume
Empenho nº 2616/2008	1 volume
Empenho nº 2690/2008	1 volume
Empenho nº 2745/2008	1 volume
Empenho nº 2759/2008	1 volume
Empenho nº 2810/2008	1 volume
Empenho nº 12/2008	1 volume
Empenho nº 2007/2008	1 volume
Empenho nº 2269/2008	1 volume
Empenho nº 2486/2008	1 volume
Empenho nº 401/2008	1 volume
Empenho nº 2018/2008	1 volume
Empenho nº 0404/2008	1 volume
Empenho nº 0485/2008	1 volume
Empenho nº 0097/2008	1 volume
Empenho nº 0123/2008	1 volume
Empenho nº 2862/2008	1 volume
Empenho nº 1763/2008	1 volume
Empenho nº 1981/2008	1 volume
Empenho nº 2028/2008	1 volume
Empenho nº 2042/2008	1 volume
Empenho nº 2198/2008	1 volume
Empenho nº 2248/2008	1 volume
Empenho nº 2276/2008	1 volume
Empenho nº 2580/2008	1 volume
Empenho nº 2639/2008	1 volume



NEW

Descrição do Processo	Quantidade de Volumes
Empenho n° 2669/2008	1 volume
Empenho n° 2752/2008	1 volume
Empenho n° 2772/2008	1 volume
Empenho n° 2953/2008	1 volume
Empenho n° 2971/2008	1 volume
Empenho n° 3016/2008	1 volume
Empenho n° 3018/2008	1 volume
Empenho n° 0106/2008	1 volume
Empenho n° 392/2008	1 volume
Empenho n° 1732/2008	1 volume
Empenho n° 2584/2008	1 volume
Empenho n° 2613/2008	1 volume
Empenho n° 2969/2008	1 volume
Empenho n° 3010/2008	1 volume
Empenho n° 1373/2008	1 volume
Empenho n° 0102/2008	1 volume
Empenho n° 1367/2008	1 volume
Empenho n° 1743/2008	1 volume
Empenho n° 1985/2008	1 volume
Empenho n° 2039/2008	1 volume
Empenho n° 2243/2008	1 volume
Empenho n° 2271/2008	1 volume
Empenho n° 2298/2008	1 volume
Empenho n° 2611/2008	1 volume
Empenho n° 2619/2008	1 volume
Empenho n° 2645/2008	1 volume
Empenho n° 0110/2008	1 volume
Empenho n° 3084/2008	1 volume
Empenho n° 2946/2008	1 volume
Empenho n° 0104/2008	1 volume
Empenho n° 2623/2008	1 volume
Empenho n° 1365/2008	1 volume
Empenho n° 2878/2008	1 volume
Empenho n° 2970/2008	1 volume
Empenho n° 2040/2008	1 volume
Empenho n° 2250/2008	1 volume
Pregão n° 21/2007	1 volume
Empenho n° 1742/2008	1 volume
Empenho n° 2192/2008	1 volume
Empenho n° 0382/2008	1 volume
Empenho n° 0684/2008	1 volume
Empenho n° 1744/2008	1 volume
Empenho n° 2075/2008	1 volume
Empenho n° 2247/2008	1 volume
Empenho n° 2583/2008	1 volume
Empenho n° 2076/2008	1 volume
Empenho n° 2585/2008	1 volume
Empenho n° 2880/2008	1 volume
Empenho n° 2931/2008	1 volume
Pregão n° 23/2007	1 volume
Pregão n° 7/2007	1 volume
Empenho n° 0111/2008	1 volume



Descrição do Processo	Quantidade de Volumes
Empenho n° 1741/2008	1 volume
Pregão n° 20/2007	2 volumes
Empenho n° 1916/2011	1 volume
Empenho n° 0297/2011	1 volume
Pregão n° 11/2007	1 volume
Pregão n° 26/2007	1 volume
Empenho n° 2635/2008	1 volume
Empenho n° 0923/2009	1 volume
Empenho n° 2877/2008	1 volume
Empenho n° 2587/2008	1 volume
Empenho n° 2305/2008	1 volume
Empenho n° 1467/2009	1 volume
Empenho n° 1265/2009	1 volume
Empenho n° 2245/2008	1 volume
Empenho n° 0221/2010	1 volume
Pregão n° 80/2009	1 volume
Pregão n° 22/2007	17 volumes
Pregão n° 58/2009	1 volume
Empenho n° 1091/2009	1 volume
Pregão Presencial n° 11/2007	4 volumes
Empenho n° 0210/2011	1 volume
Empenho n° 1177/2011	1 volume
Empenho n° 2582/2011	1 volume
Empenho n° 1016/2011	1 volume
Empenho n° 0286/2011	1 volume

Pregão n° 40/2007 26 volumes



Adonias Fernandes Monteiro
 Adonias Fernandes Monteiro
 Coordenador – CGU-Regional/MG
 Recebimento

*Recebido em 21/12/11
 Adonias Fernandes Monteiro
 36.554-6*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
Auditoria Setorial



MEMO/SES/AS/748.12

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2012

Destinatária: Maria do Carmo Lage Martins da Costa
Diretoria de Contabilidade e Finanças/SPF

A/C Maria Da Anunciação F. M. Abijaudi

Assunto: Devolução de processo

Senhora Diretora,



Cumprimentando-a cordialmente, devolvem-se, anexos, os seguintes processos licitatórios e empenhos, enviados a essa Auditoria Setorial para atendimento a solicitações da Controladoria-Geral da União:

Descrição do Processo	Quantidade de Volumes
<i>Pregão nº 15/2007</i>	<i>9 volumes, 3 caixas</i>
Empenho nº 15/2008	1 volume
Empenho nº 393/2008	1 volume
Empenho nº 400/2008	1 volume
Empenho nº 1850/2008	1 volume
Empenho nº 1936/2008	1 volume
Empenho nº 2020/2008	1 volume
Empenho nº 2183/2008	1 volume
Empenho nº 2199/2008	1 volume
Empenho nº 2265/2008	1 volume
Empenho nº 2616/2008	1 volume
Empenho nº 2690/2008	1 volume
Empenho nº 2745/2008	1 volume
Empenho nº 2759/2008	1 volume
Empenho nº 2810/2008	1 volume
Empenho nº 12/2008	1 volume
Empenho nº 2007/2008	1 volume
Empenho nº 2269/2008	1 volume
Empenho nº 2486/2008	1 volume
Empenho nº 401/2008	1 volume
Empenho nº 2018/2008	1 volume
Empenho nº 0404/2008	1 volume

Predio Minas, 12º andar - Ala ímpar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901
Auditoria Setorial - (31) 3916-0647 - auditoria@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria Operacional - (31) 3916-0626 - auditoria.operacional@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria de Gestão - (31) 3916-0636 - auditoria.gestao@saude.mg.gov.br
Coordenação de Correição Administrativa - (31) 3916-0639 - auditoria.nucad@saude.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
Auditoria Setorial

Descrição do Processo	Quantidade de Volumes
Empenho nº 0485/2008	1 volume
Empenho nº 0097/2008	1 volume
Empenho nº 0123/2008	1 volume
Empenho nº 2862/2008	1 volume
Empenho nº 1763/2008	1 volume
Empenho nº 1981/2008	1 volume
Empenho nº 2028/2008	1 volume
Empenho nº 2042/2008	1 volume
Empenho nº 2198/2008	1 volume
Empenho nº 2248/2008	1 volume
Empenho nº 2276/2008	1 volume
Empenho nº 2580/2008	1 volume
Empenho nº 2639/2008	1 volume
Empenho nº 2669/2008	1 volume
Empenho nº 2752/2008	1 volume
Empenho nº 2772/2008	1 volume
Empenho nº 2953/2008	1 volume
Empenho nº 2971/2008	1 volume
Empenho nº 3016/2008	1 volume
Empenho nº 3018/2008	1 volume
Empenho nº 0106/2008	1 volume
Empenho nº 392/2008	1 volume
Empenho nº 1732/2008	1 volume
Empenho nº 2584/2008	1 volume
Empenho nº 2613/2008	1 volume
Empenho nº 2969/2008	1 volume
Empenho nº 3010/2008	1 volume
Empenho nº 1373/2008	1 volume
Empenho nº 0102/2008	1 volume
Empenho nº 1367/2008	1 volume
Empenho nº 1743/2008	1 volume
Empenho nº 1985/2008	1 volume
Empenho nº 2039/2008	1 volume
Empenho nº 2243/2008	1 volume
Empenho nº 2271/2008	1 volume
Empenho nº 2298/2008	1 volume
Empenho nº 2611/2008	1 volume
Empenho nº 2619/2008	1 volume
Empenho nº 2645/2008	1 volume
Empenho nº 0110/2008	1 volume

Prédio Minas, 12º andar – Ala Ímpar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde- Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901.
Auditoria Setorial - (31) 3916-0647 – auditoria@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria Operacional – (31) 3916-0626 - auditoria.operacional@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria de Gestão – (31) 3916-0636 - auditoria.gestao@saude.mg.gov.br
Coordenação de Correição Administrativa – (31) 3916-0639 – auditoria.nucad@saude.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
Auditoria Setorial



Descrição do Processo	Quantidade de Volumes
Empenho n° 3084/2008	1 volume
Empenho n° 2946/2008	1 volume
Empenho n° 0104/2008	1 volume
Empenho n° 2623/2008	1 volume
Empenho n° 1365/2008	1 volume
Empenho n° 2878/2008	1 volume
Empenho n° 2970/2008	1 volume
Empenho n° 2040/2008	1 volume
Empenho n° 2250/2008	1 volume
<i>Pregão n° 21/2007</i>	<i>1 volume</i>
Empenho n° 1742/2008	1 volume
Empenho n° 2192/2008	1 volume
Empenho n° 0382/2008	1 volume
Empenho n° 0684/2008	1 volume
Empenho n° 1744/2008	1 volume
Empenho n° 2075/2008	1 volume
Empenho n° 2247/2008	1 volume
Empenho n° 2583/2008	1 volume
Empenho n° 2076/2008	1 volume
Empenho n° 2585/2008	1 volume
Empenho n° 2880/2008	1 volume
Empenho n° 2931/2008	1 volume
<i>Pregão n° 23/2007</i>	<i>1 volume</i>
<i>Pregão n° 7/2007</i>	<i>1 volume</i>
Empenho n° 0111/2008	1 volume
Empenho n° 1741/2008	1 volume
<i>Pregão n° 20/2007</i>	<i>2 volumes</i>
Empenho n° 1916/2011	1 volume
Empenho n° 0297/2011	1 volume
<i>Pregão n° 11/2007</i>	<i>1 volume</i>
<i>Pregão n° 26/2007</i>	<i>1 volume</i>
Empenho n° 2635/2008	1 volume
Empenho n° 0923/2009	1 volume
Empenho n° 2877/2008	1 volume
Empenho n° 2587/2008	1 volume
Empenho n° 2305/2008	1 volume
Empenho n° 1467/2009	1 volume
Empenho n° 1265/2009	1 volume
Empenho n° 2245/2008	1 volume
Empenho n° 0221/2010	1 volume



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
Auditoria Setorial

Descrição do Processo	Quantidade de Volumes
Pregão n° 80/2009	1 volume
Pregão n° 10/2007	02 volumes
Pregão n° 58/2009	1 volume
Empenho n° 1091/2009	1 volume
Pregão Presencial n° 11/2007	4 volumes
Empenho n° 0210/2011	1 volume
Empenho n° 1177/2011	1 volume
Empenho n° 2582/2011	1 volume
Empenho n° 1016/2011	1 volume
Empenho n° 0286/2011	1 volume

Atenciosamente,
LUCIMARA RIBEIRO PEREIRA
EPGS

SIGED



00033119 1321 2012

Ante abaixo o número do SIPRO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 DIRETORIA DE CONTABILIDADE FINANCEIRA

MEMO- DCF/SPF/COORD.EMP.LIQ/ 0439/2012



Belo Horizonte, 21 de Dezembro de 2012

Destinatário: Sergio Melo Lobo de Faria

Presidente da Comissão Permanente da Tomada de Contas Especial



Assunto: Envio de Empenhos.

Conforme solicitado, seguem pregões anexos aos empenhos. Empenho: 29/2011 referente ao pregão 129/2010 – Ata 03/2011 da empresa Eli Lilly, com 4 volumes em uma caixa. E empenho 1186/2009 referente ao pregão 63/2009, com 3 caixas e 17 volumes.

Atenciosamente,

Maria da Anunciação F. Mascarenhas Abijaudi
 Maria da Anunciação F. Mascarenhas Abijaudi
 Coord. de Empenho e Liquidação/DCF/SPF/SES

*Emprestado
 para
 Financeiro/
 Nunci em
 21/12/12*

*Sergio
 Faria*

21 12 12

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTABILIDADE FINANCEIRA

MEMO- DCF/SPF/COORD.EMP.LIQ/ 0443/2012



Belo Horizonte, 21 de Dezembro de 2012

Destinatário: Sergio Melo Lobo de Faria

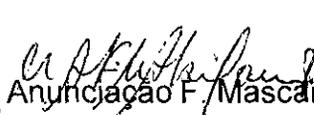
Presidente da Comissão Permanente da Tomada de Contas Especial



Assunto: Envio de Empenho.

Conforme solicitado, enviamos o pregão 13/2009 referente à empresa EXFARMA, cuja documentação encontra-se anexada ao empenho 751 – U. E. 55, constando de 11 volumes distribuídos em duas caixas.

Atenciosamente,


Maria da Anunciação F. Mascarenhas Abijaudi
Coord. de Empenho e Liquidação/DCF/SPF/SES

Revisi
21/12/12
A.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTABILIDADE FINANCEIRA

MEMO- DCF/SPF/COORD.EMP.LIQ/ 0444/2012



Belo Horizonte, 21 de Dezembro de 2012

Destinatário: Sergio Melo Lobo de Faria

Presidente da Comissão Permanente da Tomada de Contas Especial



Assunto: Envio de Empenho.

Conforme solicitado, enviamos o registro de preço 159/2009 referente à empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, cuja documentação encontra-se anexada ao empenho 1240 – U. E. 58, constando de 03 volumes.

Atenciosamente,


Maria da Anunciação F. Mascarenhas Abijaudi
Coord. de Empenho e Liquidação/DCF/SPF/SES



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 28 de Dezembro de 2012, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- MEMO-DCF/SPF/COORD.EMP.LIQ/0455/2012 de 28/12/2012, conforme fls. 1426, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Manley Simões C.M. Azevedo
MASP: 000.805
OAB/MG: 1118



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTABILIDADE FINANCEIRA

MEMO- DCF/SPF/COORD.EMP.LIQ/ 0455/2012



Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2012



Destinatário: Sergio Melo Lobo de Faria

Presidente da Comissão Permanente da Tomada de Contas Especial

Assunto: Envio de Pregão

Em atendimento à solicitação feita pelo MEMO SES/CPTCE/206 2012, enviamos o Pregão 100/2010, cuja documentação encontra-se anexada ao Empenho 1931 – Unidade Executora 58 – da Empresa Hospfar, constando de 11 volumes, distribuídos em 5 caixas.

Atenciosamente,


Maria da Anunciação F. M. Abijaudi

Coordenação de Emp. e Liquidação/DCF/SPF/SES



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 10 de Janeiro de 2013, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- MEMO-DCF/SPF/COORD.EMP.LIQ/014/2013 de 10/01/2013, conforme fls. 1427, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Marilyn Siqueira C. M. Azevedo
MAGSP - 234.833/5
ORBI/MC - 65.118



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTABILIDADE FINANCEIRA

MEMO- DCF/SPF/COORD.EMP.LIQ/ 014/2013



Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2013

Destinatário: Sérgio Melo Lobo de Faria

Presidente da Comissão. Permanente da Tomada de Contas Especial



Assunto: Envio de Pregões

Cumprimentando-o cordialmente, enviamos conforme solicitação feita a essa Diretoria os Pregões abaixo relacionados:

Empresa: HOSPFAR **Pregão:** 63/2009

Empenho : 1186/2009

Caixas : N37 , N38 , N39 (18 vol)

Empresa Ely Lilly **Pregão:** 129

Empenho: 29/2011

Caixa: 01 (4 vol)

10 01 13
Rosa

Atenciosamente,

Maria do Carmo Lage Martins da Costa

Diretora de Contabilidade e Finanças /DCF/ SPF/SES



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 18 de Janeiro de 2013, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- MEMO-DCF/SPF/COORD.EMP.LIQ/031/2013 de 18/01/2013;
- MEMO/SES/CPTCE/Nº0012/2013 de 18/01/2013, **conforme fls. 1428/1429**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Marley Silveira C. M. Azevedo
Máscara: 33-4-800-5
CAB/MS/2013-118



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTABILIDADE FINANCEIRA

MEMO- DCF/SPF/COORD.EMP.LIQ/ 031/2013



Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2013

Destinatário: Sérgio Melo Lobo de Faria

Presidente da Comissão Permanente da Tomada de Contas Especiais

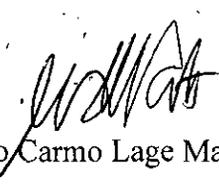


Assunto: Envio de Pregão

Cumprimentando-o cordialmente, enviamos 18 volumes do Empenho abaixo relacionado em atendimento ao **MEMO/SES/CPTCE/206/2012**.

EMPENHO	ANO	CREDOR	CAIXA	PREGÃO	ATA
1147	2010	CRISTALIA	N11 a N16	26/2010	29/2010

Atenciosamente,


Maria do Carmo Lage Martins da Costa

Diretora de Contabilidade e Finanças /DCF/ SPF/SES



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Memo/SES/CPTCE/Nº. 0012/2013

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2013.

Destinatário: Thiago Elias Mauad de Abreu
Cargo: Procurador do Estado

Referência: Ofício 1635/2012 – 2ª PJ - Saúde



Excelentíssimo Sr. Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, e tendo em vista o recebimento do expediente (anexo), temos a informar:

1 - Somente uma restrita parte dos processos de compras referentes ao Processo 862.742/TCE-MG foram encaminhados para a Comissão e que os mesmos estão paralelamente sendo utilizados pela Superintendência de Gestão/SES e pela Controladoria Geral da União que está em fiscalização na SES desde novembro. Em alguns momentos, à análise esteve sobrestada, tendo em vista a ausência de documentos a analisar;

2 - Conforme documento anexo, solicitamos à Controladoria Geral do Estado/MG em 22/10/2012, a cópia do Processo Administrativo Punitivo nº 033/2010, para subsidiar os trabalhos de análise desta Comissão, mas até o momento não fomos atendidos;

3 - A Comissão instituída pela Resolução SES Nº 3342/2012, que alterou a Resolução SES Nº 3288/2012, é a mesma que conduz todos os trabalhos de TCE desta Pasta, que atualmente, possui cerca de 70 processos em andamento;

Portanto, neste momento não há como informar quanto à decisão/conclusão desta Comissão Permanente de Tomada de Contas quanto ao referido processo, bem como, não dispomos da previsão para a conclusão do mesmo, diante das restrições acima apresentadas.

Atenciosamente,


Sérgio Melo Lobo de Faria

Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - SES



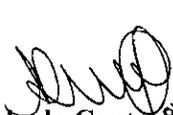
JUNTADA

Processo 862.742

Aos 22 de Janeiro de 2013, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- MEMO/SES/SG/18/2013 de 22/01/2013 e documentos anexo, conforme fls. 1430/1431, para constar, lavro este termo por mim assinado.

Tomada de Contas Especial


Simone C. M. Azevedo
M.º nº: 1.334.630-5
OAB/SP nº: 65.118



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO



Memo SES/SG/18/2013

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2013.

Para: Sérgio Melo Lobo de Faria
Presidente Comissão Permanente da Tomada de Contas Especial

Assunto: **Solicitação de Processos**

Senhor Presidente,

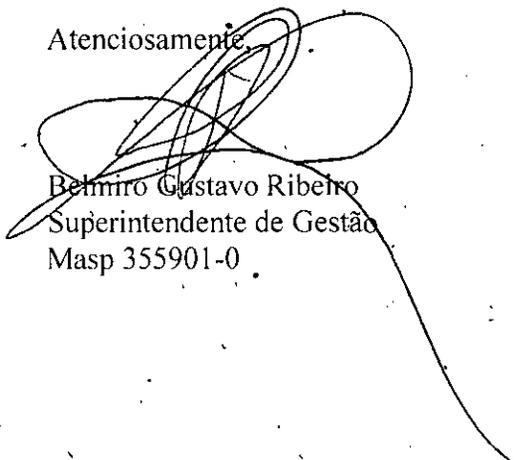
Tendo em vista a abertura do Processo Administrativo Punitivo 01/2012 em desfavor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, solicitamos a V.Sa. a disponibilização dos processos abaixo, devido a necessidade de possibilitar a defesa da notificada.

Não havendo a viabilidade de empréstimo de todos os processos concomitantemente, solicitamos a gentileza de enviar o que for possível.

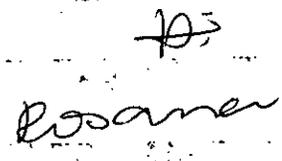
Informamos que a medida que forem copiados, os mesmos serão devolvidos.

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			
1147/2010 - 26/2010	751/2009	13/2009	1931/2011 - 100/2010
1240/2009 159/2009	1754	68/2010	29/2011 - 129/2010

Atenciosamente,


Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão
Masp 355901-0

22.01.13


Rosane

4570 - 1321/2013

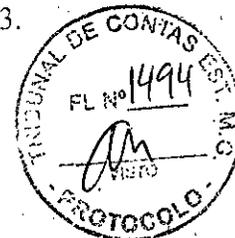


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTABILIDADE FINANCEIRA

MEMO- DCF/SPF/COORD.EMP.LIQ/ 036/2013.



Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2013.



Destinatário: Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão

Assunto: Envió de Empenho

Em resposta ao **MEMO/SES/SG/16/2013**, enviamos o Empenho **3022/2008**, constando de 8 volumes (caixa N^o96 mais 1 volume avulso). Informamos que os demais Empenhos já foram solicitados ao arquivo externo e serão enviados posteriormente . Já os Empenhos **1147/2010**, **751/2009**, **1240/2009** , **Ata 92/2010** (cuja documentação encontra-se anexada ao Empenho **1754**) , **1931/2011** e **Ata 3/2011** (Documento no Empenho **29/2011**), estão emprestados para avaliação do Presidente da Comissão Permanente da Tomada de Contas.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Lage Martins da Costa
Diretora de Contabilidade e Finanças/DCF/SPF/SES



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 28 de Janeiro de 2013, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- MEMO/SES/CPTCE/Nº18/2013 de 28/01/2013, conforme fls. 1432, para constar, lavro este termo por mim assinado.

Tomada de Contas Especial


Marley Simone C. M. Azevedo
MÁSTER Nº 394.830-5
OAB/MG - 65.118



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Memo/SES/CPTCE/Nº 018/2013

Belo Horizonte, 28 de Janeiro de 2013.

Destinatário: Belmiro Gustavo Ribeiro

Cargo: Superintendente de Gestão



Assunto: Envio de Processos

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, enviamos conforme solicitado no MEMO/SES/SG/018/2013 de 22/01/2013, os processos de compras/pregões abaixo relacionados:

EMPENHO	PREGÃO	CAIXAS	VOLUMES	
1147/2010	26/2010	6	18	OK
1240/2009	159/2009		3	OK
751/2009	13/2009	2	11	OK
1754	68/2010	3	11	OK
1931/2011	100/2010	5	11	OK
29/2011	129/2010	1	4	OK
789/2009	043/2009	1	4	OK
1186/2009	063/2009	3	18	OK

Pedimos que à medida que forem copiados, os mesmos sejam devolvidos a esta Comissão para darmos continuidade aos trabalhos.

Atenciosamente,

Sergio Melo Lobo de Faria
Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

Assinal
28/01/13

4570-1321-2013



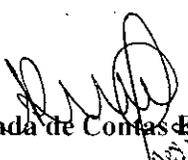
JUNTADA

Processo 862.742

Aos 20 de Fevereiro de 2013, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- OFÍCIO SEC.ADJ.Nº85/2013 de 19/02/2013, **conforme fls. 1433**, para constar, lavro este termo por mim assinado.

Tomada de Contas Especial


Manoel Antônio C. M. Azevedo
MANS/2013/334.830-5
OAB/MG nº 65.118



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Secretário Adjunto



OFÍCIO SEC.ADJ. Nº 0085/2013

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2013



Senhor Presidente,

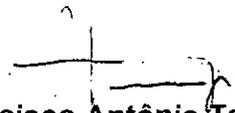
Por meio da determinação desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do Processo Nº 862.742, foi instaurada, por meio da Resolução SES Nº. 3288, de 05 de maio de 2012, alterada pela resolução SES nº 3342, 07 de junho de 2012, a Tomada de Contas Especial referente a todos os processos de aquisição de medicamentos realizados por esta Secretaria de Estado de Saúde no período compreendido entre 2009 e abril de 2011.

Conforme mencionado no Ofício. Sec. nº. 1448/2012, protocolado, sob o nº. 790794/2012, esta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais solicitou a esse Egrégio Tribunal de Contas, prorrogação de prazo da referida Tomada de Contas Especial, tendo sido deferido o prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme Ofício nº 12101/2012 da Coordenadoria de Apoio da 1ª Câmara – CA1ªC.

Entretanto, tal prazo restou insuficiente para a Comissão de Tomada de Contas Especial concluir seus trabalhos, face à complexidade da apuração das possíveis irregularidades e o grande número de processos a serem analisados.

Assim sendo, venho à presença de Vossa Excelência requerer a prorrogação do prazo para apurações levadas a efeito na Tomada de Contas Especial em comento por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Cordialmente,


Francisco Antônio Tavares Júnior
Secretário Adjunto

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Wanderley Ávila

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

CAPITAL



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 02 de Abril de 2013, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Publicação do D.O.C. do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, **conforme fls. 1434/1435**, para constar, lavro este termo por mim assinado.

Tomada de Contas Especial

Assinatura manuscrita
Mariana Simone C. M. Azevedo
M.º nº 1.334.800-5
OAB/SP nº 65.118



§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, conta-se o prazo a partir da juntada aos autos do Aviso de Recebimento da correspondência por via postal.

§ 2º A intimação por via postal será admitida pelo período de 365 dias, a contar da data referida no caput, após o qual todas as comunicações se darão exclusivamente por meio do D.O.C.

§ 3º A título de orientação aos jurisdicionados, deverá constar de todos os ofícios de intimação por via postal a informação contida no § 2º. (grifou-se)

O prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no qual seria admitida a intimação por via postal, concomitante à publicação no DOC, foi, posteriormente, na sessão do Tribunal Pleno de 06/07/11, prorrogado até 31/08/11, com vistas a garantir maior segurança aos jurisdicionados.

Nesse contexto, desde 01/09/11, as intimações das decisões proferidas por esta Corte têm sido realizadas, em regra, exclusivamente por meio de publicação no DOC. Isso quer dizer que a lei, assim como todo o arcabouço normativo infralegal pertinente a matéria deixaram de exigir a intimação pessoal como meio para garantir a ciência dos responsáveis e interessados acerca das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas.

Demais disso, a análise dos autos permite constatar que não houve qualquer vício no processo de origem, uma vez que a súmula do acórdão foi regularmente publicada (conforme documento que ora junto aos autos), dando início a contagem do prazo recursal. Posteriormente, foi certificado o trânsito em julgado da decisão (fl. 180 dos autos de origem) e adotadas as medidas com vistas à cobrança da multa, com intimação pessoal do responsável, em 12/03/13, a fim de que efetuasse e comprovasse o pagamento da sanção pecuniária aplicada.

Diante disso, tendo em vista que o caput do art. 103 da Lei Orgânica fixa em 30 (trinta) dias o prazo para a interposição de recurso ordinário, o recurso não deve ser conhecido, pois oferecido 40 (quarenta) dias após o trânsito em julgado da decisão. Conforme demonstrado, o prazo recursal deve ser contado da data em que publicada a súmula do acórdão no DOC, e não da data em que o responsável foi intimado para pagar o débito.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, não conheço liminarmente do recurso ordinário interposto pelo Senhor Geraldo Sales de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, à época, nos termos do inciso IV do art. 329 do Regimento Interno, uma vez que o recurso é manifestamente intempestivo.”

INTIMAÇÃO Nº 4530/2013 TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS Nº 1500

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução 12/2008 – RITCEMG, interessadas abaixo nominadas intimadas quanto aos despachos exarados pela Excelentíssima Sra. Conselheira Presidente Adriene Andrade, relativos a pedidos de prorrogação de prazo para envio das Tomadas de Contas Especiais.

1- INTERESSADO: Sr. Francisco Antônio Tavares Junior – Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Saúde

REFERÊNCIA: OFÍCIO SEC.ADJ.Nº 0085/2013, protocolizado sob o n.º 876234/2013, pedido de prorrogação de prazo para envio da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução nº 3288/2012, alterada pela Resolução nº 3342/2012.

2- INTERESSADO: Sr. Marcus Flávio de Las Casas Ignácio da Silva – Vice-Presidente da Fundação HEMOMINAS.

REFERÊNCIA: OF PRE Nº 163/2013, protocolizado sob o n.º 883994/2013, pedido de prorrogação de prazo para envio da Tomada de Contas Especial nº 006/2012, instaurada por meio da Portaria nº 501/2012.

3- INTERESSADO: Sra. Silvana Nascimento – Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Turismo

REFERÊNCIA: OFÍCIO.Nº 062/2013/SEGADJ, protocolizado sob o n.º 876554/2013, pedido de prorrogação de prazo para envio da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução nº 27/2012, referente ao convênio nº 087/2008.

4- INTERESSADO: Sr. Paulo Mansur dos Reis – Chefe de Gabinete e Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana.

REFERÊNCIA: OF.CG.Nº 029/13, 023/13, 016/2013 e 011/13, protocolizados sob os n.º 883144/2013, 1573665/2013, 869354/2013 e 872474/2013, pedidos de prorrogação de prazo para envio das Tomadas de Contas Especiais instauradas por meio das Resoluções nº 71/2012, 35/2012 e 07/2013, referentes aos convênios nº 087/2009, 065/2008, 233/2008 respectivamente, bem como as Resoluções nº 61/2013, 63/2013, 35/2013, 36/2013 e 32/2013, referentes aos convênios nº 243/2008, 205/2008, 65/2008, 105/2008 e 278/2008 respectivamente.



EMENTAS DE PARECER PRÉVIO – PRIMEIRA CÂMARA

PARECERES PRÉVIOS (EMENTAS): A publicação das Ementas a seguir vale como intimação dos pareceres prévios emitidos aos gestores à época e seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução 10/2010.

Processo nº: 872275

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Exercício: **2011**

Procedência: **Prefeitura Municipal de Mathias Lobato**

Responsável: **José Geraldo Santana**

Procuradores: **Edilberto Castro Araújo, OABMG 31544, Isabella Bernardes de Moura, OABMG 113087 e Ana Cristina de Lana Pinto OABMG 13043E**

Representante do Ministério Público: **Marcílio Barenco Corrêa de Mello**

Relator: **CONS. CLÁUDIO TERRÃO**

Sessão: **18/12/2012**

Colegiado: **PRIMEIRA CÂMARA**

Inteiro Teor - Nota Taquigráfica

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXECUTIVO MUNICIPAL - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL - PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.

Processo nº: 686207

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Exercício: **2003**

Procedência: **Prefeitura Municipal de Senador Amaral**

Responsável: **Benedito Justino Caetano**

Procuradores: **Abrahão Elias Neto, OAB/MG 55164, Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas, OAB/MG 26761; Carolina Laender de Almeida, OAB/MG 76891; Renata Tardioli Pereira, OAB/MG 94401; Cláudia Ribeiro Soares OAB/MG 87967; Fabrício Souza Duarte, OAB/MG 94096; Lúcio Moacir Gonçalves de Assis, OAB/MG 88942; Melissa Chaves Garcia, OAB/MG 93798; Rafael Faria Basile, OAB/MG 1760E; José Otávio Ferreira Amaral, OAB/MG 74071-B; Leiner Marchetti Pereira, OAB/MG 88963; Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado, CRC/MG 43251/0-**

DESPACHO: Deferidos os pedidos de prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Ficam cientificados os gestores acima nominados que, conforme dispõe o art. 248 da Resolução 12/2008, a Tomada de Contas Especial somente será encaminhada ao Tribunal para julgamento se o dano ao erário for de valor igual ou superior à quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor fixado pela Decisão Normativa n.º 02/2013. Caso o valor do dano apurado seja inferior ao valor fixado ou se houver, no decorrer da tomada de contas especial, o devido ressarcimento ao erário, o fato deverá constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha a respectiva tomada ou prestação de contas anual, conforme dispõe o art. 248, § 1º do Regimento Interno e o parágrafo único do art. 17 da Instrução Normativa 03/2013 deste Tribunal.

Coordenadoria de Protocolo

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELA
CONSELHEIRA
PRESIDENTE
ADRIENE ANDRADE**

Distribuição feita em 26.03.2013

PRIMEIRA CÂMARA

**CONS. SEBASTIÃO HELVECIO
DENÚNCIA
886498
886502**

**CONS. JOSÉ ALVES VIANA
DENÚNCIA
886497**

SEGUNDA CÂMARA

**CONS. CLÁUDIO TERRÃO
DENÚNCIA
886500
886501
PEDIDO DE REEXAME
886503, Maurício Rabelo, 2013**

Coordenadoria de Acordão



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 DIRETORIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS ASSISTENCIA A SAÚDE



MEMO SG/GC/ Nº. 328/2013.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2013.

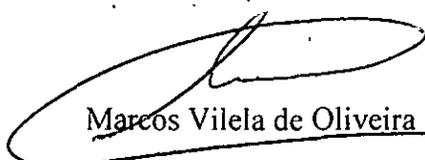
Para: Sergio Melo Lobo de Faria
 Presidente da CPTCE



Assunto: Devolução

Devolvemos empenhos de nºs (240/2009), 3 volumes UE 58/, 186/2009. Caixas 37,38,39 UE 55, (751/2009) caixas 28 e 29, UE 55/, 789/2009 caixa 47, UE 58, (1147/2010) caixas de 11 a 16. UE 55, (1754/2010) caixa 03, UE 55, (1931/2011) 05 caixas, UE 58, (29/2011) caixa 20, UE 55.

Atenciosamente.


 Marcos Vilela de Oliveira
 Diretoria de Compras
 Masp-378998-9

RECEBIDO 18/06/13
 A
 Rosana



Sipro: 107010.1320.2013 - 0



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 20 de Junho de 2013, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- OFÍCIO SEC.ADJ.Nº308/2013 de 20/06/2013 e documentos que o acompanham, **conforme fls. 1437**, para constar, lavro este termo por mim assinado.

Tomada de Contas Especial


Simone C. M. Azevedo
MAG. 1.334.830-5
OAB/SP - 83.118

Resolução mencionada



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Secretário Adjunto

OFÍCIO SEC.ADJ. Nº 0308/2013

Belo Horizonte, 20 de junho de 2013

Senhora Presidente,

Por meio da determinação desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do Processo Nº 862.742, foi instaurada, por meio da Resolução SES Nº. 3288, de 05 de maio de 2012, alterada pela resolução SES nº 3342, 07 de junho de 2012, a Tomada de Contas Especial referente a todos os processos de aquisição de medicamentos realizados por esta Secretaria de Estado de Saúde no período compreendido entre 2009 e abril de 2011.

Conforme mencionado no Ofício. Sec. nº. 0085/2013, protocolado, sob o nº. 0087623/2013, esta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais solicitou a esse Egrégio Tribunal de Contas, prorrogação de prazo da referida Tomada de Contas Especial, tendo sido deferido o prazo por mais 90 (noventa) dias, conforme intimação Nº 4530/2013, publicada no Diário Oficial de Contas - TCE/MG em 02/04/2013.

Entretanto, tal prazo restou insuficiente para a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial/SES concluir seus trabalhos, face à complexidade da apuração das possíveis irregularidades e o grande número de processos a serem analisados, bem como as demais Tomadas de Contas Especiais em tramitação nesta Pasta, sob análise também da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial/SES.

Neste sentido, venho à presença de Vossa Excelência requerer a prorrogação do prazo para apurações levadas a efeito na Tomada de Contas Especial em comento por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Cordialmente,

Francisco Antônio Tavares Júnior
Secretário Adjunto

Colocar

Exma. Senhora

Adriene Barbosa de Faria Andrade

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

CAPITAL



20106113 - 0093440-04



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 03 de Julho de 2013, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Publicação do D.O.C. do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, **conforme fls. 1438**, para constar, lavro este termo por mim assinado.

Tomada de Contas Especial


Simone C. M. Azevedo
M.P.: 1.334.804-5
OAB/MG - 65.118

Vence dia 30/09/2013



Diário Oficial de Contas - D.O.C.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



Tribunal Pleno

Secretaria Geral e do Tribunal Pleno

INTIMAÇÃO Nº 12306/2013 TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução 12/2008 – RITCEMG, ficam os interessados abaixo nominados intimados quanto aos despachos exarados pela Excelentíssima Sra. Conselheira Presidente Adriene Andrade, relativos a pedidos de prorrogação de prazo para envio das Tomadas de Contas Especiais.

1- INTERESSADO: Sr. Francisco Antonio Tavares Junior – Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Saúde.

REFERÊNCIA: Ofício Sec. Adj. n. 308/2013, protocolizado sob o n.º 93440-4, pedido de prorrogação de prazo para envio da Tomada de Contas Especial n.º 3342/12.

2- INTERESSADO: Sr. Adriano Magalhães Chaves – Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

REFERÊNCIA: - Ofício n. 666/GAB/SEMAD/SISEMA, protocolizado sob o n. 93086-4, pedido de prorrogação de prazo para envio da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução SEMAD 1812/13.

DESPACHO: Deferidos os pedidos de prorrogação pelo prazo de 90 dias. Os gestores acima deverão observar, quando da organização das pastas para envio da Tomada de Contas ao Tribunal, a ordem cronológica dos documentos, iniciando-se a numeração a partir da capa de apresentação em ordem crescente até o final de cada volume, que deverá conter um número aproximado de 200 folhas.

3- INTERESSADO: Deputado Cássio Soares – Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

REFERÊNCIA: OF.GAB.SEC.564/2013, protocolizado sob o n.º 93501-4, pedido de prorrogação de prazo para envio das Tomadas de Contas Especiais relacionadas no ofício 564/13.

4- INTERESSADO: Sr. Francisco Antonio Tavares Junior – Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Saúde.

REFERÊNCIA: Ofícios Sec. Adj. n. 304, 305, 307 e 306/2013, protocolizados sob os n.ºs 93439-4, 93438-4, 93441-4 e 93437-4, pedidos de prorrogação de prazo para envio das Tomadas de Contas Especiais n.ºs 2521/10, 2732/11, ~~2521/11~~ e 3401/12.

DESPACHO: Deferidos os pedidos pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias. Os gestores acima deverão observar, quando da organização das pastas para envio da Tomada de Contas ao Tribunal, a ordem cronológica dos documentos, iniciando-se a numeração a partir da capa de apresentação em ordem crescente até o final de cada volume, que deverá conter um número aproximado de 200 folhas.

INTIMAÇÃO N. 12387 – DESPACHO DA PRESIDENTE

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, I da Resolução 12/2008 – RITCEMG, fica o interessado abaixo nominado intimado quanto ao despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Presidente Adriene Andrade.

REFERÊNCIA: Documento protocolizado sob o n. 159350-5.

INTERESSADO: Empresa SV Transportes Ltda.

DESPACHO: Ao exercer o juízo de admissibilidade que compete à Presidência desta Corte, consoante dispõe o art. 302 do Regimento Interno deste Tribunal, verifiquei que a denúncia apresentada não preenche o requisito previsto no § 2º do art. 301, da citada Resolução, uma vez que não foram apresentadas cópia do contrato social e do documento de qualificação de representante legal ou procurador da empresa pelo peticionário. Dessa forma, determino a intimação do denunciante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelecido no § 1º do art. 302 do referido

Regimento, presente emenda à denúncia. Não havendo manifestação no prazo determinado, devolva-se a documentação ao peticionário.

DENÚNCIA
888167

Coordenadoria de Acórdão

Coordenadoria de Protocolo

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELA
CONSELHEIRA
PRESIDENTE
ADRIENE ANDRADE

Distribuição feita em 01.07.2013

PLENO

CONS. SEBASTIÃO HELVECIO
CONSULTA

888166, Sinara Rafaela Campos, Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes, 2013

888173, Dinis Antônio Pinheiro, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013

CONS. CLÁUDIO TERRÃO
RECURSO ORDINÁRIO

888169, Marco Antônio Reis Carvalho, Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CONS. MAURI TORRES

ASSUNTO ADMINISTRATIVO ATO
NORMATIVO

888174, TCEMG, 2013

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. SEBASTIÃO HELVECIO
REPRESENTAÇÃO

888168, 2013

888171, 2013

CONS. JOSÉ ALVES VIANA
DENÚNCIA

888172

SEGUNDA CÂMARA

CONS. MAURI TORRES

SÚMULAS DE ACÓRDÃOS – SEGUNDA CÂMARA

DECISÕES (ACÓRDÃOS): A publicação das Súmulas a seguir vale como intimação das decisões proferidas às partes e seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução 10/2010.

Processo nº: 829290

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Beneficiário(a): Rosa Maria Santos

Gerador(a): Divino Rodrigues dos Santos

Relator: CONS. EDUARDO CARONE COSTA

Sessão: 20/09/2012

Colegiado: SEGUNDA CÂMARA

Inteiro Teor - Nota Taquigráfica

Súmula do Acórdão: Determinado o registro do ato concessório de pensão.

Processo nº: 832094

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI

Beneficiário(a): Lídia Lúcia do Nascimento

Gerador(a): João Batista do Nascimento

Relator: CONS. EDUARDO CARONE COSTA

Sessão: 20/09/2012

Colegiado: SEGUNDA CÂMARA

Inteiro Teor - Nota Taquigráfica

Súmula do Acórdão: Determinado o registro do ato concessório de pensão.

Processo nº: 867354

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Beneficiários(as): Neusa Aparecida Pereira Quaresma e Débora Pereira Quaresma

Gerador(a): Hildebrando Quaresma da Rocha



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 24 de Agosto de 2013, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Publicação da Resolução SES N°.3882 de 23/08/2013 no “Minas Gerais” de 24/08/2013 Diário do Executivo,P.13, **conforme fls. 1439**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Marilyn Simone C. M. Azevedo
Matr. nº 1.334.800-5
OAB/SP nº 65.718



ATO NORMATIVO	Resolução SES nº 3882	
PUBLICAÇÃO	Minas Gerais Diário Executivo Feig. 32	DATA 24/08/13
REPUBLICAÇÃO		DATA

MINAS GERAIS - CADERNO 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO SÁBADO, 24 DE AGOSTO DE 2013 - 13

23 457613 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário Antônio Jorge de Souza Marques

Expediente

RESOLUÇÃO SES-MG Nº 3.878, DE 21 DE AGOSTO DE 2013, Estabelece diretrizes para realização do Curso Assistência ao Estomizado, na modalidade a distância.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 186, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 18 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 198, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes de implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- a Portaria SAS/MS nº 146, de 14 de novembro de 1993, que estabelece diretrizes gerais para concessão de Próteses e Orteses através da Assistência Ambulatorial;
- a Portaria SAS/MS nº 400, de 16 de novembro de 2009, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS a serem observadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
- a Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS-MG nº 1.272, de 24 de outubro de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência SUS-MG e dá outras providências;
- a Resolução SES-MG nº 1.249, de 20 de agosto de 2007, que define critérios, normas operacionais e procedimentos para Assistência a Portadores de Derivação Intestinal ou Urinária no SIA/SUS-MG e no SIB-SUS-MG;
- o Plano Estadual de Saúde 2012-2015, anexo 1 - Outras redes temáticas - Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, página 150;
- os projetos estruturadores do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integral - PMDI 2011-2030;
- a necessidade de disponibilizar conhecimento de modo uniforme, ágil e acessível aos profissionais das equipes de saúde na atenção primária, secundária e terciária, da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência do SUS-MG;
- que as ações de educação em saúde constituem instrumento estratégico e permanente da atenção à saúde;
- a extensão territorial do Estado de Minas Gerais e as inovações tecnológicas dos meios de comunicação;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.556, de 21 de agosto de 2013

Art. 2º A operacionalização da unificação dos incentivos de que trata os arts. 19 e 20, da Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013 para fins de repasse, se dará a partir de janeiro de 2014, conforme disposto no art. 45 da referida Portaria.

§ 1º Os recursos federais relativos ao Bloco de Vigilância em Saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores estabelecidos no Anexo Único desta Deliberação, pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), diretamente aos Estados, Estadual e Municipal de Saúde, conforme distribuição aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB), nos termos do art. 14, da Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013.

§ 2º Para o ano de 2013 será mantida a periodicidade do repasse que é trimestral, conforme disposto no art. 44 da Portaria GM/MS nº 1.378 de 9 de julho de 2013.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2013.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO
 SUS/MG COORDENADOR DA CIB-SUS-MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS-
 MG Nº 1.560 DE 21 DE AGOSTO DE 2013 (disponível
 no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/)

23 457625

RESOLUÇÃO SES Nº 3882 DE 23 DE AGOSTO DE 2013
 Designa Tomador de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, III, da Constituição Estadual e considerando:

- o disposto na Instrução Normativa nº 03/2013, de 27 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sebastião Silva Guimarães, Mat. 1.205.446-6, para exercer a função de Tomador de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG.

Art. 2º O Tomador de Contas Especial tem como competência apurar e fatos, identificar os responsáveis, bem como quantificar o dano ao erário, nos processos instaurados sob Tomada de Contas Especial.

Art. 3º O Tomador de Contas Especial fica desde logo autorizado a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções devendo as unidades administrativas desta Secretaria, assim como os órgãos/entidades intervenientes nos termos de convênios e instrumentos congêneres e beneficiários em prestar a colaboração necessária que lhe for requerida.

§ 1º O Tomador de Contas Especial poderá, quando necessário, requisitar servidores e/ou funcionários do Nível Central e das Superintendências Regionais desta Secretaria, para assessorar no desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º Instauradas as Tomadas de Contas Especiais, as Superintendências e Gerências Regionais da SES-MG deverão atender, tempestivamente as solicitações do Tomador de Contas Especial, quanto a vistoria "loco" e outras providências necessárias junto aos convenientes e beneficiários, para a devida instrução do procedimento administrativo, e acordo com as normas regulamentares do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de Agosto de 2013.
 Antônio Jorge de Souza Marques
 Secretário de Estado de Saúde e
 Gestor do SUS/MG

23 457340

SUS
 SES/MG - 1106

LEGIBILIDADE
 COMPROMETIDA



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 10 de Setembro de 2013, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- MEMO/AJ/Nº.1611/2013 de 10/09/2013 e os documentos que o acompanham, **conforme fls. 1440/1472**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Márcia Aparecida C. M. Arevedo
Márcia C. M. Arevedo
CPF: 1.334.800-5
OAB/MG - 65.118



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

MEMO/AJ/Nº 1611/2013



URGENTE
PRAZO DE 5 DIAS
RESPOSTA TCE/MG SOB PENA DE MULTA

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2013.

Para: Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial

Assunto: Processo n.º 861.742 – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Inspeção Ordinária.

Prezado Senhor,

Encaminho o expediente anexo no intuito de que sejam apresentados documentos e informações pertinentes ao requerimento enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pertinentes as “justificativas acerca do sobrestamento do processo da Tomada de Contas Especial, a cópia do documento oriundo da Controladoria Geral da União que requisitou os documentos, a informação se eles já foram devolvidos e, em caso afirmativo, se o andamento da Tomada de Contas já foi restabelecido”.

Aguardamos retorno, com urgência, o mais breve possível, para subsidiar resposta desta Assessoria Jurídica ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Endrigo Ortensio Lopes
Assessor Jurídico
Masp. 1.248.775-7
OAB/MG 120.985

Recebido
10/09/13
14:48 MS
A

Arq. 121915.1321.2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 - Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG - CEP 30.380-435.

Tel.: (31)3348-2184/2185

ca1c@tce.mg.gov.br



Ofício nº: 16305/2013/CA1°C

Processo nº: 862742

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143
Serra Verde, 12º e 13º andares do Edifício Minas
Cidade Administrativa - Belo Horizonte/MG



Excelentíssimo Senhor Secretário,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 151, da Resolução nº 12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, científico-lhe que foi determinada a sua **intimação** para que, no prazo de **10 (dez) dias**, manifeste-se acerca dos apontamentos constantes no processo em epígrafe, conforme despacho que segue em cópia anexa.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 18:00 horas.

Comunico-lhe que, na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105 da Resolução 12/2008 desta Corte, bem como os números desta citação e do respectivo processo.

Respeitosamente,


Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora

03/09/13 SIGED



00121915 1321 2013

Anote abaixo o número do SIPRO

rcar

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. Acesse: doc.tce.mg.gov.br.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



PROCESSO Nº: 862.742
NATUREZA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
PERÍODO: JANEIRO DE 2009 a ABRIL DE 2011



À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,



Considerando que o prazo para conclusão e encaminhamento a esta Corte da Tomada de Contas Especial, após prorrogação concedida por meio do despacho exarado à fl. 558, encerrou-se em 24/03/2013, não tendo sido obedecido, e ainda, considerando que, embora devidamente intimado, fl. 574, o Secretário Adjunto de Estado da Saúde, à época, Sr. Breno Henrique Avelar de Pinho Simões, não se manifestou, conforme documento de fl. 575, determino seja renovada a sua intimação, bem como seja intimado o atual Secretário Estadual da Saúde, à vista da possibilidade de responsabilização, devendo ser apresentado, em 10 (dez) dias, as justificativas acerca do sobrestamento do processamento da Tomada de Contas Especial, a cópia do documento oriundo da Controladoria Geral da União que requisitou os documentos, a informação se eles já foram devolvidos e, em caso afirmativo, se o andamento da Tomada de Contas já foi restabelecido.

Intime-se o Secretário da Saúde por meio de Oficial Instrutivo e o Secretário Adjunto, à época, por via postal, cientificando-os de que, em caso de não atendimento, o Tribunal poderá determinar a realização de inspeção extraordinária para a apuração dos fatos, bem como a aplicação da multa prevista no art. 85, III da Lei Complementar nº 102/2008.

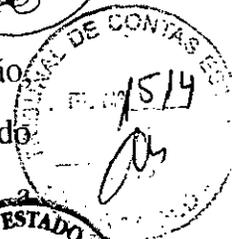


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



Determino ainda, seja solicitada à Controladoria Geral da União na pessoa do seu Ministro-Chefe, Sr. Jorge Hage, informação acerca do andamento da Fiscalização nº 201216815/06, objetivando subsidiar a instrução destes autos.

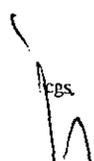


Expirado o prazo, retornem os autos conclusos.



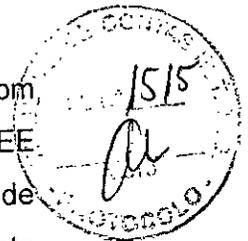
Tribunal de Contas, em 21/8/2013.


CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator


EBS

**Processo nº 862742****Natureza: Inspeção Ordinária****Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES****Período abrangido pela inspeção: Exercício de 2009 a abril de 2011**

Tratam os autos de inspeção ordinária realizada de acordo com o Plano Anual de Inspeções aprovado para o exercício de 2011 (Portaria DCEE 023/2011), objetivando averiguar os procedimentos de aquisição de medicamentos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG), junto à empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., em face de indícios de irregularidade nos preços praticados e possível dano ao erário nos processos de compras, no período de 2009 a abril de 2011.



A inspeção procedida pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual foi desenvolvida a partir de documentos encaminhados a este Tribunal, noticiando irregularidades no fornecimento de medicamentos pela empresa Hospfar Ltda à SES/MG, a saber:

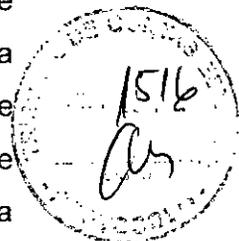
- documento protocolizado em 15/07/2010 sob o nº 472.864/2010 – denúncia anônima, acompanhada de cópia de Ação Pública por ato de improbidade administrativa movida pela Procuradoria da República em Goiás, termos de representação perante a Procuradoria da República em Minas Gerais e matérias publicadas pela imprensa, além de planilhas descritivas e notas fiscais, fl. 22/84;

- documento protocolizado em 28/03/2011 sob o nº 570524/2011 – Ofício nº 245/2011 proveniente da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, informando sobre instauração naquela Promotoria



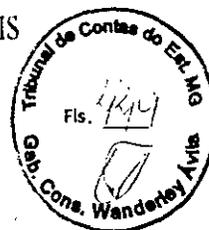
Especializada de procedimento administrativo relativo a empresas que comercializam medicamentos em Minas Gerais, fl. 94/95;

- documento protocolizado em 15/06/2011 sob o nº 611494/2011 – Ofício nº 656/2011 proveniente da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde informando a tramitação naquela Promotoria, de processo de investigação sobre possíveis irregularidades atinentes a superfaturamento na venda de medicamentos para a SES/MG, fl. 102. Acompanhado deste documento vieram cópia dos despachos exarados em 04/08/2009 e 05/08/2010, ofício da SES que contém o relatório preliminar da auditoria 4290.00709.11 e o ofício que questiona a metodologia utilizada pela SES/MG na referida auditoria, fl. 102 a 146.



A equipe de inspeção verificou em levantamento de dados junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), no período de 2009 a abril de 2011, o montante de recursos despendidos pela SES/MG com compras de medicamentos junto a Hospfar Ltda., no valor correspondente a CR\$ 132.903.181,45 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e três mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), obtido em um total de 222 procedimentos licitatórios e dispensas, fl. 402/407.

Constatou-se, também, diversos procedimentos visando a apuração dos fatos, no âmbito da SES/MG, por meio da Comissão de Apuração de Irregularidades (CAIF – Processo Administrativo Punitivo 033/2010- fl. 287) - e da Auditoria Setorial (Relatórios Parciais 4290.7157.10 e 4290.7222/10, fl.410/411 e Nota Técnica 4290.8887.2010, fl. 417 e 420), bem como pelo Ministério Público Estadual/MG, pela Controladoria Geral do Estado (instauração de Sindicância Administrativa Investigatória – Portaria 116/2011 CGE, fl. 424) e pela Secretaria de Estado da Fazenda, fl.423 e 424.



Ao final, fl. 424/428 e 446, o órgão técnico, registra o grande volume de processos de compra de medicamentos (2.790 no período de 2007 a 2010), informa sobre a existência de situações análogas em outros estados, como Goiás e Tocantins, junto ao mesmo fornecedor de medicamentos, e atentando para a complexidade do caso, sugere, em conclusão, a adoção das medidas elencadas às fl. 426 a 428.

Em síntese, é o relatório.

Tribunal de Contas, em 23 / 3 / 12



À Secretaria da 1ª Câmara,
Incluir em pauta.


Conselheiro Wanderley Ávila
Relator



Processo nº 862742

Natureza: Inspeção Ordinária

Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES

Período abrangido pela inspeção: Exercício de 2009 a abril de 2011

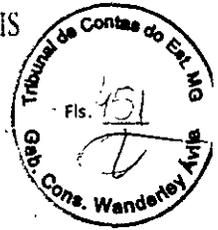


VOTO:



Considerando que os trabalhos realizados pela equipe de inspeção da Diretoria de Controle Externo do Estado, abrangendo o período de 2009 a abril de 2011, confirmam a existência de indícios de irregularidades apontados nas denúncias, conforme registrado na conclusão de fl. 425, e diante da necessidade de se quantificar o prejuízo causado ao erário, além da identificação dos responsáveis, com fulcro no § 1º do art. 245 do Regimento Interno desta Casa c/c o inciso II, § 1º do art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008, nos termos do inciso X do artigo 32 do RITCMG, **voto** pela instauração de Tomada de Contas Especial pela SES/MG, consoante Instrução Normativa 01/2002, em todos os processos de aquisição de medicamentos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde/MG, no período citado.

Acolhendo a sugestão da Diretoria de Controle Externo do Estado (fl.428), **determino** à Secretaria de Estado da Saúde/Subsecretaria de Inovação e Logística que diante da opção de continuidade dos processos de aquisição de medicamentos com a Hospfar Ltda, com vistas a evitar o risco de desabastecimento de medicamento destinados à população, apresente o mapa de fixação dos preços atualmente praticados, de forma a evidenciar a



repactuação de preços e o estrito cumprimento da legislação que rege a aquisição de medicamentos no âmbito da administração pública.



Intime-se o Secretário de Estado da Saúde, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I do RITCMG, para que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe documento comprobatório do ato de instauração, advertindo-o que o processo de TCE deverá ser remetido ao Tribunal de Contas para julgamento, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 10, inciso I da IN 01/2002.



TC, em 23/3 /2012

WA
Conselheiro Wanderley Ávila
Relator

PAUTA	9	OCORRÊNCIA
Sessão de	27/03/12	
<i>Flávia</i>		



Acórdão – Primeira Câmara

Processo: 862742

Natureza: Inspeção Ordinária

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde

Período: 2009 a abril de 2011

Responsáveis: Antônio Jorge de Souza Marques e Marcus Vinícius Caetano Pestana
(Secretários à época)

Procurador: não há

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

EMENTA: *INSPEÇÃO ORDINÁRIA – SECRETARIA DE ESTADO – DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL*

1. *Determina-se a instauração da Tomada de Contas Especial em face de indícios de irregularidade nos preços praticados e possível dano ao erário nos processos de compras de medicamentos.*
2. *Fazem-se recomendações à SES/MG.*
3. *Determina-se a intimação do Secretário de Estado de Saúde, com advertências.*

RELATÓRIO

Tratam os autos de inspeção ordinária realizada de acordo com o Plano Anual de Inspeções aprovado para o exercício de 2011 (Portaria DCEE 023/2011), objetivando averiguar os procedimentos de aquisição de medicamentos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG), junto à empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., em face de indícios de irregularidade nos preços praticados e possível dano ao erário nos processos de compras, no período de 2009 a abril de 2011.

A inspeção procedida pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual foi desenvolvida a partir de documentos encaminhados a este Tribunal, noticiando irregularidades no fornecimento de medicamentos pela empresa Hospfar Ltda à SES/MG, a saber:

- documento protocolizado em 15/07/2010 sob o nº 472.864/2010 – denúncia anônima, acompanhada de cópia de Ação Pública por ato de improbidade administrativa movida pela Procuradoria da República em Goiás, termos de representação perante a Procuradoria da República em Minas Gerais e matérias publicadas pela imprensa, além de planilhas descritivas e notas fiscais, fl. 22/84;

- documento protocolizado em 28/03/2011 sob o nº 570524/2011 – Ofício nº 245/2011 proveniente da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, informando sobre instauração naquela Promotoria Especializada de procedimento administrativo relativo a empresas que comercializam medicamentos em Minas Gerais, fl. 94/95;

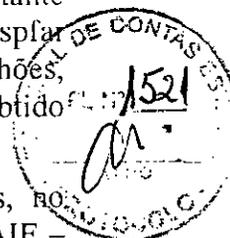
- documento protocolizado em 15/06/2011 sob o nº 611494/2011 – Ofício nº 656/2011 proveniente da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde informando a tramitação



naquela Promotoria, de processo de investigação sobre possíveis irregularidades atinentes a superfaturamento na venda de medicamentos para a SES/MG, fl. 102. Acompanhado deste documento vieram cópia dos despachos exarados em 04/08/2009 e 05/08/2010, ofício da SES que contém o relatório preliminar da auditoria 4290.00709.11 e o ofício que questiona a metodologia utilizada pela SES/MG na referida auditoria, fl. 102 a 146.



A equipe de inspeção verificou em levantamento de dados junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), no período de 2009 a abril de 2011, o montante de recursos despendidos pela SES/MG com compras de medicamentos junto a Hospfar Ltda., no valor correspondente a CR\$ 132.903.181,45 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e três mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), obtido em um total de 222 procedimentos licitatórios e dispensas, fl. 402/407.



Constatou-se, também, diversos procedimentos visando a apuração dos fatos, no âmbito da SES/MG, por meio da Comissão de Apuração de Irregularidades (CAIF – Processo Administrativo Punitivo 033/2010- fl. 287) - e da Auditoria Setorial (Relatórios Parciais. 4290.7157.10 e 4290.7222/10, fl.410/411 e Nota Técnica 4290.8887.2010, fl. 417 e 420), bem como pelo Ministério Público Estadual/MG, pela Controladoria Geral do Estado (instauração de Sindicância Administrativa Investigatória – Portaria 116/2011 CGE, fl. 424) e pela Secretaria de Estado da Fazenda, fl.423 e 424.

Ao final, fl. 424/428 e 446, o órgão técnico, registra o grande volume de processos de compra de medicamentos (2.790 no período de 2007 a 2010), informa sobre a existência de situações análogas em outros estados, como Goiás e Tocantins, junto ao mesmo fornecedor de medicamentos, e atentando para a complexidade do caso, sugere, em conclusão, a adoção das medidas elencadas às fl. 426 a 428.

VOTO

Considerando que os trabalhos realizados pela equipe de inspeção da Diretoria de Controle Externo do Estado, abrangendo o período de 2009 a abril de 2011, confirmam a existência de indícios de irregularidades apontados nas denúncias, conforme registrado na conclusão de fl. 425, e diante da necessidade de se quantificar o prejuízo causado ao erário, além da identificação dos responsáveis, com fulcro no § 1º do art. 245 do Regimento Interno desta Casa c/c o inciso II, § 1º do art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008, nos termos do inciso X do artigo 32 do RITCMG, **voto** pela instauração de Tomada de Contas Especial pela SES/MG, consoante Instrução Normativa 01/2002, em todos os processos de aquisição de medicamentos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde/MG, no período citado.

Acolhendo a sugestão da Diretoria de Controle Externo do Estado (fl.428), **determino** à Secretaria de Estado da Saúde/Subsecretaria de Inovação e Logística que diante da opção de continuidade dos processos de aquisição de medicamentos com a Hospfar Ltda, com vistas a evitar o risco de desabastecimento de medicamento destinados à população, apresente o mapa de fixação dos preços atualmente praticados, de forma a



evidenciar a repactuação de preços e o estrito cumprimento da legislação que rege a aquisição de medicamentos no âmbito da administração pública.

Intime-se o Secretário de Estado da Saúde, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I do RITCMG, para que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe documento comprobatório do ato de instauração, advertindo-o que o processo de TCE deverá ser remetido ao Tribunal de Contas para julgamento, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 10, inciso I da IN 01/2002.



[NOTAS TAQUIGRÁFICAS]

SESSÃO DO DIA: 27.03.12

PROCURADORA PRESENTE À SESSÃO: SARA MEINBERG.



CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Solicito a dispensa da leitura por já ter sido distribuído o relatório e a fundamentação a V. Exas.

CONSELHEIRA PRESIDENTE ADRIENE ANDRADE:

Dispensada a leitura.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Inspeção Ordinária realizada na Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, de acordo com o plano anual de inspeções para o exercício de 2011.

VOTO: Considerando que os trabalhos realizados pela equipe de inspeção da Diretoria de Controle Externo do Estado, abrangendo o período de 2009 a abril de 2011, confirmam a existência de indícios de irregularidades apontados nas denúncias, conforme registrado na conclusão de fl. 425, e diante da necessidade de se quantificar o prejuízo causado ao erário, além da identificação dos responsáveis, com fulcro no § 1º do art. 245 do Regimento Interno desta Casa c/c o inciso II, § 1º do art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008, nos termos do inciso X do artigo 32 do RITCMG, voto pela instauração de Tomada de Contas Especial pela SES/MG, consoante Instrução Normativa 01/2002, em todos os processos de aquisição de medicamentos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde/MG, no período citado.

Acolhendo a sugestão da Diretoria de Controle Externo do Estado, determino à Secretaria de Estado da Saúde/Subsecretaria de Inovação e Logística que, diante da opção de continuidade dos processos de aquisição de medicamentos com a Hospfar Ltda, com vistas a evitar o risco de desabastecimento de medicamento destinados à população, apresente o mapa de fixação dos preços atualmente praticados, de forma a



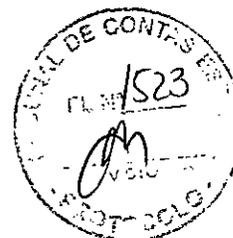
evidenciar a repactuação de preços e o estrito cumprimento da legislação que rege a aquisição de medicamentos no âmbito da administração pública.

Intime-se o Secretário de Estado da Saúde, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, do RITCMG, para que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe documento comprobatório do ato de instauração, advertindo-o que o processo de TCE deverá ser remetido ao Tribunal de Contas para julgamento, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 10, inciso I, da IN 01/2002.



CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.



CONSELHEIRA PRESIDENTE ADRIENE ANDRADE:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. 862742, relativos à inspeção ordinária realizada de acordo com o Plano Anual de Inspeções aprovado para o exercício de 2011 (Portaria DCEE 023/2011), objetivando averiguar os procedimentos de aquisição de medicamentos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG), junto à empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., em face de indícios de irregularidade nos preços praticados e possível dano ao erário nos processos de compras, no período de 2009 a abril de 2011;

Considerando que os trabalhos realizados pela equipe de inspeção da Diretoria de Controle Externo do Estado, abrangendo o período de 2009 a abril de 2011, confirmam a existência de indícios de irregularidades apontados nas denúncias, conforme registrado na conclusão de fl. 425, e diante da necessidade de se quantificar o prejuízo causado ao erário, além da identificação dos responsáveis, com fulcro no § 1º do art. 245 do Regimento Interno desta Casa c/c o inciso II, § 1º do art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008, nos termos do inciso X do artigo 32 do RITCMG;

ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em determinar a instauração de Tomada de Contas Especial pela SES/MG, consoante Instrução Normativa 01/2002, em todos os processos de aquisição de medicamentos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde/MG, no período citado; e acolhendo a sugestão da Diretoria de Controle Externo do Estado, em determinar à Secretaria de Estado da Saúde/Subsecretaria de Inovação e Logística que, diante da opção de continuidade dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA, ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



processos de aquisição de medicamentos com a Hospfar Ltda, com vistas a evitar o risco de desabastecimento de medicamento destinados à população, apresente o mapa de fixação dos preços atualmente praticados, de forma a evidenciar a repactuação de preços e o estrito cumprimento da legislação que rege a aquisição de medicamentos no âmbito da administração pública. Intime-se o Secretário de Estado da Saúde, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, do RITCMG, para que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe documento comprobatório do ato de instauração de Tomada de Contas Especial, advertindo-o, que o processo de TCE deverá ser remetido ao Tribunal de Contas para julgamento, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 10, inciso I, da IN 01/2002.



Plenário Governador Milton Campos, 27 de março de 2012.



ADRIENE ANDRADE
Presidente

WANDERLEY ÁVILA
Relator

Fui presente:

SARA MEINBERG
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas

RA

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 16/05/12 publicou a Súmula do Acórdão supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 16/05/12

18438
COORDENADORA DE ACÓRDÃO

Procuradores: **Geraldo Cunha Neto, OABMG 102023; Adrianna Belli Pereira de Souza, OABMG 54000; Juliana Costa Carvalhaes, OABMG 94053; Déborah Resende Garcia Junqueira, OABMG 23432-E; José Waldivino dos Reis, OABMG 111727; Frank Weslen Lopes, OABMG 122336; Nelson José Alves, CRCMG 57926; Genildo Cardoso de Moura, OABMG 70556; Ricardo Marcelo dos Reis, OABMG 113293**

Representante do Ministério Público: **MARIA CECÍLIA BORGES**

Relator: **CONS. CLÁUDIO TERRÃO**

Sessão: **27/03/2012**

Colegiado: **PRIMEIRA CÂMARA**

Inteiro Teor - Nota Taquigráfica

Súmula do Acórdão: Julgada parcialmente procedente a Representação. Aplicadas multas aos Representados Manoel Carlos Fernandes e Irineu Leal Siqueira Filho, em prejuízo da devolução ao erário dos valores imputados aos mesmos. Arquivamento dos autos após promovidas as medidas legais cabíveis.

Processo nº: **863018**

Natureza: **DENÚNCIA**

Denunciante: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE COMBUSTÍVEIS - ABCOM**

Denunciada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Partes: **LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA E ELIZEU MOURA ANDRADE**

Referência: **Pregão n. 05/2012, Processo n. 22550/2012**

Procurador: **Fernando Calura Tiepolo, OABSP 208643**

Relator: **CONS. CLÁUDIO TERRÃO**

Sessão: **17/04/2012**

Colegiado: **PRIMEIRA CÂMARA**

Inteiro Teor - Nota Taquigráfica

Súmula do Acórdão: Aplicada multa aos gestores.

Processo nº: **863153**

Natureza: **DENÚNCIA**

Apenso: **Denúncia 863373**

Denunciante: **COMERCIAL ITABIRANA DE PNEUS LTDA.**

Responsável(is): **TARCÍSIO BERTOLDO E VANDERLEIA SILVA MELO**

Denunciada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**

Partes: **REINALDO CÉSAR DE LIMA GUIMARÃES E GISELE DE SOUZA CUNHA**

Relator: **CONS. CLÁUDIO TERRÃO**

Sessão: **17/04/2012**

Colegiado: **PRIMEIRA CÂMARA**

Inteiro Teor - Nota Taquigráfica

Súmula do Acórdão: Aplicadas multas aos gestores Reinaldo César de Lima Guimarães e Gisele de Souza Cunha.

Processo nº: **862639**

Natureza: **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO**

Procedência: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Responsável(is): **DESEMBARGADORES**

**CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA
JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
EDÉSIO FERNANDES**

Representante do Ministério Público: **ELKE**

ANDRADE SOARES DE MOURA SILVA

Relatora: **CONS. ADRIENE ANDRADE**

Sessão: **27/03/2012**

Colegiado: **PRIMEIRA CÂMARA**

Inteiro Teor - Nota Taquigráfica

Súmula do Acórdão: Julgado regular o Edital n. 001/2011. Arquivamento dos autos.

Processo nº: **787182**

Natureza: **PEDIDO DE REEXAME**

Apenso: **Prestação de Contas Municipal n. 679252 e Assunto Administrativo n. 862278**

Jurisdicionado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**

Responsável(is): **VÍTOR PENIDO DE BARROS**

Exercício: **2002**

Procuradores: **Valério Rodrigues Silva, OABMG 51583; e Patrícia Viviane Fernandes Rabello, OABMG 98566**

Representante do Ministério Público: **GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA**

Relator: **CONS. ADRIENE ANDRADE**

Sessão: **27/03/2012**

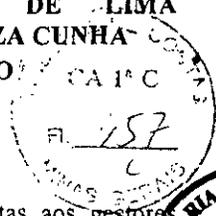
Colegiado: **PRIMEIRA CÂMARA**

Inteiro Teor - Nota Taquigráfica

Súmula do Acórdão: Acolhido o pedido de reexame para emitir parecer prévio pela aprovação das contas.

Processo nº: **862742**

Natureza: **INSPEÇÃO ORDINÁRIA**





Procedência: **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Período: **2009 a abril de 2011**

Responsável(is): **ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES E MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA**

Representante do Ministério Público: **GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA**

Relator: **CONS. WANDERLEY ÁVILA**

Sessão: **27/03/2012**

Colegiado: **PRIMEIRA CÂMARA**

Inteiro Teor - Nota Taquigráfica

Súmula do Acórdão: Determinada a instauração de Tomada de Contas Especial. Determinações e advertência à Secretaria de Saúde.

Processo nº: **726254**

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO**

Exercício: **2006**

Jurisdicionado: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Responsável(is): **DESEMBARGADORES HUGO BENGTSOON JÚNIOR E ORLANDO ADÃO CARVALHO**

Relator: **CONS. CLÁUDIO TERRÃO**

Sessão: **06/03/2012**

Colegiado: **PRIMEIRA CÂMARA**

Inteiro Teor - Nota Taquigráfica

Súmula do Acórdão: Julgada regular a prestação de contas. Arquivamento dos autos.

SÚMULAS DE ACÓRDÃOS – PRIMEIRA CÂMARA

DECISÕES (ACÓRDÃO): A publicação das Súmulas a seguir vale como intimação das decisões proferidas as partes e seus procuradores, nos termos do art.167 da Resolução 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução 10/2010.

Processo nº: **799039**

Natureza: **APOSENTADORIA**

Procedência: **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Interessada: **ELIANA MENDES DOS SANTOS**

Representante do Ministério Público: **MARIA CECÍLIA BORGES**

Relatora: **CONS. ADRIENE ANDRADE**

Sessão: **06/03/2012**

Colegiado: **PRIMEIRA CÂMARA**

Inteiro Teor - Nota Taquigráfica

Súmula do Acórdão: Determinado o registro do Ato de Aposentadoria.

Processo nº: **799499**

Natureza: **APOSENTADORIA**

Procedência: **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

Interessada: **VERA MARIA CASTRO DE MENDONÇA**

Representante do Ministério Público: **MARIA CECÍLIA BORGES**

Relatora: **CONS. ADRIENE ANDRADE**

Sessão: **06/03/2012**

Colegiado: **PRIMEIRA CÂMARA**

Inteiro Teor - Nota Taquigráfica

Súmula do Acórdão: Determinado o registro do Ato de Aposentadoria.

Processo nº: **735176**

Natureza: **APOSENTADORIA**

Procedência: **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Interessada: **MARIA JOSÉ GONÇALVES ERVILHA**

Representante do Ministério Público: **MARIA CECÍLIA BORGES**

Relatora: **CONS. ADRIENE ANDRADE**

Sessão: **06/03/2012**

Colegiado: **PRIMEIRA CÂMARA**

Inteiro Teor - Nota Taquigráfica

Súmula do Acórdão: Determinado o registro do Ato de Aposentadoria.

Processo nº: **745354**

Natureza: **APOSENTADORIA**

Procedência: **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Interessada: **MARLENE DO CARMO DE SÁ**

Representante do Ministério Público: **MARIA CECÍLIA BORGES**

Relatora: **CONS. ADRIENE ANDRADE**

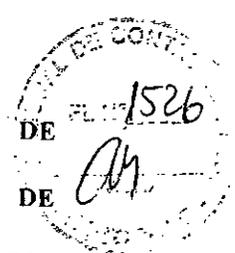
Sessão: **06/03/2012**

Colegiado: **PRIMEIRA CÂMARA**

Inteiro Teor - Nota Taquigráfica

Súmula do Acórdão: Determinado o registro do Ato de Aposentadoria.

Processo nº: **758123**



À REDISTRIBUIÇÃO





Wanderley Ávila
Conselheiro-Presidente



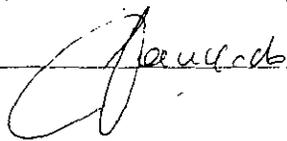
Autos de nº. : 862742

Natureza : INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Redistribuição em : 23/05/2012

Ao Exmo. Sr. Relator : CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO

Ao Secretário :





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

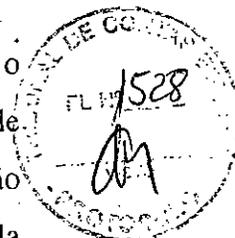


PROCESSO Nº: 862.742
NATUREZA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PERÍODO: JANEIRO DE 2009 a ABRIL DE 2011



À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Por meio do documento protocolizado sob o nº 2569342/2012, o Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG, Sr. Antônio Jorge de Souza Marques, encaminha a este Tribunal, em atendimento à decisão prolatada em sessão da eg. Primeira Câmara do dia 27/03/2012, cópia da Resolução SES nº 3288, de 25/05/2012, que instaurou Tomada de Contas Especial com vistas a apurar as irregularidades apontadas nos presentes autos, bem como o Mapa de Fixação de Preços atualmente praticados, elaborado pela Subsecretaria de Inovação e Logística/Superintendência de Gestão.

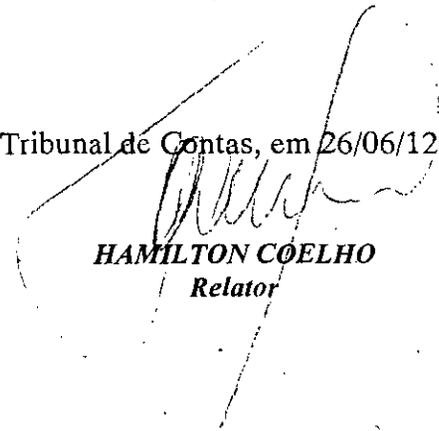


Proceda-se à juntada da documentação bem como do expediente que a acompanha e, após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle Externo do Estado para que proceda à sua análise considerando o parecer técnico exarado às fls. 392 a 446.

Tendo em vista que se encontra em curso o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão da Tomada de Contas Especial por parte da Secretaria de Estado de Saúde, deverá essa Coordenadoria adotar os procedimentos necessários com vistas ao acompanhamento desse prazo.

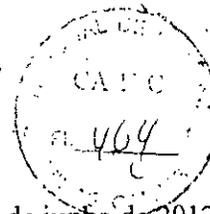
Concluída a análise pela Diretoria Técnica competente, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 26/06/12.


HAMILTON COELHO
Relator



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
GABINETE



Ofício Sec. nº 0973/2012

Belo Horizonte, 15 de junho de 2012.



Referência: Processo: 862742 TCE - Inspeção Ordinária

Excelentíssimo Senhor,



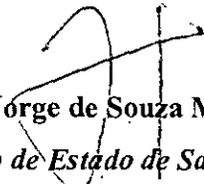
02569342 / 2012

BELO HORIZONTE.



Exmo. Sr. Conselheiro em razão do acordão publicado no Diário Oficial de Contas, nº 416, de dia 16/05/2012 onde determinar à Secretaria de Estado da Saúde/Subsecretaria de Inovação e Logística que, diante da opção de continuidade dos processos de aquisição de medicamentos com a Hospfar Ltda, com vistas a evitar o risco de desabastecimento de medicamento destinados à população, apresente o mapa de fixação dos preços atualmente praticados, de forma a evidenciar a repactuação de preços e o estrito cumprimento da legislação que rege a aquisição de medicamentos no âmbito da administração pública, bem como intimar o Secretário de Estado da Saúde para que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe documento comprobatório do ato de instauração de Tomada de Contas Especial, encaminho cópia da Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, bem como, o mapa de fixação de preços elaborado pela Subsecretaria de Inovação e Logística/Superintendência de Gestão.

Atenciosamente,


Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS/MG

João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e
Logística em Saúde/SES-
MASP: 1.215.406-8

Excelentíssimo Sr.

Conselheiro Wanderley Ávila

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte - MG

0106432 - 050 / 12 0



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE COMPRAS



MEMO/SG/DC Nº 023/2012

Belo Horizonte, 15 de junho de 2012.

Destinatário: Ricardo Assis Alves Dutra
Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica



Senhor Assessor Chefe,

Em atendimento a V. Sa., encaminho planilhas com o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, de 24,38% e outras 2(duas) planilhas com o CAP de 21,87%, distinguindo-as pelo valor do PF (preço fábrica, com e sem aumento).

Atenciosamente,


Marcos Vilela de Oliveira
Diretoria de Compras
Masp: 378998-9



Ofício nº 04/2012

Belo Horizonte, 18 de julho de 2012.

REF: P.A.D.Port. CGE nº 115/2012
 ASSUNTO: Solicita cópia dos autos.
 Processo nº 862742 (Primeira Câmara)
 Órgão: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.
 Partes: Antônio Jorge de Souza Marques e Marcus Vinícius Caetano Pestana
 Exercício 2011.

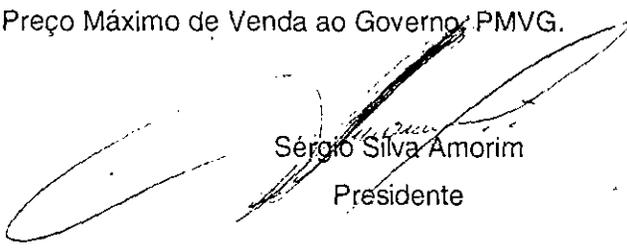
~~509~~

Exmo.Sr.Dr. Presidente;



Objetivando instruir o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), instaurado pela Portaria nº 115/2012, da Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais, publicada no Diário Oficial do Executivo em 06/07/2012, vimos respeitosamente pelo presente requerer a V.Sa. se digne determinar a expedição de cópia dos autos do Processo nº 862742 (Primeira Câmara), onde figuram como partes: Antônio Jorge de Souza Marques e Marcus Vinícius Caetano Pestana, referente ao exercício 2011, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, na fase em que se encontra, devendo o mesmo ser remetido a esta Controladoria para ser juntada aos autos do mencionado PAD.

O aludido Processo Administrativo Disciplinar destina-se a apurar possíveis irregularidades praticadas no serviço público, por ocasião da aquisição de fármacos e medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde junto a fornecedores, possivelmente em valores bem superiores ao Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG.


 Sérgio Silva Amorim
 Presidente

PROTÓCOLO TCE MG 12431 25/07/12 09:00 AM

Exmo.Sr.Dr.Presidente,
 Wanderley Geraldo de Ávila
 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
 Av. Raja Gabaglia 1.315 - Luxemburgo - Belo Horizonte - Minas Gerais -
 CEP: 30380-435

 02584002 / 2012
 BELO HORIZONTE



00790794 / 2012

BELO HORIZONTE



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete



Ofício Sec nº.

1448/2012

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2012

Senhor Presidente,

Em atendimento a determinação desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do Processo nº. 862.742, foi instaurada, por meio da Resolução SES nº. 3288, de 25/05/2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 07/06/2012, Tomada de Contas Especial referente a todos processos de aquisição de medicamentos realizados por esta Secretaria de Estado de Saúde no período compreendido entre 2009 e abril de 2011.



Conforme previsto no artigo 10, I da Instrução Normativa nº. 01/2002, e, ainda, nos termos da determinação constante dos autos do Processo nº. 862.742, o prazo para encaminhamento dos autos da Tomada de Contas Especial a essa Egrégia Corte de Contas é de 90 (noventa) dias.

Contudo, diante da proximidade do término do prazo em questão (23/08/2012) e considerando a complexidade da apuração, bem como o grande número de documentos a serem analisados, requer-se a dilação do prazo para finalização dos trabalhos por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Atenciosamente,

BRENO HENRIQUE AVELAR DE PINHO SIMÕES

Secretário de Estado de Saúde em Exercício e Gestor do SUS

Exmo. Senhor

Conselheiro Wanderley Ávila

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

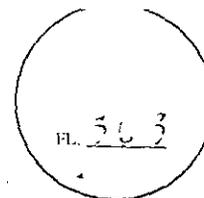
CAPITAL

Prédio Minas, 12º andar – Ala ímpar – Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº
Bairro Serra Verde - Tel. 3916-0582 – CEP 31.630-901 – Belo Horizonte – Minas Gerais - Brasil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



PROCESSO Nº: 862.742
NATUREZA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PERÍODO: JANEIRO DE 2009 a ABRIL DE 2011



À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,



Junte-se o documento protocolizado sob o nº 2602512/2012, por meio do qual a Promotora de Justiça de Defesa da Saúde, Josely Ramos Pontes, em Ofício nº 1267/2012 – 2ª PJ – Saúde, solicita que seja encaminhado ao Ministério Público cópia dos autos da Tomada de Contas Especial que tem por objeto a aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde e o cumprimento da legislação sanitária acerca de CAP e PMVF.

Informe-se à requerente que nos autos epigrafados, em trâmite neste Tribunal, constam documentos referentes à inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, com o objetivo de apurar os procedimentos adotados para aquisição de medicamentos junto à fornecedora HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, face aos indícios de irregularidades nos preços praticados e, como consequência, possível prejuízo ao erário nos processos de compra.

À vista do relatório apresentado pela equipe de inspeção, os autos foram submetidos à apreciação da Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão do dia 27/03/2012, que, acatando o voto apresentado pelo então Relator, determinou a instauração de Tomada de Contas Especial pela SES/MG, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2002 desta Corte, nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

564

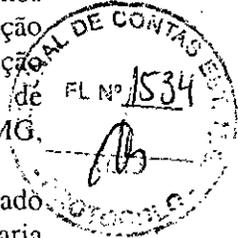
Considerando que os trabalhos realizados pela equipe de inspeção da Diretoria de Controle Externo do Estado, abrangendo o período de 2009 a abril de 2011, confirmam a existência de indícios de irregularidades apontados nas denúncias, conforme registrado na conclusão de fl. 425, e diante da necessidade de se quantificar o prejuízo causado ao erário, além da identificação dos responsáveis, com fulcro no § 1º do art. 245 do Regimento Interno desta Casa c/c o inciso II, § 1º do art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008, nos termos do inciso X do artigo 32 do RITCMG, **voto** pela instauração de Tomada de Contas Especial pela SES/MG, consoante Instrução Normativa 01/2002, em todos os processos de aquisição de medicamentos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde/MG, no período citado.

Acolhendo a sugestão da Diretoria de Controle Externo do Estado (fl.428), **determino** à Secretaria de Estado da Saúde/Subsecretaria de Inovação e Logística que diante da opção de continuidade dos processos de aquisição de medicamentos com a Hospfar Ltda, com vistas a evitar o risco de desabastecimento de medicamento destinados à população, apresente o mapa de fixação dos preços atualmente praticados, de forma a evidenciar a repactuação de preços e o estrito cumprimento da legislação que rege a aquisição de medicamentos no âmbito da administração pública.

Intime-se o Secretário de Estado da Saúde, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I do RITCMG, para que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe documento comprobatório do ato de instauração, advertindo-o que o processo de TCE deverá ser remetido ao Tribunal de Contas para julgamento, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 10, inciso I, da IN 01/2002.

Intimado da decisão, o Secretário de Estado de Saúde encaminhou ao Tribunal cópia da Resolução SES nº 3.288, de 25/05/2012 que instaurou, no âmbito daquela Secretaria, a Tomada de Contas Especial em questão, cujo prazo para conclusão foi prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias em face das justificativas apresentadas em requerimento oriundo da SES/MG.

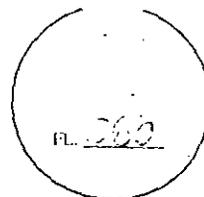
Dessa forma, o processo de Tomada de Contas Especial produzido pela Secretaria de Estado de Saúde ainda não foi encaminhado a este Tribunal para fins de julgamento, porquanto em curso o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, motivo pelo qual, neste momento, não há como atender o requerimento da i. Promotora de Justiça.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



Entretanto, com o objetivo de colaborar com a r. instituição do Ministério Público Estadual, determino seja encaminhada à ilustre Promotora de Justiça, cópia integral destes autos.



Intime-se por meio de Oficial Instrutivo.

Prossiga essa Coordenadoria o controle do vencimento do prazo de finalização dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial.



Tribunal de Contas, em 19/10/12.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara



Expediente nº 908/2012

Da: Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara – CA1ªC

Para: Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

Ref.: Processo nº 862742

Data: 16/10/2012



Excelentíssimo Senhor Relator,

Tendo esta Coordenadoria recebido o documento protocolizado sob o nº 2602512/2012, submeto-o à elevada consideração de V. Exa. juntamente com os referidos autos.



Respeitosamente,


Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora de Área

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª Promotoria de Justiça da Defesa da Saúde
Av. Augusto de Lima, 1740 – Barro Preto – CEP 30190-003
Telefax: 3295 1905

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2011.

Ofício nº 1537/2012 – 2ª PJ-Saúde

SRU: 0024.09.000.026-6 – Numeração anterior: 164

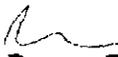
Favor constar esses dados na resposta do ofício, inclusive numeração anterior.

Excelentíssimo Senhor,

Tramita nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde investigação sobre superfaturamento na venda de medicamentos para a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Solicito a V. Sá. que encaminhe ao Ministério Público, cópia dos autos da Tomada de Contas Especial que tem por objeto a aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde e o cumprimento da legislação sanitária acerca de CAP e PMVG.

Certa do atendimento destes no prazo de 10 dias, reitero protestos de respeito.


Josely Ramos Pontes

Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

Excelentíssimo Senhor
Dr. Wanderley Ávila
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, nº 1.315 – Luxemburgo
CEP 30.380-435
CAPITAL



BELO HORIZONTE



02602512/2012

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - BELA VISTA - 30190-003 - TEL: 3295-1905



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara



COORDENADORIA DE APOIO À 1ª CÂMARA

Processo nº 862742

Data: 25/10/2012

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO

Nesta data, procedi à juntada da documentação de fls. 567, protocolizada sob o nº 2602512/2012, em cumprimento ao despacho de fls. 563/565.


Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora de Área





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara – CA1ªC

Ofício nº 17068/2012 – Processo nº 862742

Entidade: Secretaria de Estado da Saúde



Belo Horizonte, 25 de outubro de 2012

Excelentíssima Senhora,



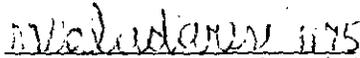
Nos termos do despacho que segue em cópia anexa, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Relator dos autos em epígrafe, e, em atenção ao documento protocolizado sob o nº 2602512/2012 (ofício 1267/2012 – 2ª PJ-Saúde) encaminho-lhe cópia integral do processo de Inspeção Ordinária nº 862742.

Respeitosamente,


Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora de Área

Recebi em	07 / 11 / 12
	
(Assinatura)	
Danielle / Representante	
(Nome/cargo)	

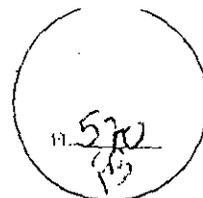
Exma. Sra.
Josely Ramos Pontes
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde
Avenida Augusto de Lima - 1740 - Barro Preto – BH/MG
ief

Entreguei o presente ofício.

Oficial Instrutivo do TCEMG/matricula



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



PROCESSO Nº: 862.742
NATUREZA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
PERÍODO: JANEIRO DE 2009 a ABRIL DE 2011



À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Junte-se o documento protocolizado sob o nº 1558785/2012 - Ofício.Sec.Adj.º 2553/2012, datado de 19/12/2012, por meio do qual o Secretário Adjunto de Estado de Saúde, Sr. Breno Henrique Avelar de Pinho Simões, informa sobre a impossibilidade de prosseguimento dos trabalhos relativos à Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução SES nº 3288/2012, alterada pela Resolução SES nº 3342/2012, em cumprimento à determinação desta Corte prolatada nos presentes autos em sessão do dia 27/03/2012, tendo em vista que os documentos em análise foram solicitados pela Controladoria Geral da União para subsidiar processo de Fiscalização nº 201216845/06.



Considerando que o prazo para conclusão e encaminhamento a esta Corte da Tomada de Contas Especial, após prorrogação concedida por meio do despacho exarado à fl. 558, tem previsão de encerramento em 24/03/2013, e à vista da possibilidade de corresponsabilização, em caso de seu descumprimento, determino seja o Secretário Adjunto intimado a apresentar, em 5 (cinco) dias contados a partir desta intimação:

- justificativas acerca do sobrestamento do processamento da Tomada de Contas Especial no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, tendo em vista que outras medidas poderiam ter sido adotadas para que os trabalhos não fossem paralisados, dando, assim, continuidade à determinação desta Corte;



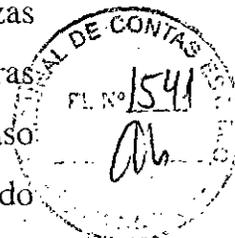
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



- cópia do documento oriundo da Controladoria Geral da União, por meio do qual os documentos foram requisitados.

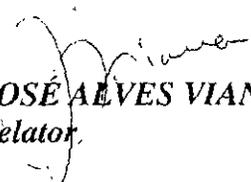
Importante frisar que as fiscalizações realizadas pelos órgãos federais (vg. TCU, CGU), pelo órgão estadual responsável pelo controle interno (CGE) e aquela realizada por este Tribunal de Contas são de naturezas distintas e podem desenvolver-se em paralelo, haja vista constituírem esferas de atuação independentes entre si, o que deve ser ponderado em cada caso concreto, inclusive no que diz respeito a uma eventual nova prorrogação do prazo.



Intimê-se por meio de Oficial Instrutivo.

Expirado o prazo, retornem os autos conclusos com ou sem manifestação.

Tribunal de Contas, em 25/02/2013.


CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara
Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara



Expediente nº: 29/2013

De: Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara

Para: Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

Ref: Processo nº 862742

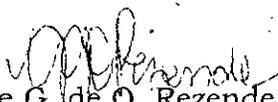
Em: 16/01/2013



Excelentíssimo Senhor Relator,

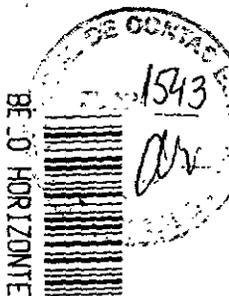
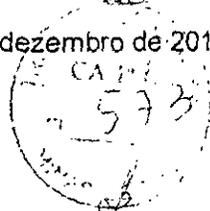
Tendo esta Coordenadoria recebido o documento protocolizado sob o nº 1558785/2012, submeto-o à elevada consideração de V. Exa. juntamente com os referidos autos.

Respeitosamente,


Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora de Área



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Secretário Adjunto



OFÍCIO.SEC.ADJ. Nº 2553/2012 Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a determinação de instauração de tomada de contas especial por esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, foi publicada a Resolução SES/Nº. 3288/2012, de 25 de maio de 2012, que constituiu a Comissão para instaurar e analisar as irregularidades apontadas no Processo nº 862.742 – TCE/MG.

Posteriormente, tal Resolução foi alterada pela Resolução SES/Nº. 3342 de 07/06/2012, determinando que os trabalhos fossem assumidos pela atual Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que foi iniciado após o recebimento do primeiro processo de compra, em 22/08/2012.

Porém, durante a análise dos autos, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial foi solicitada a devolver os autos à sua área de origem (Diretoria de Contabilidade e Finanças/SES), para que os mesmos fossem encaminhados para a Controladoria Geral da União, tendo em vista a **Fiscalização Nº 201216815/06** em andamento nesta Pasta.

Deste modo, informamos que desde o dia **26/11/2012**, a análise dos processos de compras de medicamentos referentes ao Processo Nº 862.742 - TCE/MG estão sobrestadas, tendo em vista a ausência de documentos para serem analisados. Isto posto, informamos que já solicitamos a Diretoria de Contabilidade e Finanças que no momento da conclusão dos trabalhos da CGU, os autos sejam encaminhados novamente a esta presente Comissão, para que possamos dar continuidade a análise dos mesmos.

Cordialmente,


Breno Henrique Avelar de Pinho Simões
Secretário Adjunto

*Solange M. Carvalho
19/12/2012*

Exmo. Sr.

Conselheiro Wanderley Ávila

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte – MG

Capital



01558785/2012

PROCESO Nº 862.742 - TCE/MG



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 17 de Setembro de 2013, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- MEMO/SES/AS/Nº.361/2013 de 17/09/2013 e os documentos que o acompanham, **conforme fls. 1473/1474**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Marley Simão C. M. Azevedo
MASP: 1347630-5
OAB/MG - 65.118



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL



MEMO/SES/AS nº 361/13

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2013

Destinatário: Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial



Referência: Memo/SES/CPTCE/nº.246/2013

Prezado Senhor,

Encaminha-se a documentação solicitada por meio do memorando em referência.

Atenciosamente,


LUCIANA CÁSSIA NOGUEIRA
Auditora Setorial

Anexos: Solicitação de Fiscalização nº 201216815/02 e 201216815/03;
Termo de Devolução nº 201216815/01; 201216815/02; 201216815/03;
201216815/04; 201216815/05 e 201216815/06.

Sifed: 00121915 1321 2013



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Memo/SES/CPTCE/Nº 246/2013

Belo Horizonte, 13 de Setembro de 2013

Destinatário: Luciana Cássia Nogueira

URGENTE

Cargo: Auditora Setorial

ASSUNTO: Solicitação de documentos oriundos da CGU referente ao processo nº 862.742 – Medicamentos.

Prezada Auditora,

Cumprimentando-a cordialmente, solicitamos de V.Sa. que nos remetêssemos cópia dos documentos oriundo da Controladoria Geral da União – CGU, requisitando os documentos pertinentes ao processo nº 862.742 – Medicamentos, bem como cópia do ofício devolvendo tais documentos.

Aguardamos retorno, **com urgência**, o mais breve possível, para subsidiar resposta da Assessoria Jurídica ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, cujo prazo vence na data de **18/09/2013**.

Atenciosamente,

Sebastião Silva Guimarães

Tomador de Contas Especial

MA SP: 1.205.446-6

*Carla Honório
13/09/13*

121915-1321-2013



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 18 de Setembro de 2013, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- MEMO/SES/CPTCE/Nº.243/2013 de 18/09/2013 e os documentos que o acompanham, **conforme fls. 1475/1476**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Marly J. Monteiro C. M. Azevedo
MÁS 334.830-5
OAB/MG 65.118



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Memo/SES/CPTCE/Nº. 243/2013

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2013.

Destinatário: Sr. Endrigo Ortenzio Lopes

Cargo: Assessor Jurídico/SES-MG



Referência: MEMO/AJ/Nº. 1611/2013

Prezado Senhor Assessor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, e tendo em vista o recebimento do expediente em referência, tenho a informar:

O procedimento de Tomada de Contas Especial instaurada através da Resolução SES nº 3288/2012, de 25 de maio de 2012 e posteriormente alterada pela Resolução SES nº 3342 de 07 de junho de 2012, encontra-se em fase de análise.

Por tratar-se de um grande volume de informações a serem analisadas, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial à época, optou por analisá-lo por etapas/fases, ficando assim definido que a primeira etapa a ser analisada seria o processo de compra efetuado junto à empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., sobre a qual, se originou a primeira denúncia.

Cumulado a isto, as análises da TCE/SES, ficaram suspensas, haja vista, o encaminhamento dos autos para a Controladoria Geral da União (CGU) e posteriormente, para a Superintendência de Gestão/SES. – (cópias em anexo) - conforme demonstrado no quadro abaixo.

Fernando 18/09/13

Siged 121915 - 1321 - 2013



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Documento	Data	Resumo
Memo/SES/CPTCE/Nº 206/2012	06/11/2012	O Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial solicita para análise, com urgência à Diretoria de Contabilidade e Finanças da SES/MG a documentação relativa ao Processo 862.742-TCE/MG.
Solicitação de Fiscalização nº 201216815/02	23/11/2012	A Controladoria Geral da União – CGU solicita à SES processos licitatórios de aquisição de medicamentos.
Solicitação de fiscalização nº 201216815/03	26/11/2012	A Controladoria Geral da União – CGU solicita à SES processos licitatórios de aquisição de medicamentos.
Termo de Devolução Nº 201216815/01	18/12/2012	A Controladoria Geral da União – CGU devolve à SES os processos licitatórios disponibilizados.
Termo de Devolução Nº 201216815/02	18/12/2012	A Controladoria Geral da União – CGU devolve à SES os processos licitatórios disponibilizados.
Termo de Devolução Nº 201216815/03	19/12/2012	A Controladoria Geral da União – CGU devolve à SES os processos licitatórios disponibilizados.
Termo de Devolução Nº 201216815/04	20/12/2012	A Controladoria Geral da União – CGU devolve à SES os processos licitatórios disponibilizados.
Termo de Devolução nº 201216815/05	21/12/2012	A Controladoria Geral da União – CGU devolve à SES os processos licitatórios disponibilizados.
Termo de Devolução nº 201216815/06	21/12/2012	A Controladoria Geral da União – CGU devolve à SES os processos licitatórios disponibilizados.
Memo SES/SG/18/2013	22/01/2013	Tendo em vista a necessidade de possibilitar a defesa da notificada, Hospfar Ind. E Com. De Produtos Hospitalares Ltda., a Superintendência de Gestão da SES/MG solicitou ao Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial a disponibilização dos processos nºs 1147/2010, 751/2009, 1931/2011, 1240/2009, 1754 e 29/2011 e 1240/2009.
MEMO SG/GC/Nº	14/06/2013	Devolução dos processos pela Diretoria de Compras da

Tomada de Contas Especial



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



328/2013		SES/MG à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da SES/MG.
----------	--	--

De modo que, com o retorno dos autos, os trabalhos foram retomados.



Cabê acrescentar que, para a conclusão do relatório desta primeira etapa, se faz necessário aguardar a conclusão dos Relatórios Finais dos Processos Administrativos Disciplinares (PAD'S) instaurados que se encontram em fase de conclusão na Controladoria Geral do Estado/MG – CGE/MG, os quais também servirão como subsídios para as próximas análises.

Informo, ainda, que por meio do OFÍCIO SEC/ADJ/Nº 0308/2013, de 20/06/2013, foi solicitado ao TCEMG a prorrogação de prazo para as apurações, sendo este concedido por mais 90 (noventa) dias, encerrando-se em 30/09/2013, conforme publicação no Diário Oficial de Contas de 03/07/2013 (anexo).

Coloco-me à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Cópia

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 24 de Setembro de 2013, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- OFÍCIO SEC.ADJ Nº.0497/2013 de 20/09/2013 e os documentos que o acompanham, **conforme fls. 1477**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Marley Simone C. M. Azevedo
MAGS nº 1.334.830-5
OAB/MG nº 65.178

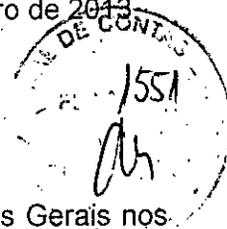


Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Secretário Adjunto



OFÍCIO SEC.ADJ. Nº **1197/2013**

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2013



Senhora Presidente,

Por meio da determinação desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do Processo Nº 862.742, foi instaurada, por meio da Resolução SES Nº. 3288, de 05 de maio de 2012, alterada pela resolução SES nº 3342, 07 de junho de 2012, a Tomada de Contas Especial referente a todos os processos de aquisição de medicamentos realizados por esta Secretaria de Estado de Saúde no período compreendido entre 2009 e abril de 2011.

Conforme mencionado no Ofício. Sec.Adj. nº. **0308/2013**, protocolado, sob o nº. 0093440-04 em 20/06/2013, esta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais solicitou a esse Egrégio Tribunal de Contas, prorrogação de prazo da referida Tomada de Contas Especial, tendo sido deferido o prazo por mais 90 (noventa) dias, conforme intimação Nº 12306/2013, publicada no Diário Oficial de Contas - TCE/MG em 03/07/2013.

Entretanto, tal prazo restou insuficiente para a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial/SES concluir seus trabalhos, face à complexidade da apuração das possíveis irregularidades e o grande número de processos a serem analisados, bem como as demais Tomadas de Contas Especiais em tramitação nesta Pasta, sob análise também da Tomada de Contas Especial/SES.

Neste sentido, venho à presença de Vossa Excelência requerer a prorrogação do prazo para apurações levadas a efeito na Tomada de Contas Especial em comento por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Cordialmente,

Francisco Antônio Tavares Júnior
Secretário Adjunto

Exma. Senhora
Adriene Barbosa de Faria Andrade
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte
CAPITAL



Protocolo TCEMG 16.445 24/09/2013 0093440-04 MAD 04

Protocolo TCEMG 16.445 24/09/2013 0093440-04 MAD 04

Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte - MG



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 09 de Outubro de 2013, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- - Publicação do D.O.C. do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, **conforme fls. 1478/1479**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Mônica Simone C. M. Azevedo
M.A.S. nº 034.830/5
OAB/MG nº 63.118



Diário Oficial de Contas - D.O.C.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Duquende-Frias, 9 de Outubro de 2013



Tribunal Pleno

Secretaria Geral e do Tribunal Pleno

INTIMAÇÃO N. 19895 DECISÃO EM CONSULTA

Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 212 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, com a redação dada pela Resolução 001/2011, ficam INTIMADOS os consulentes abaixo nominados quanto à decisão proferida pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, pelo não conhecimento das Consultas:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO
898442 - CONSULTA

Parte(s): JOSÉ RAIMUNDO BRAGA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IBSS-INSTITUTO BAEPENDIANO DE SEGURIDADE SOCIAL.

Arquivo(s): DECISÃO RELATOR

Relator: CONS. EM EXERC. GILBERTO DINIZ
898443 - CONSULTA

Parte(s): CLEBER REZENDE DE SANTA ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, E DEMAIS VEREADORES.

Arquivo(s): DESPACHO RELATOR

Relator: CONS. MAURI TORRES
898432 - CONSULTA

Parte(s): ADEMIR NARDELI DE MOURA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA.

Arquivo(s): DESPACHO RELATOR

Relator: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO
896560 - CONSULTA

Parte(s): HERBERT NILSON DE TOLEDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA.

Arquivo(s): DESPACHO RELATOR

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA
898477 - CONSULTA

Parte(s): GILBERTO MACOLINO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA.

Arquivo(s): DECISÃO RELATOR



INTIMAÇÃO Nº 20075/2013 TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução 12/2008 - RITCEMG, ficam os interessados abaixo nominados intimados quanto aos despachos exarados pela Excelentíssima Sra. Conselheira Presidente Adriene Andrade, relativos a pedidos de prorrogação de prazo para envio das Tomadas de Contas Especiais.

1- **INTERESSADO:** Sr. Francisco Antonio Tavares Junior - Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Saúde.

REFERÊNCIA: Ofícios Sec.Adj. n. 0499, 0498 e 0500/2013, protocolizados sob os n.ºs 98435-4, 98432-4 e 98433-4, pedidos de prorrogação de prazo para envio das Tomadas de Contas Especiais n.ºs 3628/2013, 3697/2013 e 3765/2013.

DESPACHO: Déferidos os pedidos de prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias. O gestor acima deverá observar, quando da organização das pastas para envio das Tomadas de Contas ao Tribunal, a ordem cronológica dos documentos, iniciando-se a numeração a partir da capa de apresentação em ordem crescente até o final de cada volume, que deverá conter um número aproximado de 200 folhas.

2- **INTERESSADO:** Sr. Francisco Antonio Tavares Junior - Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Saúde.

REFERÊNCIA: Ofício Sec.Adj. n. 0497/2013, protocolizado sob o n.º 98436-4, pedido de prorrogação de prazo para envio da Tomada de Contas Especial n.º 3342/2012.

MEDICAMENTOS

DESPACHO: Deferido o pedido pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias.

06/ ABRIL/ 2014

INTIMAÇÃO N. 20098 DECISÃO EM RECURSO

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, I da Resolução 12/2008 – RITCEMG, fica o interessado abaixo nominado intimado quanto ao teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana.

REFERÊNCIA: Recurso Ordinário n. 898478.

INTERESSADO: Juventino Rodrigues da Silva.

DESPACHO: “Trata-se de petição de recurso interposta em 30/09/2013 pelo ex-Prefeito do Município de Itatiaiuçu, Sr. Juventino Rodrigues da Silva, em face da decisão prolatada em Sessão do dia 25/10/2012, constante dos autos do Processo Administrativo nº 692.048 – Acórdão acostado às fls. 893/904, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 30/04/2013.

Autuado sob o nº 898.478 e distribuído à minha relatoria, em juízo de admissibilidade que a mim compete, nos termos do parágrafo único do art. 328 da Resolução nº 12/2008, e com amparo na certidão passada por essa secretaria, à fl. 08, não admito o presente recurso, por intempestivo, com fulcro no art. 329, inciso IV e art. 335, caput, do referido diploma, tendo em vista já transitada em julgado a decisão recorrida, consoante Termo de Certificação de fl. 907 dos autos principais. Intime-se o récorrente desta decisão, conforme dispõe o § 1º do art. 329, do RITCEMG, dando-se prosseguimento ao feito”.

Coordenadoria de Protocolo

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELA
CONSELHEIRA
PRESIDENTE
ADRIENE ANDRADE**

Distribuição feita em 07.10.2013

PLENO

**CONS. WANDERLEY ÁVILA
RECURSO ORDINÁRIO**

898507, Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais INDI

**CONS. EM EXERC. GILBERTO DINIZ
CONSULTA**

898508, Joaquim Benedito de Almeida, Câmara Municipal de Matias Barbosa, 2013

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. WANDERLEY ÁVILA

DENÚNCIA

898506

898509

898512

CONS. SEBASTIÃO HELVECIO

DENÚNCIA

898505

CONS. JOSÉ ALVES VIANA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

898502, SEPLAG; 2013

SEGUNDA CÂMARA

CONS. EM EXERC. GILBERTO DINIZ

DENÚNCIA

898510

CONS. CLÁUDIO TERRÃO

DENÚNCIA

898501

898504

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

898503, Prefeitura Municipal de Gameleiras, 2013

CONS. MAURI TORRES

REPRESENTAÇÃO

898511, 2013

Coordenadoria de Acordão

**EMENTAS DE PARECER PRÉVIO – PRIMEIRA
CÂMARA**



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 05 de Novembro de 2013, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- MEMO/SES/CPTCE/303/2013 de 05/11/2013 e os documentos que o acompanham, **conforme fls. 1480/1481**, para constar, lavro este termo por mim assinado.

Tomada de Contas Especial


Marley Simone C. M. Azevedo
Márcia 1.334.820/5
OAB/SP - 68.118



Memo/SES/CPTCE/303/2013

Belo Horizonte, 05 de Novembro de 2013.

Destinatário: Belmiro Gustavo Ribeiro

Cargo: Superintendente de Gestão

URGENTE



Referência: Resolução SES nº. 3288/2012, alterada pela Resolução SES nº. 3342/2012, referente ao Processo nº. 869.742 do Tribunal de Contas/MG.

Prezado Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a instauração da Tomada de Contas Especial em referência, esta TCE/SES/MG para dar continuidade aos trabalhos necessita das seguintes informações:

- As compras de medicamentos realizadas pela SES/MG em relação à empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, no período de 2009 a abril de 2011, foram feitas exclusivamente através do procedimento Ata de Registro de Preço/Pregão, ou foi utilizada outra modalidade de compra?
- Caso tenha havido aquisição de medicamentos através de outras modalidades, favor informar quais as modalidades utilizadas no período supracitado.

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a instauração da Tomada de Contas Especial em referência, esta TCE/SES/MG para dar continuidade aos trabalhos necessita das seguintes informações:

A F.E.
Atento
Superintendência
URGENTE
Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão/SES
Med/355001-0
07.11.13

Felice Krauss/SG
05/11/13
14:59

19270-1321-2013



Para tanto, necessitamos saber:

- Quais denúncias já foram concluídas por esta Superintendência de Gestão, até o presente momento?

- De acordo com a ordem cronológica das denúncias feitas à CMED, e se esgotadas todas as denúncias em relação à HOSPFAR, esta TCE/SES/MG, solicita a remessa das denúncias em relação à próxima empresa denunciada, juntamente com os respectivos empenhos, ordens de pagamento e notas fiscais.

Solicitamos a fineza, que encaminhe a documentação pertinente até o dia 12 de novembro de 2013.



Desde já, agradecemos.

Atenciosamente,


Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446 6
Tomador de Contas Especial



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 11 de Novembro de 2013, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

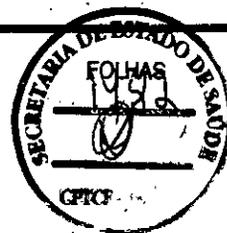
- EMAIL ENVIADO PELA DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PARA A CPTCE, conforme fls. 1482, para constar, lavro este termo por mim assinado.

Tomada de Contas Especial

Manley S. Pereira C. M. Azevedo
MASP: 334.8805
OAB/MG: 65.118

Sebastiao Silva Guimaraes

De: Antonio Cipriano das Neves Silva
Enviado em: segunda-feira, 11 de novembro de 2013, 16:26
Para: Sebastiao Silva Guimaraes
Cc: Belmiro Gustavo Ribeiro (SES); Marcos Vilela de Oliveira
Assunto: MEMO/SES/CPTCE/303/2013 - HOŠPFAR



Prezado Sebastião, Boa Tarde.

Conforme conversado, solicito a dilação do prazo concedido no memorando referenciado em epígrafe em 10 (dez) dias úteis, considerando a complexidade das informações e que boa parte das informações desejadas serão fornecidas pela servidora Tatiana que está de férias e retorna dia 19/11/2013.

Atenciosamente,



Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretoria de Gestão e Fomalização de Contratações
Secretaria de Estado de Saúde – (31) 3916-0096 (31) 9779-4770
SAÚDE Edifício Minas – 13º andar – Cidade Administrativa de Minas Gerais





JUNTADA

Processo 862.742

Aos 18 de Novembro de 2013, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- OFÍCIO/TCE/Nº.32/2013 de 18/11/2013, **conforme fls. 1483**, para constar, lavro este termo por mim assinado.

Tomada de Contas Especial


Município de: **Monte Carmo**
Nome: **C. M. Azevedo**
CPF: **1.334.830-5**
OAB/MG: **65.118**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Ofício/TCE/Nº 32/2013

Belo Horizonte, 18 de Novembro de 2013.

Assunto: Solicitação (faz)



Referência: Tomada de Contas Especial – Processo nº. 862.742 – Tribunal de Contas/MG

Prezada Subcontroladora,

Cumprimentando-a cordialmente, tendo em vista a instauração de Tomada de Contas Especial através da Resolução SES nº. 3288, de 25/05/2012, e em virtude das publicações no *Minas Gerais* de 15.11.2013 no expediente desta Pasta (páginas 50/51), solicito por gentileza, que encaminhe a esta Tomada de Contas Especial, cópia na íntegra dos seguinte documentos :

Relatório Final da Comissão Processante;

Nota Técnica nº.01/2013 da Subcontroladoria de Correição Administrativa;

Julgamento Definitivo na esfera Administrativa do PAD – 115/2012 instaurado pela Portaria SCA nº115/2012 de 06/07/2012, pois os referidos documentos podem subsidiar os trabalhos conclusivos desta Tomada de Contas Especial.

Desde já, agradecemos.

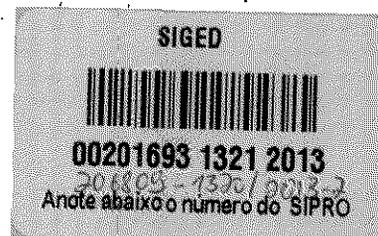
Atenciosamente,

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446-6

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial
MASP: 1.205.446-6

Hma. Sra.

Mônica Aragão Martiniano Ferreira e Costa
Subcontroladora de Correição Administrativa
Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais
Av. Prefeito Américo Gianetti, s/n – Ed. Gerais – 12º andar
Belo Horizonte – MG / CEP: 31.630-902



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
RECEBIO ORIGINAL
DATA: 20/11/13 HORA: 10:40
ASS: Renato
MASP:

A spach
gentiliza providencia
21-11-13

Mônica Araújo M. F. Costa
Subcontroladora de Correção Administrativa
Controladora Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREÇÃO ADMINISTRATIVA
Nº 1531
DATA 21/11/13
JUN 100



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 20 de Novembro de 2013, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- EMAIL ENVIADO PELA DGFC PARA A TCE em 20/11/2013, conforme fls. 1484, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Marilyn Siqueira C.M. Azevedo
M.A.S.P. 334.830-5
OAB/MG 65.178

Sebastiao Silva Guimaraes

De: Antônio Cipriano das Neves Silva
Enviado em: quarta-feira, 20 de novembro de 2013 14:06
Para: Sebastiao Silva Guimaraes
Cc: Marcos Vilela de Oliveira; Belmiro Gustavo Ribeiro (SES); Tatiana Santana da Silva (SES)
Assunto: Tomada de Contas Especial - Hospfar



Prezados, Boa Tarde.

Considerando a dilação de prazo de dez dias úteis concedida a esta diretoria por essa tomada de contas, e tendo em vista a necessidade de alguns esclarecimentos tanto por parte da tomada de contas quanto nossa, solicitamos que seja agendada reunião antes do vencimento de tal prazo, qual seja, 26/11/2013.

Atenciosamente,



Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretoria de Gestão e Formalização de Contratações
Secretaria de Estado de Saúde – (31) 3916-0096 (31) 9779-4770
SAUDE Edifício Minas – 13º andar – Cidade Administrativa de Minas Gerais

12º : Sala 04, 15.00h



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 26 de Novembro de 2013, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- OFÍCIO SCA/CGE/Nº75/2013 de 26/11/2013 e documentos que o acompanham, **conforme fls. 1485/1577**; para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Mantido: Simone C. M. Azevedo
Matr. 1.834.880/5
OAB/GO - 86.118



Ofício SCA/CGE nº 75/2013



Belo Horizonte, 26 de novembro de 2013.

Assunto: resposta ao ofício/TCE/Nº 32/2013 referente ao Processo de Tomada de Contas Especial nº 862.742.

Senhor Tomador de Contas Especial,

Em atenção ao ofício em epígrafe, encaminho-lhe as cópias solicitadas. Saliento que o julgamento desta Controladoria-Geral do Estado encontra-se suspenso em face de decisão do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 19/11/2013, cópia anexa.

Atenciosamente,


MÔNICA ARAGÃO MARTINIANO FERREIRA E COSTA
Subcontroladora de Correição Administrativa
Controladoria-Geral do Estado

Ilmo. Sr.
Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial
Secretaria de Estado de Saúde
Cidade Administrativa - 12º andar, Prédio Minas
Belo Horizonte - MG



APOIO ADMINISTRATIVO GABINETE

EM 04 / 12 / 113

[Handwritten signature]

Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

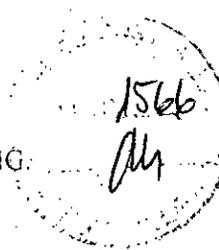


Ofício/TCE/Nº 32/2013

Belo Horizonte, 18 de Novembro de 2013.

Assunto: Solicitação (faz)

Referência: Tomada de Contas Especial – Processo nº. 862.742 – Tribunal de Contas/MG.



Prezada Subcontroladora,

Cumprimentando-a cordialmente, tendo em vista a instauração de Tomada de Contas Especial através da Resolução SES nº. 3288, de 25/05/2012, e em virtude das publicações no *Minas Gerais* de 15.11.2013 no expediente desta Pasta (páginas 50/51), solicito por gentileza, que encaminhe a esta Tomada de Contas Especial, cópia na íntegra dos seguinte documentos :

Relatório Final da Comissão Processante;

Nota Técnica nº.01/2013 da Subcontroladoria de Correição Administrativa;

Julgamento Definitivo na esfera Administrativa do PAD – 115/2012 instaurado pela Portaria SCA nº115/2012 de 06/07/2012, pois os referidos documentos podem subsidiar os trabalhos conclusivos desta Tomada de Contas Especial.

Desde já, agradecemos.

Atenciosamente,

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446-6

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial
MASP: 1.205.446-6,

Ilma. Sra.
Mônica Aragão Martiniano Ferreira e Costa
Subcontroladora de Correição Administrativa
Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais
Av. Prefeito Américo Gianetti, s/n – Ed. Gerais – 12º andar
Belo Horizonte – MG / CEP: 31.630-902

SIGED



00201693 1321 2013
206809 - 13/11/2013
Anote abaixo o número do SIPRO

CONTROLDORIA-GERAL DO ESTADO
RECEBI O ORIGINAL
DATA: 20/11/10 HORA: 10.40
ASS: Renato
SP:

spach
gentiliza providencia
21.11.13

Mônica Aragão M. F. C.
Subcontroladora de Correção Administrativa
Controladoria-Geral do Estado

PRO. ANOP
p531
21.11.13
Mônica



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria de Correição Administrativa
Superintendência Central de Coordenação de Comissões Disciplinares



3478
[Assinatura]



RELATÓRIO FINAL

1. DA INSTAURAÇÃO

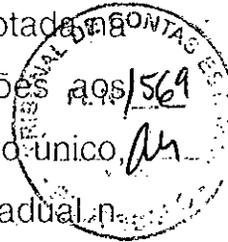
O presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR foi instaurado pela Portaria/SCA nº 115/2012, publicada no Diário Oficial do Estado/MG, em 06 de julho de 2012, em face de **Belmiro Gustavo Ribeiro**, masp 355.901-0, ocupante do cargo de Analista Fazendário de Administração e Finanças, nível IV, grau C, para apurar as possíveis infrações aos artigos 216, incisos V, VI e VII, 217, inciso IV, 245, Caput e Parágrafo único, 246, incisos I e III, 249, inciso III, e 250, inciso V, todos da Lei Estadual n. 869/52, estando sujeito a uma das penalidades descritas nos artigos 244, incisos I ou III ou V ou VI, da Lei Estadual n. 869/52; **Maria da Anúnciação Fontenelle M. Abijaudi**, masp 289.981-3, ocupante do cargo de Técnico de Gestão da Saúde, nível IV, grau B, para apurar as possíveis infrações aos artigos 216, incisos V, VI e VII, 217, inciso IV, 245, Caput e Parágrafo único, 246, incisos I e III, 249, inciso III, e 250, inciso V, todos da Lei Estadual n. 869/52, estando sujeita a uma das penalidades descritas nos artigos 244, incisos I ou III ou V ou VI, da Lei Estadual n. 869/52; **Roberto de Castro**, masp 382.285-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde, nível IV, grau E, para apurar as possíveis infrações aos artigos 216, incisos V, VI e VII, 217, inciso IV, 245, Caput e Parágrafo único, 246, incisos I e III, 249, inciso III, e 250, inciso V, todos da Lei Estadual n. 869/52, estando sujeito a

[Assinaturas]



3179
MOM

uma das penalidades descritas nos artigos 244, incisos I ou III ou V ou VI, da Lei Estadual n. 869/52; **Solange Faria Marchesani**, masp 372.895-3, ocupante do cargo de Técnico de Gestão da Saúde, nível I, grau B, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para apurar as possíveis infrações aos artigos 216, incisos V, VI e VII, 217, inciso IV, 245, Caput e Parágrafo único, 246, incisos I e III, 249, inciso III, e 250, inciso V, todos da Lei Estadual n. 869/52, estando sujeita a uma das penalidades descritas nos artigos 244, incisos I ou III ou V ou VI, da Lei Estadual n. 869/52; **Maria do Carmo Lage Martins da Costa**, masp 367.493-4, ocupante do cargo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, nível IV, grau B, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para apurar as possíveis infrações aos artigos 216, incisos V, VI e VII, 217, inciso IV, 245, Caput e Parágrafo único, 246, incisos I e III, 249, inciso III, e 250, inciso V, todos da Lei Estadual n. 869/52, estando sujeita a uma das penalidades descritas nos artigos 244, incisos I ou III ou V ou VI, da Lei Estadual n. 869/52; **Eustáquio da Abadia Amaral**, masp 277.230-9, ocupante do cargo de Gestor Governamental, nível II, grau I, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, para apurar as possíveis infrações aos artigos 216, incisos V, VI e VII, 217, inciso IV, 245, Caput e Parágrafo único, 246, incisos I e III, 249, inciso III, e 250, inciso V, todos da Lei Estadual n. 869/52, estando sujeito a uma das penalidades descritas nos artigos 244, incisos I ou III ou V ou VI, da Lei Estadual n. 869/52, todos lotados na Secretaria de Estado de Saúde e **Mirtes Lourenço Leal**, masp 367.640-0, aposentada no cargo de Especialista em Política Gestão da Saúde, nível IV, grau B, para apurar as possíveis infrações aos artigos 216, incisos V, VI e VII, 217, inciso IV, 249, inciso III, e 250, inciso V, todos da Lei Estadual n. 869/52, estando sujeita à penalidade descrita no artigo 257, Caput, da Lei Estadual n. 869/52, por terem, em tese, praticado ou concorrido com os supostos ilícitos fiscais em detrimento ao erário estadual, por ocasião da aquisição de fármacos e medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde junto a fornecedores, possivelmente em valores bem superiores ao Preço Máximo de Venda ao Governo, PMVG.

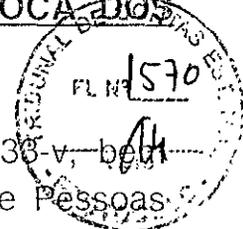


MOM
2



34801
Lacorte

2. DAS FUNÇÕES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES À ÉPOCA DOS FATOS



Consoante informações no Sistema SISAP, fls. 09-38-v, bem como informações prestadas pela Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Saúde, folhas 526/528, as funções exercidas na SES/MG pelos indiciados desde janeiro de 2005, até maio de 2013, são as seguintes:

Indiciado	Lotação	Chefia	Período da Chefia
Belmiro Gustavo Ribeiro	Gerência de Compras / Sup. Gestão	Diretor de Prog. da Ger. Compras	30/11/2005 - 24/04/2007
		Diretor da Gerência de Compras	25/04/2007 - 09/02/2010
	Sup. Gestão	Superintendente de Gestão	10/02/2010 - dias atuais
Maria da Anunciação Fontenelle M. Abijaudi	Sup. Planejamento e Finanças	Coordenadora de Liquidação e Empenho	2005 - dias atuais
Roberto de Castro	Sup. Regional de Saúde de BH / Coord. De Atenção à Saúde	Não foi encontrada designação de chefia para o servidor	
Solange Faria Marchesani	Dirétoria de Contabilidade / Sup. Planejamento e Finanças	Coordenadora de Acompanhamento de Despesa	01/02/2007 - dias atuais
Maria do Carmo Lage Martins da Costa	Gerência Financeira ou Diretoria de Contabilidade e Finanças / Sup. Planejamento e Finanças	Diretoria da Gerência Financeira	2005 - dias atuais
		Diretora de Programa da Gerência Financeira	
		Diretora de Contabilidade e Finanças	
Eustáquio da Abadia Amaral	Sup. Planejamento e Finanças	Superintendente de Planejamento e Finanças	2005 - dias atuais
Mirtes Lourenço Leal	Sup. Planejamento e Finanças	Coordenadora de Compras de Materiais	2005 - 18/10/2011

3. DOS FATOS IRREGULARES ATRIBUÍDOS AOS SERVIDORES

Nos termos do Relatório Conclusivo da Sindicância Administrativa Investigatória - SAI nº 116/2011, apensada, foi considerada, em tese, a prática ou a concorrência com ilícitos fiscais, quando da aquisição de fármacos e medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais (SES/MG), ensejando, desta forma, a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

A citada sindicância apontou inconformidades relacionadas à inobservância dos preceitos normativos que disciplinam a aquisição de medicamentos pela Administração Pública, achando, inclusive amparada em informações da Secretaria de Estado de Fazenda, da 2ª Promotoria de Justiça da Defesa da Saúde, e em Relatórios de Auditoria da SES/MG, por ilícitos administrativos na formalização e execução de contratos com empresas fornecedoras de medicamentos sediadas em outros Estados.

[Handwritten signatures]
3



3481
N.º 1571

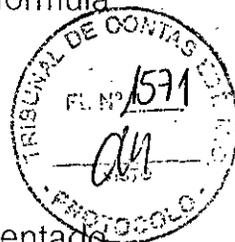
As condutas e omissões atribuídas aos indicados, em tese, ensejaram consideráveis danos ao erário, vez que vários pagamentos de valores acima do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) foram realizados, com total violação às normas fiscais estaduais e em flagrante afronta aos princípios que integram o regime jurídico administrativo, mormente, a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, especialmente devido ao fato da não aplicação das regras da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA) no tocante ao Preço de Fábrica (PF), cujo cálculo é apurado a partir da seguinte fórmula:

$$\text{PMVG} = \text{PF} \times (1 - \text{CAP}), \text{ onde:}$$

PMVG = Preço Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço de Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço, regulamentado pela CMED/ANVISA.



Observação: Desonerar o ICMS antes da aplicação do desconto, conforme convênio ICMS 87/02.

Tudo comprovado conforme robusta documentação carreada aos autos, em que destacamos o Anexo SEF, da Secretaria de Estado da Fazenda, especialmente a resposta constante no MEMO DF/BH 4/Nº 110/2011, fls. 06/07, que abaixo segue:

Após análise dos documentos ora apresentados verifica-se que o contribuinte, estabelecido em Goiânia, nas suas operações de venda para Órgãos Públicos em Minas Gerais, utiliza o Preço Fábrica do Estado de destino, alíquota de 18% e não o do Estado de origem, alíquota de 17%, contrariando o disposto no art. 155, §2º, VII, letra b, da Constituição Federal.

Continua:

A partir daí abate o desconto compulsório referente ao CAP de 24,92% conforme o art. 4º da resolução CMED nº 04. E finalmente agrega indevidamente a alíquota de 17% e aplica a desoneração do ICMS de 17%, ou seja, além de utilizar o Preço Fábrica maior, anula o desconto do ICMS ao agregar e abater a mesma alíquota.

No exercício de 2010 em análise por amostragem nos arquivos Síntegra NF-e, observamos que o contribuinte continua agregando o ICMS para depois aplicar a desoneração, anulando o desconto (grifos nossos).

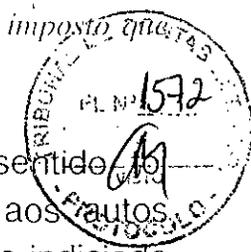
N.º 1571



3482
Ciano

E conclui:

Portanto, resta provado a majoração do preço dos medicamentos causando prejuízo ao Estado, conforme demonstrado no processo administrativo. E no tocante ao ICMS, o procedimento adotado pela empresa descaracteriza a isenção prevista na cláusula primeira do Convênio ICMS 87/02, recepcionada pelo item 130 do Anexo I do RICMS/02, uma vez que a mesma é condicionada ao abatimento no preço da mercadoria do valor equivalente ao imposto, que seria devido se não houvesse a isenção.



Imperioso destacar que manifestação no mesmo sentido reiterada pela Pasta da Fazenda, nos documentos carreados aos autos consoante fls. 3449/3451, nos termos requeridos pela advogada do indiciado Belmiro Gustavo Ribeiro, fls. 3027/3444.

Vejamos:

Reiteramos a manifestação prestada por auditor fiscal desta Secretaria através do Memo DF BH 4 n. 110/2011. (Grifos nossos).

Salientamos que, em face da gravidade deste caso, encontram-se em curso processos de apuração pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual.

Desta forma, por terem, em tese, praticado ou concorrido com os supostos ilícitos fiscais em detrimento ao erário, por ocasião das aquisições de fármacos e medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde junto a fornecedores, possivelmente em valores bem superiores ao Preço Máximo de Venda ao Governo, os fatos irregulares atribuídos aos indiciados, em decorrência das possíveis infrações da Lei Estadual nº. 869/52, foram:

➤ **Belmiro Gustavo Ribeiro**, possíveis infrações aos artigos 216, incisos V, VI e VII, 217, inciso IV, 245, Caput e Parágrafo único, 246, incisos I e III, 249, inciso III, e 250, inciso V, todos da Lei Estadual-n. 869/52;

➤ **Maria da Anunciação Fontenelle M. Abijaudi**, possíveis infrações aos artigos 216, incisos V, VI e VII, 217, inciso IV, 245, Caput e Parágrafo único, 246, incisos I e III, 249, inciso III, e 250, inciso V, todos da Lei Estadual n. 869/52;

➤ **Roberto de Castro**, possíveis infrações aos artigos 216, incisos V, VI e VII, 217, inciso IV, 245, Caput e Parágrafo único, 246, incisos I e III, 249, inciso III, e 250, inciso V, todos da Lei Estadual n. 869/52;

[Handwritten signatures]
5



3483
Liana

➤ **Solange Faria Marchesani**, possíveis infrações aos artigos 216, incisos V, VI e VII, 217, inciso IV, 245, Caput e Parágrafo único, 246, incisos I e III, 249, inciso III, e 250, inciso V, todos da Lei Estadual n. 869/52;

➤ **Maria do Carmo Lage Martins da Costa**, possíveis infrações aos artigos 216, incisos V, VI e VII, 217, inciso IV, 245, Caput e Parágrafo único, 246, incisos I e III, 249, inciso III, e 250, inciso V, todos da Lei Estadual n. 869/52;

➤ **Eustáquio da Abadia Amaral**, possíveis infrações aos artigos 216, incisos V, VI e VII, 217, inciso IV, 245, Caput e Parágrafo único, 246, incisos I e III, 249, inciso III, e 250, inciso V, todos da Lei Estadual n. 869/52;

➤ **Mirtes Lourenço Leal**, possíveis infrações aos artigos 216, incisos V, VI e VII, 217, inciso IV, 249, inciso III, e 250, inciso V, todos da Lei Estadual n. 869/52.

4. DAS DECLARAÇÕES DOS INDICIADOS (fls. 553/581)



Devidamente citados, os servidores indiciados compareceram perante esta Comissão, declarando em síntese:

Belmiro Gustavo Ribeiro - Fls.553/568.

(...) enquanto era Gerente de Compras, os editais não previam a aplicação do CAP e do PMVG.(...) Reafirma que as regras da CMED não estavam contidas nos editais; Somente a partir de agosto de 2011 é que foram orientados de como proceder nos casos de aplicação do CAP e PMVG, através da Resolução SES nº: 2893, de 09/08/2011(...) Na realidade, a obrigação e responsabilidade de aplicação do CAP, PMVG e demais regras pertinentes é da empresa fornecedora, apresentando o preço em conformidade com a legislação. No período de 2005 a 2010, não houve por parte de nenhuma das diretorias envolvidas no processo de compras qualquer questionamento acerca de irregularidades nestes processos. No processo de compras, a Diretoria de Compras tem responsabilidade exclusiva pela instrução, formalização e condução do processo licitatório.(...) Entende que, estando o processo já homologado, e em fase de pagamento, pode a Superintendência de Finanças devolver ou suspender o procedimento, caso seja verificada alguma irregularidade (...) A Resolução nº. 2893/2011 determina que a competência para a justificativa de preço em observância ao PMVG é da Diretoria de Compras. A mesma resolução prevê que a competência para denunciar eventuais preços acima ou em desacordo com o PMVG é da Superintendência de Gestão (...) Acredita que não poderia tomar nenhuma providência de ofício ante a inexistência de resolução expressa do Secretário (...) Em nenhum dos

Liana

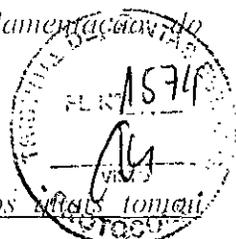


3484
CLAM

cargos ocupados pelo declarante ele tinha competência para determinar através de resolução, a verificação de preços CAP e PMVG; (...) os servidores não podem agir atendendo às resoluções de outros órgãos sem que antes seja publicada uma resolução interna no mesmo sentido: A verificação de preços PMVG e CAP, anterior a 2011, está prevista em resolução da ANVISA/CMED;(...) As resoluções da ANVISA precisam de determinação do Secretário para aplicação no âmbito da SES; As determinações de cumprimento de resoluções externas dependem de regulamentação do Secretário competente: - (Grifos nossos).

Eustáquio da Abadia Amaral - Fls.569/570.

(...) desconhecia inclusive o termo "CAP" e "PMVG", dos quais tomou conhecimento no desenrolar do presente processo; (...) a Finanças só atua após a fase de instrução do processo e homologação; (...) a Finanças confere, por exemplo, se a nota fiscal foi atestada quanto à efetiva prestação do serviço, se o material foi entregue, se datas estão corretas, enfim, sobre o aspecto formal do processo; os servidores da Finanças jamais nos últimos dez anos foram capacitados em relação a regras da CMED (CAP - PMVG); não é da competência da Superintendência de Finanças verificar se foram aplicadas as regras da CMED (CAP - PMVG) durante a instrução do processo de compras; - (Grifos nossos).



Solange Faria Marchesani - Fls.571/572.

(...) a conferência dos processos de medicamentos a que se referiu no depoimento de fls. 276/278 diz respeito ao quantitativo que está na especificação para empenho e aos valores homologados na publicação (...) a sua competência, no caso de processos de compras de serviços limita-se ao cálculo de INSS, Imposto de Renda, etc; (...) nenhum servidor sob sua Coordenação ou mesmo de seu setor tem capacidade técnica para conferir os cálculos de CAP e PMVG; - (Grifos nossos).

Maria da Anunciação Fontenelle Mascarenhas Abijaudi - Fls.573/574.

(...) nunca o Setor em que trabalha recebeu qualquer tipo de capacitação e orientação para aplicação das regras da CMED (CAP, PMVG); o Setor em que atua basicamente registra os valores no SIAFI/SIGCON; - (Grifos nossos).

Maria do Carmo Lage Martins Costa - Fls.575/577.

(...) não tem competência técnica nem competência delegada para conferir qualquer tipo de aquisição na SES; Sua função se dá a partir da especificação do empenho que é realizada na Superintendência de Gestão (...) quando se refere a "erros gritantes" (trecho de seu depoimento prestado a Comissão

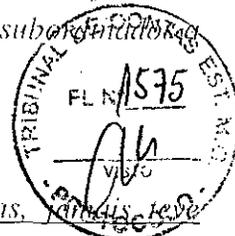
CLAM

11/11/14



3485
Liane

Sindicante, assim transcrito: "constando erro em algumas páginas, devolve o processo para ser devidamente instruído", - tratam-se de erros do tipo falta de assinatura, falta de atesto, erro de data, enfim, erros formais; esta conferência não é feita diretamente pela declarante e sim pelos servidores subordinados à sua Diretoria; - (Grifos nossos).



Mirtes Lourenço Leal - Fls.578/579.

(...) na época de sua atuação junto à diretoria de compras, conhecimento do que se tratava o coeficiente CAP ou PMVG, pois lidava com compras de materiais e não de medicamentos; - (Grifos nossos).

Roberto de Castro - Fls.580/581.

(...) reafirma o seu papel dentro do programa de abastecimento de medicamentos (armazenamento e distribuição), Está sob a gestão da SAF (Superintendência de Assistência Farmacêutica); é responsável somente pelos "componentes básicos"(...) nunca participou de nenhum processo licitatório, inclusive nenhum envolvendo a empresa HOSPFAR (...) sua atuação se restringe à logística de recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos; - (Grifos nossos).

5. DAS PROVAS PRODUZIDAS PELA COMISSÃO

A Comissão Processante, para melhor elucidação dos fatos, encaminhou os seguintes ofícios:

1. Ofício 01/2012 – 2ª Promotoria de Justiça da Defesa da Saúde, solicitando cópia dos autos do Processo Administrativo nº 355/2010 (Denúncia de irregularidades na venda de medicamentos), fls. 65;

2. Ofício 02/2012 – Procuradoria da República em Minas Gerais, solicitando cópia do PAC nº: 1.22.000.002104/2010-16, no qual figuram como representados a Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e outros, fls. 64;

3. Ofício 03/2012 – Secretaria de Estado da Saúde, solicitando cópia da Tomada de Contas Especial, instituída pela Resolução SES nº 3288 de 25/05/2012, e alterada pela Resolução SES nº 3342 de 06/07/2012, Processo Administrativo Punitivo instaurado pela Resolução SES nº 33/2010, Processo Administrativo para apuração e responsabilização em desfavor das empresas constantes no anexo da Ordem de Serviço SES nº 615, de 06/07/2012, fls. 49, cuja resposta consta nos Anexos SES volumes I a XII;

Liane



3486
Claro

4. Ofício 04/2012 – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, solicitando cópia do Processo nº 862742 (Primeira Câmara), em que figuram como partes: Antônio Jorge de Souza Marques e Marcus Vinícius Caetano Pestana, referente ao exercício 2011, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, fls. 68;



5. Ofício 05/2012 – Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais, solicitando cópia dos processos que, porventura, foram instaurados, conforme solicitação consignada nos termos do Ofício Gabinete/CGE nº 170/2012, recebido nesta Instituição em 09/07/2012, fls. 67;

6. Ofício 06/2012 – Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, solicitando cópia dos processos que, porventura, foram instaurados, conforme solicitação consignada nos termos do Ofício ADJ.GAB/CGE nº 065/2012, fls. 66;

7. Ofício 08/2012 – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - ANVISA, solicitando informações acerca das providências adotadas por essa Agência, conforme notificação consignada no ofício em referência, datado de 24 de fevereiro de 2011, fls. 48;

8. Ofício 09/2012 – 17ª PJ - Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Belo Horizonte - MG, solicitando cópia dos autos Inquérito Civil nº. MPMG – 0024.10.003294-5, data de instauração: 17/09/2010, fls. 60;

9. Ofício 10/2012 – 57ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia – Defesa do Patrimônio Público - Ministério Público do Estado de Goiás, solicitando cópia das principais peças dos processos, a seguir, relacionados: 2001.03497140 (Justiça Estadual), 200809496003 (Justiça Estadual), 200803436054 (Justiça Estadual), 26577.74.2010.4.01.3500 (Justiça Federal), 27891.55.2010.4.01.3500 (Justiça Federal), fls. 61;

10. Ofício 11/2012 – Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais, solicitando expedição de cópia da manifestação relativa ao Processo Administrativo Punitivo/SES nº. 033/2010, fls. 69;

11. Ofício 09/2013 – Superintendência de Gestão de Pessoas da SES/MG, solicitando prestar informações dos cargos/empregos/funções e respectivas lotações (informando se assumiram funções de chefia ou não) que os indiciados ocuparam na SES no período de janeiro de 2005 até a data do ofício, fls. 431;

Claro

3487
N.º 10000

12. Ofício 20/2013 – Controlador-Geral do Estado, solicitando encaminhamento e manifestação da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais, fls. 3018.

6. DAS PROVAS PRODUZIDAS PELA DEFESA

6.1 PROVAS TESTEMUNHAIS

Luciana Cássia Nogueira - Fls.467/472.

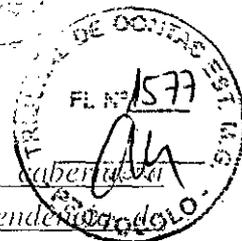
(...) o saneamento das irregularidades relativas as compras caberá em princípio, à Gerência (atual Diretoria) de Compras/Superintendência de Gestão, dentro do organograma da Secretaria (Decretos 45.812/2011, 45.038/2009 e 44.479/2007) e resoluções internas da SES (...) Pode afirmar que houve providências com referência às irregularidades por parte da Diretoria de Compras, nos termos do Relatório de Efetividade da HOSPFAR, no final de 2011 (RA 1320.7157.2010) enviado ao gestor da SES (...) Com referência à HOSPFAR foi instaurada a Tomada de Contas Especial, através da Resolução SES 3288/2012, e um segundo processo administrativo punitivo em desfavor da HOSPFAR: Ainda não houve conclusão da Tomada de Contas Especial; (...) quanto à obrigatoriedade de observância do Estado de Minas das tabelas CAP ou PMVG, constam as informações nos respectivos relatórios de auditoria; (...) não sabe, precisar, mas acredita que as irregularidades na aquisição de medicamentos por parte da SES tiveram início a partir de 2007; - (Grifos nossos).

Thiago Alves Machado - Fls.473/476.

(...) durante os trabalhos de auditoria, foram verificadas inconformidades no PMVG e no CAP (...); houve a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, ainda não concluído e determinação para que nos editais houvesse previsão no que se refere ao PMVG (...); existe a possibilidade de homologação do pregão com preços superiores ao de referência, sendo ato discricionário da autoridade competente (homologadora); acredita que as normas da ANVISA referentes ao CAP e PMVG vinculem todos os Estados da Federação; - (Grifos nossos).

Nilma Rodrigues Unsonst - Fls.480/483.

(...) no período de 2006 a 2010, não tomou conhecimento de irregularidades na aquisição de fármacos e medicamentos pela SES; não recebeu para análise e prestação de contas nenhum processo referente à empresa HOSPFAR; - (Grifos nossos).

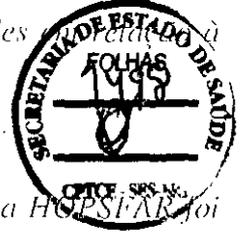


Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

3488
N.º 11

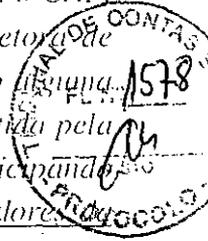
Ediane Fátima Mendes Barbosa - Fls.484/486.

(...) não tem qualquer conhecimento acerca de irregularidades em empresa HOSPFAR (...).



Raquel Aparecida Batista Rodrigues - Fls.487/492.

(...) já atuou como pregoeira em processos em que a empresa HOSPFAR foi declarada vencedora (...); em 2010 teve conhecimento do que se trata o CAP, o PMVG e a desoneração do ICMS, através de orientação da Diretoria de Compras à época, Raquel Russo (...); não se recorda de ter recebido alguma nota técnica referente ao CAP, PMVG ou desoneração de ICMS emitida pela Auditoria Setorial da SES; (...) a empresa HOSPFAR continua participando de processos licitatórios da SES; (...) informa que até hoje, os servidores da Diretoria de Compras ainda fazem muita confusão em relação ao CAP, PMVG e desoneração de ICMS; (...) não se recorda de nenhum parecer da Assessoria Jurídica fazendo ressalvas acerca da aplicação do CAP, PMVG ou desoneração do ICMS, desde o seu ingresso na SES; (...) todos os servidores do setor de compras têm acesso para inserir e alterar dados no Portal de Compras; (...) pode acontecer de o empenho ter sido liquidado e pago antes de que a Diretoria de Finanças tenha recebido o processo; (...) já encaminhou diretamente para as indicadas Solange e Maria da Anunciação processo em primeiro empenho, ou seja, desacompanhados do processo integral; (...) a análise de preços nos pregões é de responsabilidade do pregoeiro e da equipe de apoio e que, desde 2013, conferem se atendem ao CAP, PMVG e desonerações de ICMS, nos casos de pregões presenciais; - (Grifos nossos).



Ricardo Assis Alves Dutra - Fls.510/513.

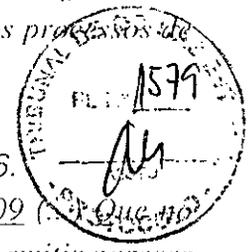
(...) todos os editais de licitação são encaminhados para análise e parecer da Assessoria Jurídica da SES (...) acredita que a padronização dos editais se deu a partir de 2006 e que os editais já previam a aplicação da regras da CMED, com relação ao PMVG e ao CAP (...) o jurídico não avaliava se haviam sido observadas as regras da CMED (...) a responsabilidade para tanto (avaliar regras da CMED, com relação ao PMVG) era da Superintendência de Gestão; (...) tomou conhecimento acerca das irregularidades em relação aos procedimentos nos processos da HOSPFAR, quando do recebimento da denúncia; (...) isso se deu em 2010; (...) desde 2006, a Gestão tinha conhecimento das regras que deveriam ser aplicadas a estes processos; em qualquer momento, qualquer setor da Secretaria, identificando um vício, pode retornar o processo à origem, para saneamento da irregularidade; (...) a padronização dos editais a partir de 2006 se deu em função da necessidade de dar agilidade à análise dos processos e observância à legislação da CMED; qualquer setor, inclusive a Assessoria Jurídica e a

N.º 11
11



3429
Ciano

Auditoria Setorial, se constatada irregularidade, poderia devolver o processo para regularização; (...) a competência para negociação de preços e para a comunicação à CMED é da Superintendência de Gestão; (...) por demanda pontual, pode a Assessoria Jurídica emitir parecer específico ou de caráter geral (a exemplo do acostado às fls. 841/860 – Parecer A.J nº 1070/2011 – Anexo VI da SES, em orientação ao Gabinete); (...) nunca efetuou os cálculos de aplicação do PMVG; participou da reunião de elaboração dos formulários relativos ao PMVG; (...) é possível ao Superintendente de Gestão homologar o pregão sem o prévio parecer da Assessoria Jurídica, que já aconteceu, especialmente em registros de preços, nesse período era obrigatória a aprovação tanto da Assessoria Jurídica quanto da Auditoria nos processos de Inexigibilidades e Dispensas; - (Grifos nossos).



Cristiane Aparecida Costa Tavares Roque - Fls.514/516.

(...) trabalhou como Assessora Jurídica da SES de 2004 a 2009; (...) período em que estava na Assessoria Jurídica da SES chegou a emitir parecer específico acerca da aplicação do CAP, PMVG e desoneração de ICMS; isso se deu no contexto em que buscavam reduzir os questionamentos e impugnações dos editais; isso se deu no início de 2009; foi uma orientação geral recebida do Assessor Jurídico Chefe; todos os editais foram reformulados em 2009; antes de 2009, haviam vários editais, alguns previam a aplicação do PMVG e o coeficiente CAP e outros não; (...) não teve conhecimento de nenhum processo já homologado ou ratificado que tivesse sido retornado para parecer jurídico, caso houvesse sido constatada alguma irregularidade - (Grifos nossos).

Eduardo Souza Batista - Fls.517/518.

(...) trabalhou na SES de fevereiro de 2011 a setembro de 2012, com cargo de Diretor, na Diretoria de Gestão e Recursos Federais, vinculada à Superintendência de Planejamento e Finanças; (...) sua Diretoria não tinha nenhuma participação em licitações.

Adailton Vieira Pereira - Fls.520/523.

(...) trabalhou na SES do início de 2004 ao início de 2007; Que foi Superintendente de Gestão à época; (...); desde essa época os editais já eram padronizados e que somente acrescentavam as questões de natureza técnica; (...) o responsável pela Diretoria de Compras na sua gestão era o Sr. Belmiro; (...) a pesquisa de preços era elaborada pela equipe de compras e aprovada conjuntamente com o Diretor de Compras - (Grifos nossos).

Roberta Silva de Oliveira - Fls.535/537.

(...) em relação a análise do PMVG e tabela CAP, sabe que existe, mas que é a servidora Tatiana quem cuida deste processo; (...) passou a observar a

Ciano 12

existência da tabela CAP há aproximadamente dois anos; (...) não verifica a existência de mapa comparativo de preços, mas sabe que existe; - (Grifos nossos).

Francisco Antônio Tavares Júnior - Fls.538/540.

(...) sabe que tem uma Tomada de Contas em curso, ainda não concluída, até onde tem conhecimento; (...). Compete à Superintendência de Gestão, em conjunto com as áreas demandantes, a elaboração e execução do processo de compras, cabendo à Superintendência de Planejamento e Finanças a execução operacional das funções pertinentes ao pagamento; - (Grifos nossos).



Tatiana Santana da Silva - Fls.541/545.

(...) não tem conhecimento desde quando os editais da SES preveem as regras da CMED (preço CAP, PMVG); começou a fazer o levantamento para verificação dos medicamentos que teriam problemas na aquisição, em meados de 2011 (...) quando começaram o trabalho em 2011, não tinham orientação sobre como deveriam ser elaboradas tais planilhas, que não sabiam qual o fato gerador para o cálculo do PMVG, se a data do pregão ou do empenho; (...) a depoente considerava a data do pregão; nunca a informaram outro dado, sendo que ela é que descobriu como deveria ser feito o cálculo; (...) quando a depoente entrou na Gestão, não havia orientação sobre tais procedimentos; (...) a partir de 2011, houve determinação por parte do Dr. Breno para que passassem a fazer um levantamento das empresas sobre as quais havia denúncia e levantamento dos medicamentos comprados acima do PMVG; então foi orientada sobre o que era o PMVG, CAP, CONFAZ, ICMS, etc. (...) a própria depoente elaborou a planilha e reuniu o material de consulta com que trabalha atualmente; (...) o ofício padrão de denúncia à CMED foi a depoente que elaborou; chegou elaborar planilha e efetuar denúncias à CMED em relação à HOSPFAR; - (Grifos nossos).

Samara de Oliveira Moreira Areal - Fls.546/549.

(...) não tem conhecimento de irregularidades na compra de medicamentos envolvendo a empresa HOSPFAR; não tem conhecimento das regras que envolvem a compra de medicamentos, envolvendo a aplicação do PMVG e da tabela CAP, pois sua área de atuação é compra de serviços; - (Grifos nossos).

Despiciendas maiores considerações acerca dos demais esclarecimentos prestados pelas testemunhas Nilma Rodrigues Unsonst - fls.480/483, Ediane Fátima Mendes Barbosa - fls.484/486, Eduardo Souza Batista - fls.517/518, e Samara de Oliveira Moreira Areal - fls.546/549, vez que nada trouxeram para esclarecimento dos fatos, nos termos do § 2º do artigo 209 do Código de Processo Penal Brasileiro, *in verbis*:

Nilma
13



3491
Liana

Art. 209. O juiz, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas, além das indicadas pelas partes.

§ 2o Não será computada como testemunha a pessoa que nada souber que interesse à decisão da causa. (Grifos nossos).

Foram dispensadas as testemunhas Lucimara Ribeiro Pereira e Andréa Cristina Martins Rocha, por motivo de saúde, conforme documentos fls. 455 e 550/551; respectivamente, bem como a testemunha Renata Macedo do Nascimento, conforme Ata de folhas 552.



6.2 PROVAS DOCUMENTAIS

Foram apresentados documentos de fls. 2601/3016, 3027/3444 pela advogada do indiciado Belmiro Gustavo Ribeiro.

7. DAS DEFESAS PRÉVIAS

- I. Maria do Carmo Lage Martins da Costa; preliminares de defesa, fls. 390/410, e preliminares arguidas em audiência, fls. 461/463 e 467/468;
- II. Mirtes Lourenço Leal, preliminares de defesa, fls. 417/422, e preliminares arguidas em audiência, fls. 467/468;
- III. Belmiro Gustavo Ribeiro, preliminares de defesa, fls. 583/594-v e respectivos documentos anexos, fls. 634/2379 e preliminares arguidas em audiência, fls. 467/468;
- IV. Eustáquio da Abadia Amaral, preliminares de defesa, fls. 595/607 e respectivos documentos anexos, fls. 634/2379 e preliminares arguidas em audiência, fls. 467/468;
- V. Solange Faria Marchesani, preliminares de defesa, fls. 608/620 e respectivos documentos anexos, fls. 634/2379 e preliminares arguidas em audiência, fls. 467/468;
- VI. Maria da Anunciação Fontenelle M. Abijaudi, preliminares de defesa, fls. 621/633 e respectivos documentos anexos, fls. 634/2379 e preliminares arguidas em audiência, fls. 467/468.
- VII. Roberto de Castro, fls. 498/508, nas quais, em síntese apurada, alega que nunca participou da aquisição de medicamentos e fármacos.

Liana



3492
Luciano

Em relação às preliminares arguidas em audiência de fls. 467/468, quando do depoimento prestado pela testemunha Luciana Cassia Nogueira, passamos as seguintes considerações:



I. No tocante à *não disponibilização de vista do inteiro teor do processo administrativo, especificamente às fls. 02/50, instruídas ainda da primeira notificação dos indiciados*, esta Comissão assegura que, quando o procurador solicita vista dos autos, este é entregue ao Cartório da Controladoria-Geral do Estado (CGE) que providencia as cópias requeridas gratuitamente. Assim, estas páginas foram disponibilizadas, vez que integram o PAD em exame, o que invalida a afirmativa da advogada;

II. Quanto à *não apreciação da comissão processante das preliminares de ordem pública suscitadas à defesa preliminar de fls. 389/409. – Inobservância do devido processo legal, flagrante cerceamento à ampla defesa e do contraditório*, esta Comissão assegura que estes quesitos foram objeto, inclusive, de decisão judicial, fls. 368/373, e que, nos termos desta, está cumprindo sua determinação, prosseguindo com o feito processual;

III. No que concernê à *consignação da Dra. Danniele, em vista à dilação do prazo concedido para a apresentação de defesa prévia dos indiciados por ela representados, e de que só teve acesso ao inteiro teor da decisão no dia 26/04/2013, visto que não houve publicação no Diário Oficial*, esta Comissão esclarece que os atos processuais, com exceção da instauração e decisão do presente PAD, não são publicados no “Diário Oficial”. Em relação à dilação de prazo, para apresentação de defesa prévia dos indiciados que ora representa, esta lhe foi concedida nos termos solicitados;

IV. Com relação ao fato do indiciado Belmiro Gustavo Ribeiro afirmar que *não foi notificado das audiências para as oitivas das testemunhas e de seu depoimento pessoal, estando de folgas compensativas até o dia 03/05/2013, conforme comprovante em anexo, que requer a suspensão das oitivas, notadamente das indicadas pelo seu representado, sob pena de cerceamento de defesa; tendo em vista o direito de presença do indiciado nas audiências*, esta Comissão ratifica que intima os procuradores dos indiciados acerca dos atos processuais e defere exclusivamente, em relação às testemunhas por ele indicadas, nova data, que, de comum acordo com demais procuradores, assim ocorreu sem prejuízo a qualquer das partes. Por

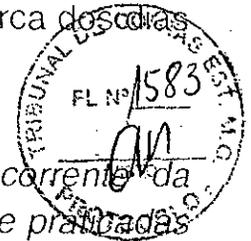
Luciano

15



3493
Cram

fim, informa que "folga compensativa" difere de férias regulamentares, pois, aquela pode ser gozada a qualquer tempo de acordo com a conveniência do servidor e sua chefia, não tendo como prever esta Comissão, acerca dos dias em que o indiciado iria usufruí-la;



V. No que toca ao *cerceamento de defesa decorrente da ausência de discriminação das condutas irregulares supostamente praticadas por sua representada, na Portaria Inaugural, em especial à data e ao local em que os fatos teriam ocorrido*, arguida pelo advogado da indiciada Mirtes Lourenço Leal, Dr. Eustáquio Nogueira, esta Comissão ratifica informação prestada alhures de que este quesito foi objeto, inclusive, de decisão judicial (fls. 368/373) e, que, está cumprindo a sua determinação de prosseguir com o feito processual.

Em sede de preliminares às fls. 390/410, a advogada da indiciada **Maria do Carmo Lage Martins da Costa**, após breve relato dos fatos, arguiu a competência da Subcontroladora de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Estado, Dra. Mônica Aragão Martiniano Ferreira e Costa, para a instauração do presente processo administrativo disciplinar, ao argumento de que:

O subcontrolador anterior em despacho fundamentado determinou a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde, para a análise individualizada das condutas de cada servidor efetivo e a pertinência de instauração de eventuais medidas disciplinares.

E ainda:

Ausência de descrição clara e individualizada da conduta imputada à sua representada.

Prossegue, por treze longas laudas, aduzindo a incompetência da Subcontroladora de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Estado para a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar (PAD), atribuindo a competência ao Secretário de Estado de Saúde, e, ainda, a ausência da descrição pormenorizada das condutas na portaria inaugural.

Conclui pela nulidade absoluta do processo e no mérito aduz em síntese:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



3494
Crome

O Setor que sua representada atua não tem competência para instrução e/ou averiguação da regularidade dos processos de licitação e dispensa de medicamentos, portanto, a servidora absolutamente nada tem a ver com os fatos em apuração, vez que não possui competência administrativa para instruir ou fiscalizar qualquer tipo de processo de compra dentre os denunciados como superfaturados quer pela não observância da tabela CAP a compor o PMVG, ou pela irregular desoneração de ICMS com despesas diversas.



Atribui ao final a responsabilidade pelos fatos, exclusivamente à Superintendência de Gestão.

Por sua vez, a advogada da indiciada **Mirtes Lourenço Leal** apresenta preliminares às fls. 417/422 e arguiu o excesso de prazo para conclusão do processo disciplinar, ausência de indicação do fato com individualização e discriminação da conduta imputada a sua representada, carecendo a portaria inaugural e o termo de indiciamento de elementos mínimos, a possibilitar o exercício regular da ampla defesa e do contraditório.

Aduz, ainda, que sua constituinte exercia a função de Coordenadora de Compras de Materiais de Consumo e Permanentes, não exercendo, portanto, qualquer função ou atividade relativa à aquisição de medicamentos. Arguiu, ainda, o prazo dado pela Comissão para apresentação de defesa prévia, ratificação ou retificação do rol de testemunhas e inobservância do devido processo legal e do contraditório e, ao final, requer a extinção do processo por decurso de prazo, e, não sendo este o entendimento da Comissão, que o processo seja invalidado a partir do ato de intimação da indiciada.

Por seu turno, a advogada dos indiciados **Belmiro Gustavo Ribeiro, Eustáquio da Abadia Amaral, Solange Faria Marchesani, e Maria da Anunciação Fontenelle M. Abijaudi** apresenta preliminares às folhas 583/633 e respectivos anexos fls. 634/2379. Argui de forma semelhante, para todos, a competência da Subcontroladora de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Estado, Dra. Mônica Aragão Martiniano Ferreira e Costa, para a instauração do presente processo administrativo disciplinar, ao argumento de que:

O subcontrolador anterior em despacho fundamentado determinou a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde, para a análise individualizada das condutas de cada servidor efetivo e a pertinência de instauração de eventuais medidas disciplinares.

[Handwritten signatures]



1585
Cristina

Pondera, ainda, que o fato narrado na portaria inaugural encontra-se diverso da conclusão do relatório de sindicância (SAI 116/2011), já que apresenta novos argumentos para instauração do processo, não descritos no citado relatório de sindicância, descrevendo-os de forma genérica e abstrata aos servidores supracitados que ela representa.



No mérito, discorre sobre a ilegalidade do presente PAD, vez que não se ponderou que os processos de compra foram previamente apreciados pelas respectivas Assessoria Jurídica e Auditoria Setorial da SES/MG, que não identificaram qualquer ilegalidade, autorizando as homologações dentre aqueles denunciados como superfaturados, quer pela não observância da tabela CAP a compor o PMVG, quer pela irregular desoneração de ICMS com alíquotas diversas.

Transcreve depoimentos prestados pelas testemunhas, que, no seu entendimento, corroboram sua tese defensiva.

Em especial ao indiciado **Belmiro Gustavo Ribeiro**, a advogada descreve o organograma da Superintendência de Gestão, argumentando que, de 2005 a 2010, o indiciado em questão ocupou o cargo de Gerente de Compras, atual Diretoria de Compras, e, por não ter competência nem formação jurídica nos processos de compras, todos seus atos foram submetidos à análise e aprovação da Assessoria Jurídica e da Auditoria Setorial.

Trouxe a colação jurisprudências e súmulas que versam sobre a delimitação da competência funcional de servidores, como imprescindível à instauração do processo administrativo disciplinar, ausência de individualização de conduta ilícita, alegando, ainda, o desconhecimento por parte do indiciado Belmiro da ocorrência de irregularidades relativas ao superfaturamento de compras de medicamentos, ante a inexistência de qualquer indicação normativa neste sentido, ratificando, ao final, a impossibilidade de se condenar o servidor por improbidade, já que este não detinha competência prevista na legislação pertinente. Requer, ainda, a anulação do presente PAD, excluindo-se, assim, a responsabilidade equivocada e injusta que se pretende imputar ao indiciado.

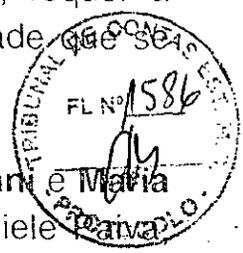
No que concerne ao indiciado **Eustáquio da Abadia Amaral**, aduz que esse, na qualidade de Superintendente de Planejamento e Finanças da SES/MG, não participa do processo de aquisição de

[Handwritten signature]



3436
Mauro

medicamentos, mas tão somente é responsável pelos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento do valor homologado pela Superintendência de Gestão, não possuindo meios, tampouco competência para averiguação de irregularidades relativas ao valor da compra adjudicada pelo pregoeiro, subordinado à Diretoria de Compras, ou seja, supervisiona o processo a partir da especificação de empenho, sem, no entanto, ter acesso ao inteiro teor do processo de liquidação e dispensa. Ao final, requer a anulação do presente PAD, excluindo-se, assim, a responsabilidade que se pretende, equivocada e injustamente, imputar ao indiciado.



Nó que pertine às indiciadas **Solange Faria Marchesani e Maria da Anunciação Fontenelle M. Abijaudi**, a advogada, Dra. Danniele Paiva, argumenta, de forma idêntica ao exposto, em relação aos indiciados Belmiro Gustavo Ribeiro e Eustáquio da Abadia Amaral, aduzindo, em especial, a participação no processo de realização, liquidação, pagamento das despesas, ou seja, somente acessam o processo a partir da especificação de empenho sem, no entanto, ter conhecimento do inteiro teor dos processos licitatórios e de dispensa. Via de consequência, não possuíam meios, tampouco, competência, para averiguação de irregularidades relativas ao valor da compra adjudicada pelo pregoeiro, subordinado à Diretoria de Compras. Ambas requerem, ao final, anulação do presente processo disciplinar, excluindo-se, assim, a responsabilidade que se pretende, equivocada e injustamente, imputar às indiciadas.

7.1 DA ANÁLISE DAS DEFESAS PRÉVIAS

7.1.1 DA COMPETÊNCIA INSTAURADORA DO PAD

Unanimemente os nobres advogados arguíram, como preliminar, a competência da Subcontroladora de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Estado, para instaurar o presente processo.

Data maxima venia, não deve prosperar tal argumento, uma vez que o Decreto Estadual nº. 45.795, de 05/12/2011, que regulamenta as atribuições da Controladoria-Geral do Estado (CGE), delega competência, em matéria disciplinar, à Subcontroladora nos termos do art. 21:

Art. 21. A Subcontroladoria de Correição Administrativa tem por finalidade coordenar o regime disciplinar do servidor público e aplicá-lo no âmbito do Poder Executivo, competindo-lhe:



3497
Cruzeiro
FL Nº 1587
JUNTA DE CONTAS ESTADUAIS
PROTÓCOLO

VII - providenciar a instauração e instrução de procedimentos administrativos disciplinares: (Grifos nossos)

Ademais, a instauração de processos disciplinares, como no presente caso, ainda que capitulada a penalidade de demissão, pertence como de competência delegada ao Controlador-Geral do Estado.

Frisa-se, por oportuno, que, como Órgão Central de Correição Administrativa no Estado de Minas Gerais, pode o Controlador-Geral avocar a competência instauradora de processos administrativos disciplinares nos termos da legislação supramencionada, e a decisão do Subcontrolador antecessor de remessa dos documentos para o Secretário de Estado de Saúde, não vincula a decisão da atual Subcontroladora de Correição Administrativa da CGE.

7.1.2 DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS DOS INDICIADOS

Esta questão já se encontra pacificada pelas nossas Cortes Superiores, e trazemos à colação decisão prolatada no Agravo de Instrumento Cv 1.0450.12.001155-3/001 0795773-77.2012.8.13.0000 (1):

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SERVIDOR. DEMISSÃO. AUSÊNCIA INDICAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. ABANDONO DE CARGO. DESNECESSIDADE. NULIDADE NÃO VERIFICADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

1. *"A portaria de instauração do processo disciplinar prescinde de minuciosa descrição dos fatos imputados, sendo certo que, tão-somente, na fase seguinte - o termo de indiciamento - que se faz necessário especificar detalhadamente a descrição e a apuração dos fatos (STJ, MS 14371/DF, 3ª Seção, Rel. Min. Laurita Vaz, j. em 19/05/2012)*

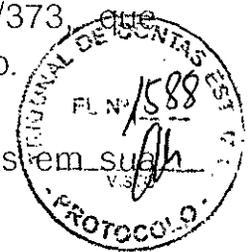
2. *A ausência de descrição do fato imputado ao servidor na Portaria de Instauração do Processo Administrativo que resultou na aplicação da pena de demissão não é suficiente para nulidade do procedimento, pois a remissão ao dispositivo legal que estaria incursionado (art. 195, II, da Lei Complementar Municipal nº 01/98), por si só, possibilitou ao agravado tomar conhecimento do fato, qual seja, abandono de emprego sem justificativa, tanto que compareceu no interrogatório, reconheceu a ausência e, após ser notificado do indiciamento, teve acesso não apenas ao resumo dos fatos, mas a todo procedimento tendo, inclusive, apresentado defesa escrita. (Grifos nossos).*

Des.(a) Bitencourt Marcondes. Câmaras Cíveis Isoladas/ 8ª CÂMARA CÍVEL.



3498
Bianca

Acrescente-se, ainda, que o questionamento apresentado pela defesa foi apreciado pelo Poder Judiciário, conforme fls. 368/373, que determinou o prosseguimento da instrução, até julgamento do mérito.



Por fim, citamos o ilustre professor Léo da Silva Alves em sua obra *Processo Disciplinar Passo a Passo*¹:

Em que pese à relação estreita do processo penal com o processo disciplinar, não há o que se falar em tipificação de faltas disciplinares. Isso porque o rol de condutas marginais no serviço público é de tal ordem amplo que nenhum exercício de criatividade esgotaria o campo da previsão. Os fatos seriam sempre mais ricos que a produção legislativa. Por isso os servidores públicos estão vinculados às regras gerais de conduta, exemplificativas, suscetíveis de enquadramento a partir do confronto com princípios gerais do direito, com os princípios inerentes ao processo disciplinar e, especialmente, os princípios traçados como fundamentais ao exercício da função pública, postos com relevo no art.37, caput, da Carta Política.

Basta observar-se a diferença de redação entre tipos penais e as normas disciplinares. Enquanto na lei penal o tipo vem descrito de forma detalhada, fechada, terminativa, nos estatutos disciplinares, a referência é aberta, abrangente. (Grifos nossos)

7.1.3 DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL DOS INDICIADOS

Em fase preliminar, os indiciados, com exceção do Sr. Belmiro Gustavo Ribeiro, salientam de modo geral que as respectivas competências institucionais não têm relação com a compra de medicamentos e fármacos. Todavia, por se tratar de análise de mérito, tais questões serão abordadas alhures.

7.1.4 DA EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO PROCESSUAL

Também não procede a argumentação de excesso de prazo para conclusão do presente processo disciplinar, pois tal questão, igualmente, encontra-se pacificada pelas Egrégias Cortes Superiores, como jurisprudência que ora encartamos:

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSO - DEMORA NA APLICAÇÃO DA PENA IMPOSTA - PRETENSÃO DE NULIDADE POR EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Não se discute sobre a necessidade de uma célere tramitação de processo e, por outro lado,

¹ ALVES, Léo da Silva, *Processo Disciplinar Passo a Passo*. Brasília:Brasília Jurídica, 2ª Edição.



3488
L. R. M.

das consequências desastrosas que podem advir em decorrência de sua dilação indevida e irrazoável. Entretanto, demonstrando-se nos autos que houve procedimento regular, com oportunização de todos os meios de defesa inerentes ao devido processo legal, o mero atraso na aplicação da penalidade de suspensão e pagamento de determinada quantia não implica em nulidade do procedimento já concluído. As reiteradas decisões do Excelso Pretório evidenciam entendimento pacífico de que o EXCESSO de PRAZO não se revela como fator de nulidade do processo administrativo, mormente quando inexistente prejuízo processual ou material. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0701.10.018787-4/001 - COMARCA DE UBERABA - APELANTE(S): ODAIR CARDOSO DA SILVA - APELADO(A)(S): CODAU CENTRO OPERACIONAL DESENVOLVIMENTO SANEAMENTO UBERABA - RELATOR: EXMO. SR. DES. GERALDO AUGUSTO. Numeração Original: 0187874-79.2010.8.13.0701 (Grifos nossos).



7.1.5 DO CERCEAMENTO DE DEFESA

Carece de fundamento a alegação de cerceamento de defesa, em face da não disponibilização de vista do inteiro teor do processo administrativo, uma vez que é de inteira responsabilidade do indiciado e seu advogado o acompanhamento de toda tramitação processual e isto inclui análise, consulta e extração de cópias xerográficas. A Administração, numa demonstração inequívoca de respeito aos indiciados, aquiesceu em fornecer-lhes cópias de todo o processo e de forma gratuita, a todo momento em que lhe foi solicitada, sendo certo que os indiciados possuem cópia de todo o processado e seus anexos.

Mormente, no que se refere à intimação dos indiciados e seus advogados, em virtude de argumentarem e citarem esses documentos, não há motivos para arguirmos ofensa aos princípios basilares do contraditório e da ampla defesa.

7.1.6 DA SUPOSTA DIVERGÊNCIA ENTRE AS CONCLUSÕES DA SAI 116/2011 E A PORTARIA INAUGURAL DO PAD 115/2012.

Argumenta a advogada, Dra. Danniele Beatriz de Paiva, de que o fato narrado na portaria inaugural encontra-se diverso da conclusão do relatório de sindicância já que este apresenta novos argumentos para instauração do processo, não descritos no relatório de sindicância, imputando de forma genérica e abstrata aos servidores supracitados, que ela representa.



3500
Carmo

Mais uma vez não merece prosperar tal preliminar, porquanto a sindicância administrativa não vincula o entendimento da autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar, sendo tão somente peça de caráter informativo.



Inclusive, não se sustenta o argumento de que o processo administrativo disciplinar deve ser precedido de sindicância. A sindicância administrativa é peça informativa que auxilia na conclusão da autoridade, no momento da instauração do processo disciplinar.

Segue doutrina neste sentido:

*O relatório da comissão tem valor meramente opinativo, não é vinculante, jamais ficando a autoridade competente para a decisão final adstrita às conclusões da comissão sindicante*².

8. DAS RAZÕES FINAIS DE DEFESA

- I. Maria do Carmo Lage Martins da Costa, fls. 2410/2427;
- II. Mirtes Lourenço Leal, fls. 2428/2443;
- III. Belmiro Gustavo Ribeiro, fls. 2444/2510;
- IV. Eustáquio da Abadia Amaral, fls. 2511/2535;
- V. Solange Faria Marchesani, fls. 2536/2560;
- VI. Maria da Anunciação Fontenelle M. Abijaudi, fls. 2561/2585;
- VII. Roberto de Castro, fls. 2587.

8.1 MARIA DO CARMO LAGE MARTINS DA COSTA (Fls. 2410/2427).

A representante da indiciada Maria do Carmo Lage Martins da Costa ratifica as preliminares apresentadas em defesa prévia (fls. 390/410) preliminares arguidas em audiência (fls. 461/463 e 467/468), arguindo, ainda, o cerceamento de defesa, bem como o desrespeito ao direito de "presença" da indiciada e acompanhamento de todas as declarações dos demais indiciados.

No mérito, atribuiu a responsabilidade pelas irregularidades à Superintendência de Gestão, em face da segregação de funções naquela Pasta, e que, na qualidade de diretora responsável pela realização, liquidação

² CRETELLA JÚNIOR, José. *Prática do processo administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.p.139).

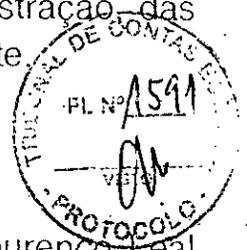


5501
Alcides

e pagamento das despesas no Nível Central da SES/MG, supervisiona o processo a partir da especificação de empenho sem, no entanto, ter acesso ao inteiro teor do processo de liquidação e dispensa. Concluindo que a indiciada não possui competência administrativa para instruir ou fiscalizar qualquer tipo de processo de compra (licitação e dispensa), dentre eles, aqueles denunciados como superfaturados pela não observação do PMVG.

Aduz, ainda, que a indiciada não possuía meios, tampouco competência para averiguação de irregularidades relativas ao valor da compra adjudicada pelo pregoeiro (subordinado à Diretoria de Compras).

Ao final, requer o acolhimento, por parte da Administração, das preliminares arguidas e, no mérito, a absolvição de sua constituínte.



8.2 MIRTES LOURENÇO LEAL (Fls. 2428/2443).

A representante da servidora aposentada Mirtes Lourenço Leal ratifica as preliminares apresentadas em defesa prévia (fls. 417/422) e preliminares arguidas em audiência (fls. 467/468). Após discorrer sobre cada um dos depoimentos e declarações constantes dos autos, concluiu pela completa ausência de vinculação da indiciada com as irregularidades, uma vez que há mais de dez anos esta exerceu a função de Coordenadora de Compras de Materiais de Consumo e Permanentes, não sendo de sua responsabilidade a aquisição de medicamentos e fármacos. Requer ao final, a nulidade do processo e absolvição de sua cliente.

8.3 BELMIRO GUSTAVO RIBEIRO (Fls. 2444/2510).

A advogada do indiciado Belmiro Gustavo Ribeiro ratifica as preliminares apresentadas em defesa prévia (fls. 583/594-v, e respectivos documentos anexos, fls. 634/2379, e preliminares arguidas em audiência fls. 467/468), e argumenta, ainda, que o indiciado, enquanto servidor público e atento ao princípio da legalidade, só poderia exercer a sua função no período investigado de 2005 a 2010, em conformidade com o determinado pelo Secretário de Estado de Saúde, por meio das resoluções SES/MG, e, ainda, que os dispositivos legais em vigor há época dos fatos, nada determinavam aos servidores da SES/MG quanto à necessidade de observância do preço CMED, da utilização do PMVG e da utilização do desconto CAP, nos medicamentos previstos na legislação da CMED, vez que o seu constituínte, conforme confirmam testemunhas e documentos, desconhecia o assunto.

[Handwritten signature]



3502
Lima

Atestá que o indiciado ocupou, de 2005 a fevereiro de 2010, o cargo de Gerente de Compras, atual Diretoria de Compras, cujas competências estão definidas pelos Decretos Estaduais nºs 44.479/2007 e 45.038/2009. Após, assumiu a Superintendência de Gestão, e nenhum dispositivo legal em vigor à época determinava aos servidores da SES/MG a observância das regras da CMED. A negociação do preço era atribuída ao pregoeiro, enquanto a homologação do certame ficava a cargo do superintendente de gestão, cargo ocupado pelos senhores ADAILTON VIEIRA PEREIRA (período de 04/03/2004 a 02/03/2007) e JORGE LUIZ VIEIRA (período de 02/03/2007 a 09/02/2010).



No mérito, após descrever à exaustão, as resoluções da SES/MG referentes à segregação de funções, e após discorrer sobre os depoimentos e declarações, bem como sobre a farta documentação acostada aos presentes autos e as decisões de nossas Cortes Superiores, concluiu, ante a inexistência de qualquer indicação normativa de observância às normas da CMED, pela impossibilidade de se condenar o servidor quando este não detinha competência prevista na legislação pertinente. Ademais, assinalou que os processos de compras foram apreciados pela Assessoria Jurídica e Auditoria Setorial da Pasta, até por ausência de previsão nas resoluções da SES/MG, que vigoravam no período investigado, e não identificaram qualquer ilegalidade, autorizando as homologações, dentre elas aquelas denunciadas como superfaturadas sem observância às regras da CMED.

Após atribuir a responsabilidade à Auditoria Setorial e à Assessoria Jurídica da SES/MG, afirma que o indiciado, Belmiro Gustavo Ribeiro, à época dos fatos, não era responsável pela homologação dos processos de compras. Não era de sua competência a averiguação de irregularidades relativas ao valor da compra adjudicada, mas sim do pregoeiro.

Ao final, requer o acolhimento das preliminares de nulidade e, no mérito, a exclusão da responsabilidade e punição que se pretenda, equivocada e injustamente, imputar ao indiciado.

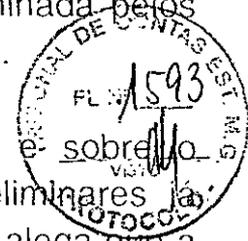
Ainda faz juntar cópias de documentos de fls. 2473 a 2510, a que se reporta em suas alegações finais.



3503
N.º 111

8.4 EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL (Fls. 2511/2535).

A advogada do indiciado Eustáquio da Abadia Amaral ratifica as preliminares apresentadas em defesa prévia (fls. 595/607, documentos anexos, fls. 634/2379, e preliminares arguidas em audiência, fls. 467/468). Argumenta, ainda, que o indiciado, enquanto servidor público e atento ao princípio da legalidade, só poderia exercer o cargo de Superintendente de Planejamento e Finanças no limite de sua competência, determinada pelos Decretos Estaduais nºs. 44.479/2007, 45.038/2009 e 45.812/2011.



Após discorrer sobre a sindicância administrativa e sobre o processo disciplinar aos quais arguiu, mais uma vez, as preliminares suscitadas em defesa prévia e já apreciadas por esta Comissão, alega que a responsabilidade do indiciado, enquanto ocupante do cargo de Superintendente de Finanças, é supervisionar e acompanhar a execução da despesa nos níveis central, regional e sistêmico, ou seja, supervisiona o processo a partir da especificação do empenho, sem, no entanto, ter acesso ao inteiro teor dos processos de dispensa de licitação e de licitação.

Ratifica que o indiciado não participa do processo de aquisição de medicamentos, sendo somente responsável pelos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento dos valores homologados pela Superintendência de Gestão e, desta forma, não possui meios, tampouco competência para averiguação de irregularidades relativas ao valor da compra adjudicada, cuja responsabilidade era do pregoeiro.

Ao final, requer o acolhimento das preliminares de nulidade e, no mérito, a exclusão da responsabilidade e punição que se pretenda, equivocada e injustamente, imputar ao indiciado.

8.5 SOLANGE FARIA MARCHESANI (Fls. 2536/2560).

A advogada da indiciada Solange Faria Marchesani ratifica as preliminares previamente apresentadas (fls. 608/620, e documentos anexos, fls. 634/2379) e preliminares arguidas em audiência (fls. 467/468). Argumenta, ainda, que a indiciada, enquanto servidora pública e atenta ao princípio da legalidade, só poderia exercer o cargo inerente à função de Coordenadora de Acompanhamento de Despesa na "Diretora de Finanças" (fls.2437), acessando o processo a partir da especificação do empenho, sem,

Solange Faria Marchesani



5504
Crom

no entanto, ter acesso ao inteiro teor dos processos de dispensa de licitação e de licitação.

Ratifica que a indiciada não participa do processo de aquisição de medicamentos, sendo somente responsável pelos procedimentos de liquidação e pagamento de despesas no Nível Central da SES/MG. Desta forma, não possui meios, tampouco competência, para averiguação de irregularidades relativas ao valor da compra adjudicada.



Assim, alega que a indiciada não tinha conhecimento de tais irregularidades relativas ao superfaturamento de compras de medicamentos, ante a inexistência de qualquer indicação normativa neste sentido. Conclui, consubstanciada em jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, cuja ementa trouxe à colação, sobre a impossibilidade de se condenar servidor por improbidade administrativa, quando este não detinha competência prevista na legislação pertinente. Logo, em seguida, discorre sobre os depoimentos e declarações constantes nos autos.

Ao final, requer o acolhimento das preliminares de nulidade e, no mérito, a exclusão da responsabilidade e punição que se pretenda, equivocada e injustamente, imputar à indiciada.

8.6 MARIA DA ANUNCIÇÃO FONTENELLE M. ABIJAUDI (Fls. 2561/2585).

A advogada da indiciada Maria da Anunciação Fontenelle M. Abijaudi ratifica as preliminares apresentadas em defesa prévia (fls. 621/633, e documentos anexos, fls. 634/2379, e preliminares arguidas em audiência, fls. 467/468). Argumenta que a indiciada, enquanto servidora pública e atenta ao princípio da legalidade, só poderia exercer o cargo inerente à função de Coordenadora de Empenho e Liquidação da Diretoria de Finanças, acessando o processo a partir da especificação do empenho, sem, no entanto, ter acesso ao inteiro teor dos processos de dispensa de licitação e de licitação.

Ratifica que a indiciada não participa do processo de aquisição de medicamentos, sendo somente responsável pelo procedimento de liquidação e pagamento de despesas no Nível Central da SES/MG, e, desta forma, não possui meios, tampouco competência para averiguação de irregularidades relativas ao valor da compra adjudicada.

[Handwritten signature]



SSUS
Moraes

Assim, alega que a indiciada não tinha conhecimento de tais irregularidades relativas ao superfaturamento de compras de medicamentos, ante a inexistência de qualquer indicação normativa neste sentido. Conclui, consubstanciada em jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, cuja ementa trouxe à colação, sobre a impossibilidade de se condenar servidor por improbidade administrativa, quando este não detém competência prevista na legislação pertinente. Logo após discorre sobre os depoimentos e declarações constantes nos autos.

Ao final, requer o acolhimento das preliminares de nulidade e, no mérito, a exclusão da responsabilidade e punição que se pretenda, equivocada e injustamente, imputar à indiciada.

8.7 ROBERTO DE CASTRO (Fls. 2587).



Ratifica, *in totum*, os termos da defesa prévia apresentada nos autos 498/508, mormente, no que se refere à alegação de nunca ter participado da aquisição de medicamentos e fármacos.

8.8 DA ANÁLISE DE MÉRITO DAS RAZÕES FINAIS DE DEFESA

No que tange às preliminares arguidas, estas foram individualmente e exaustivamente objeto de análises por esta Comissão Processante, conforme se depreende do item 7.

No mérito, ousamos discordar, das questões e argumentos suscitados, pelos ilustres advogados, consoante o seguinte entendimento:

8.8.1 DO DEPOIMENTO INDIVIDUAL DOS INDICIADOS

A advogada da indiciada Maria do Carmo Lage Martins da Costa arguiu, dentre outros, o desrespeito ao “direito de presença” da indiciada e acompanhamento dos depoimentos dos demais indiciados, o que, nos termos do artigo 191 do Código de Processo Penal Brasileiro, não merece prosperar:

Art. 191. Havendo mais de um acusado, serão interrogados separadamente. (Grifos nossos).

Moraes



3500
K. Ribeiro

8.8.2 DA OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DA TABELA CMED, CAP E PMVG, E DESONERAÇÃO DE ICMS



Em que pesem as alegações do indiciado Belmiro Ribeiro e de suas razões de mérito apresentadas de que:

- ✓ Enquanto era Gerente de Compras, os editais não previam a aplicação do CAP e do PMVG;
- ✓ Reafirma que as regras da CMED não estavam contidas nos editais;
- ✓ Somente a partir de agosto de 2011 é que foram orientados de como proceder nos casos de aplicação do CAP e PMVG, através da Resolução SES nº. 2893, de 09/08/2011;
- ✓ Na realidade, a obrigação e responsabilidade de aplicação do CAP, PMVG e demais regras pertinentes é da empresa fornecedora, apresentando o preço em conformidade com a legislação;
- ✓ No período de 2005 a 2010, não houve por parte de nenhuma das diretorias envolvidas no processo de compras qualquer questionamento acerca de irregularidades nestes processos;
- ✓ Acredita que não poderia tomar nenhuma providência de ofício ante a inexistência de resolução expressa do Secretário;
- ✓ Os servidores não podem agir atendendo às resoluções de outros órgãos sem que antes seja publicada uma resolução interna no mesmo sentido;
- ✓ A verificação de preços PMVG e CAP, anterior a 2011, está prevista em resolução da ANVISA/CMED;
- ✓ As resoluções da ANVISA precisam de determinação do Secretário para aplicação no âmbito da SES;
- ✓ As determinações de cumprimento de resoluções externas dependem de regulamentação do Secretário competente.

Os depoimentos das testemunhas Luciana Cássia Nogueira, fls. 467/472, Auditora Setorial, e Ricardo Assis Alves Dutra, fls. 510/513, Assessor Jurídico Chefe daquela Pasta a época dos fatos, ferem de morte as afirmativas do indiciado.

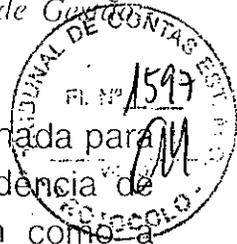
- ✓ **Luciana Cássia Nogueira - Fls. 467/472.**
Quanto à obrigatoriedade de observância do Estado de Minas das tabelas CAP ou PMVG, constam as informações nos respectivos relatórios de auditoria; (...) não sabe precisar, mas acredita que as irregularidades na aquisição de medicamentos por parte da SES tiveram início a partir de 2007; - (Grifos nossos).
- ✓ **Ricardo Assis Alves Dutra - Fls. 510/513.**
Acredita que a padronização dos editais se deu a partir de 2006 e que os editais já previam a aplicação da regras da CMED, com relação ao PMVG e ao CAP (...) O jurídico não avaliava se haviam sido observadas as regras da CMED (...) A responsabilidade para tanto (avaliar regras da CMED, com relação ao PMVG) era da Superintendência de Gestão; (...)

[Handwritten signature]



350 k
10/05/12

Desde 2006, a Gestão tinha conhecimento das regras que deveriam ser aplicadas a estes processos: (...) A padronização dos editais a partir de 2006 se deu em função da necessidade de dar agilidade à análise dos processos e observância à legislação da CMED; (...) A competência para negociação de preços e para a comunicação à CMED é da Superintendência de Gestão (Grifos nossos).



De se destacar, ainda, robusta documentação encaminhada para Gerência de Compras, atual Diretoria de Compras, à Superintendência de Gestão, endereçada ao indiciado Belmiro Gustavo Ribeiro, bem como a outros setores da área, em momento anterior ao alegado desconhecimento das regras da CMED/ANVISA (CAP e PMVG) e a desoneração de ICMS, e recomendações da Auditoria Setorial, especialmente, sobre procedimentos a serem adotados, objetivando minimizar ou evitar a recorrência das inconformidades detectadas na, então, Gerência de Compras, conforme fls.:

- **PAD 115/2012**, fls.: 1043, 1415, 1418/1452, 1607/1636, 1753/1764, 1870/1881, 2186/2187;
- **SAI 116/2011**, apensada, fls.: 15/40, 70/179, 324/325, 328/329, 566/567, 585/730-v;
- **Anexos SES**, fls.: 01/39, 541/560, 1514/1686, 1691/1692, 2151/2223.

Dentre os supracitados documentos, destacamos os de fls. 543, Anexo IV/SES, no qual vislumbra-se, claramente, que, desde os idos de 2006, eram apontadas as irregularidades em questão e, inclusive, comunicando o fato ao Secretário de Planejamento e Gestão à época.

Por fim, documentos anexados pela própria advogada do indiciado Belmiro Gustavo Ribeiro, conforme se vê às fls. 990, 1042, 2359, comprovam que o servidor já tinha, há anos, pleno conhecimento dos fatos, e se manteve inerte, pois, somente em 2011, começaram efetivamente a ser adotadas medidas para evitar o sobrepreço na aquisição de fármacos e medicamentos.

Vale ressaltar do depoimento prestado pela testemunhã Adailton Vieira Pereira, fls.520/523, a informação de que eram padronizados os editais desde o início de 2004:

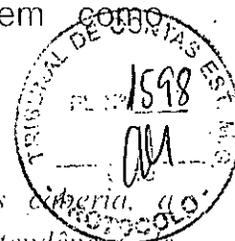
[Handwritten signatures]



3508
Krowd

✓ (...) trabalhou na SES do início de 2004 ao início de 2007; foi Superintendente de Gestão à época; (...); desde essa época os editais já eram padronizados e que somente acrescentavam as questões de natureza técnica; (...) o responsável pela Diretoria de Compras na sua gestão era o Sr. Belmiro; - (Grifos nossos).

Também extrai-se das declarações e depoimentos no tocante à responsabilidade da Superintendência de Gestão, e suas Diretorias, antigas Gerências, na aquisição de fármacos e medicamentos, bem como intempestividade na adoção de providências:



Luciana Cássia Nogueira - Fls.467/472.

(...) o saneamento das irregularidades relativas a compras deve ser a princípio, à Gerência (atual Diretoria) de Compras/Superintendência de Gestão, dentro do organograma da Secretaria (Decretos 45.812/2011, 45.038/2009 e 44.479/2007) e resoluções internas da SES (...) pode afirmar que houve providências com referência às irregularidades por parte da Diretoria de Compras, nos termos do Relatório de Efetividade da HOSPFAR, no final de 2011 (RA 1320.7157.2010) enviado ao gestor da SES (...). não sabe precisar, mas acredita que as irregularidades na aquisição de medicamentos por parte da SES tiveram início a partir de 2007; - (Grifos nossos).

Thiago Alves Machado - Fls.473/476.

(...) durante estes trabalhos, foram verificadas inconformidades no PMVG e no CAP (...). acredita que as normas da ANVISA referentes ao CAP e PMVG vinculem todos os Estados da Federação; - (Grifos nossos).

Raquel Aparecida Batista Rodrigues - Fls.487/492

(...) já atuou como pregoeira em processos em que a empresa HOSPFAR foi declarada vencedora (...) em 2010 teve conhecimento do que se trata o CAP, o PMVG e a desoneração do ICMS, através de orientação da Diretora de Compras à época, Raquel Russo; (...) a empresa HOSPFAR continua participando de processos licitatórios da SES; (...) informa que até hoje, os servidores da Diretoria de Compras ainda fazem muita confusão em relação ao CAP, PMVG e desoneração de ICMS; (...) a análise de preços nos pregões é de responsabilidade do pregoeiro e da equipe de apoio e que, desde 2013, conferem se atendem ao CAP, PMVG e desonerações de ICMS, nos casos de pregões presenciais; - (Grifos nossos).

[Handwritten signatures and initials]



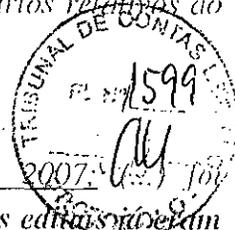
3509
Wassil

Ricardo Assis Alves Dutra - Fls.510/513.

(...) a responsabilidade para tanto (avaliar regras da CMED, com relação ao PMVG) era da Superintendência de Gestão;(...) desde 2006, a Gestão tinha conhecimento das regras que deveriam ser aplicadas a estes processos; (...) a padronização dos editais a partir de 2006 se deu em função da necessidade de dar agilidade à análise dos processos e observância à legislação da CMED; (...) a competência para negociação de preços e para a comunicação à CMED é da Superintendência de Gestão;(...) nunca efetuou os cálculos de aplicação do PMVG; participou da reunião de elaboração dos formulários relativos ao PMVG; - (Grifos nossos).

Adailton Vieira Pereira - Fls.520/52.

(...) trabalhou na SES do início de 2004 ao início de 2007; (...) foi Superintendente de Gestão à época; (...); desde essa época os editais já eram padronizados e que somente acrescentavam as questões de natureza técnica; (...) o responsável pela Diretoria de Compras na sua gestão era o Sr. Belmiro; (...) a pesquisa de preços era elaborada pela equipe de compras e aprovada conjuntamente com o Diretor de Compras; - (Grifos nossos).



Francisco Antônio Tavares Júnior - Fls.538/540.

(...) Compete à Superintendência de Gestão, em conjunto com as áreas demandantes, a elaboração e execução do processo de compras, cabendo à Superintendência de Planejamento e Finanças a execução operacional das funções pertinentes ao pagamento;

Tatiana Santana da Silva - Fls.541/545.

(...) a partir de 2011, houve determinação por parte do Dr. Breno para que passassem a fazer um levantamento das empresas sobre as quais havia denúncia e levantamento dos medicamentos comprados acima do PMVG; - (Grifos nossos).

Concluindo, destacamos, mais uma vez, do Anexo SEF, da Secretaria de Estado de Fazenda, a resposta constante no MEMO DF/BH 4/Nº 110/2011, fls. 06/07, reiterada às fls. 3449/3451, citado alhures:

No exercício de 2010 em análise por amostragem nos arquivos Sintegra NF-e, observamos que o contribuinte continua agregando o ICMS para depois aplicar a desoneração, anulando o desconto. Portanto, resta provado a majoração do preço dos medicamentos causando prejuízo ao Estado, conforme demonstrado no processo administrativo. E no tocante ao ICMS, o procedimento adotado pela empresa descaracteriza a isenção prevista na cláusula primeira do Convênio ICMS 87/02, recepcionada pelo item 130 do Anexo I do RICMS/02, uma vez que a mesma é condicionada ao abatimento no

[Handwritten signatures]



3510
Crown

preço da mercadoria do valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção (grifos nossos).

De se notar que as regras da CMED/ANVISA eram do conhecimento do indiciado Belmiro Gustavo Ribeiro, em momento anterior ao alegado, desde 2006, ano no qual ocorreu a padronização dos editais de aquisição de medicamentos e fármacos na Pasta em questão. Já previam a aplicação da tabela CMED/ANVISA, CAP e PMVG, com a desoneração de ICMS e não careciam, portanto, de regulamentação específica por parte da SES/MG, por se tratar de regras de âmbito nacional e não regional, conforme entendimento da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais, nos termos do anexo SEF.



Ademais, a ninguém é dado o direito de se escusar do cumprimento de norma ou lei, alegando desconhecimento, nos termos do art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil:

Art. 3º – Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Apresenta-se o indiciado Belmiro Gustavo Ribeiro, assumindo inteira responsabilidade no lamentável evento, *in verbis*:

- ✓ *no processo de compras, a Diretoria de Compras tem responsabilidade exclusiva pela instrução, formalização e condução do processo licitatório. Fls. 553/568.*

Citamos, por fim, o depoimento da testemunha Tatiana Santana da Silva, fls. 541/545, que afirma, categoricamente, que ninguém lhe instruiu como proceder, na análise do preço CAP:

- ✓ *nunca a informaram outro dado, sendo que ela é que descobriu como deveria ser feito o cálculo;*
- ✓ *quando a depoente entrou na Gestão, não havia orientação sobre tais procedimentos;*
- ✓ *a própria depoente elaborou a planilha e reuniu o material de consulta com que trabalha atualmente.*

[Handwritten signature]



3511
U...se

A fragilidade e a desordem administrativa existentes na Superintendência de Gestão tornam-se evidentes, inclusive no depoimento da assessora do setor, Roberta Silva de Oliveira, fls.535/537:



- ✓ com relação a processo de compra de medicamentos, quase 100% passam pela testemunha;
- ✓ dos processos que já analisa, não chega a ler todo parecer jurídico, fazendo uma leitura dinâmica, e conferindo a conclusão do processo;
- ✓ em relação a análise do PMVG e tabela CAP sabe que existe, mas que é a servidora Tatiana que cuida deste processo;
- ✓ analisa somente a existência do documento, não seu conteúdo;
- ✓ não verifica a existência de mapa comparativo de preços, mas sabe que existe.

Conclui-se, portanto, que o processo de compras na Superintendência de Gestão, especialmente na Diretoria de Compras, no que se refere à obrigatoriedade de aplicação da tabela CMED, CAP e PMVG, com a desoneração de ICMS, não passava de uma quimera, devendo ensejar a responsabilização por dano ao erário, para quem detinha competência institucional de zelar pelo processo de aquisição de medicamentos e fármacos e não exerceu a responsabilidade que lhe era devida.

Causa-nos espécie quando o indiciado Belmiro Gustavo Ribeiro, em suas declarações, atribui a responsabilidade por todo fato acima exposto à empresa fornecedora de fármacos e medicamentos, tentando se eximir, sem sucesso, de tal objetiva e clara responsabilidade, *in verbis*:

- ✓ na realidade, a obrigação e responsabilidade de aplicação do CAP, PMVG e demais regras pertinentes é da empresa fornecedora, apresentando o preço em conformidade com a legislação:(grifos nossos). Fls.553/568.

Com efeito, a não observância das regras da CMED pelos fornecedores, em especial, o preço CAP e PMVG, não exime os gestores públicos de zelar pela legalidade e economicidade das aquisições.

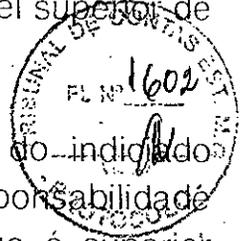
Portanto, a regra é a aquisição com base no Preço de Fábrica, aplicando-se o CAP; que resultará no PMVG. Após, aplicar-se-á a desoneração de ICMS, o que, na espécie em exame, não ocorreu.

[Handwritten signature] 34



3512
U... ..

Estranha-nos, sobremaneira, tais afirmativas partirem do Superintendente de Gestão, que exerceu, por anos, o cargo de Diretor de Compras (antiga Gerência de Compras) e, ainda, por ser servidor efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda, ocupante de um cargo de nível superior de responsabilidades técnico-administrativas.



Da mesma forma, causa-nos estranheza o fato do indiciado Belmiro Gustavo Ribeiro, em fase de razões finais, atribuir a responsabilidade à figura do "pregoeiro", deixando de mencionar o fato de que é superior imediato deste, desde a época que exercia as funções de gerente de compras, depois Diretor de Compras e Superintendente de Gestão. Assim, está claro que o indiciado tem responsabilidade objetiva, já que homologa os procedimentos de compras.

Extrai-se dos depoimentos abaixo arrolados que a Secretaria de Estado de Saúde priorizou o pregão presencial, em detrimento do pregão eletrônico, no período de 2007 a 2011, e, mais, em desacordo com o parágrafo único do artigo 8º da Lei Estadual nº 14.167 de 10/01/2002, priorizando funcionários terceirizados e comissionados na função de pregoeiro.

Art. 8º - São atribuições do pregoeiro, entre outras:

Parágrafo único - A função de pregoeiro será exercida por detentor de cargo, posto, graduação ou emprego público em órgão ou entidade da administração pública do Estado. (Grifos nossos).

Apresentamos depoimentos das pregoeiras da Superintendência de Gestão, que confirmam a tese acima apresentada:

Raquel Aparecida Batista Rôdrigues - Fls.487/492.

(...) trabalha na Superintendência de Gestão, na Gerência de Compras desde 2003 (...) possuía vínculo mediante recrutamento amplo e que agora é terceirizada; é pregoeira dentro da Gerência de Compras; já atuou como pregoeira em processos em que a empresa HOSPFAR foi declarada vencedora; (...) não sabe informar se há algum pregoeiro que seja ocupante de cargo efetivo, desde o seu ingresso na SES (...) a análise de preços nos pregões é de responsabilidade do pregoeiro e da equipe de apoio e que, desde 2013, conferem se atendem ao CAP, PMVG e desonerações de ICMS, nos casos de pregões presenciais; (Grifos nossos).

Samara de Oliveira Moreira Areal - Fls.546/549.

(...) trabalha na SES há dezessete anos, que não é efetiva e sim recrutamento amplo; trabalha na Superintendência de Gestão, com cargo de pregoeira desde 2008 (...)(Grifos nossos).

S... ..
Alvares



3513
Liane

O próprio indiciado Belmiro Gustavo Ribeiro ratifica a prevalência dos pregoeiros não detentores de cargo, graduação ou emprego público da Pasta, mas servidores comissionados, contrariando, desta forma, o retrocitado dispositivo legal.



quanto ao fato de grande parte dos pregoeiros não serem servidores efetivos, estes ocupam cargos comissionados no Estado: (Grifos nossos) Fls. 553/568.

8.8.3 DA RESPONSABILIDADE DOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA SES/MG EM ANALISAR OS PROCESSOS QUANDO DO EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

Dando prosseguimento a análise do mérito das defesas, afirma o indiciado Eustáquio da Abadia Amaral:

- ✓ desconhecia inclusive o termo "CAP" e "PMVG", dos quais tomou conhecimento no desenrolar do presente processo;
- ✓ a Finanças confere, por exemplo, se a nota fiscal foi atestada quanto a efetiva prestação do serviço, se o material foi entregue, se datas estão corretas, enfim sobre o aspecto formal do processo;
- ✓ os servidores da Finanças jamais nos últimos dez anos foram capacitados em relação a regras da CMED (CAP - PMVG);
- ✓ não é da competência da Superintendência de Finanças verificar se foram aplicadas as regras da CMED (CAP - PMVG)
- ✓ não é da competência da Superintendência de Finanças verificar se foram aplicadas as regras da CMED (CAP - PMVG) durante a instrução do processo de compras: (grifos nossos).

Em igual sentido afirmam as indiciadas Solange Faria Marchesani, Maria da Anunciação Fontenelle e Maria do Carmo Lage Martins da Costa, respectivamente:

- ✓ nenhum servidor sob sua Coordenação ou mesmo de seu setor tem capacidade técnica para conferir os cálculos de CAP e PMVG;
- ✓ o Setor em que atua basicamente registra os valores no SIAFI/SIGCON;
- ✓ a declarante não tem competência técnica nem competência delegada para conferir qualquer tipo de aquisição na SES.

Solange Faria Marchesani
Maria do Carmo Lage Martins da Costa



3514
U. L. L. L.

Contudo, não merecem prosperar tais argumentos, posto que são refutados, inclusive, em depoimentos e declarações prestadas no curso do presente processo, quer sejam:



- ✓ **Belmiro Gustavo Ribeiro - Fls.553/568.**
(...) entende que, estando o processo já homologado, e em fase de pagamento, pode a Superintendência de Finanças devolver ou suspender o procedimento, caso seja verificada alguma irregularidade - (grifos nossos);

- ✓ **Ricardo Assis Alves Dutra - Fls.510/513.**
(...) em qualquer momento, qualquer setor da Secretaria, identificando um vício, pode retornar o processo à origem, para saneamento da irregularidade (...)- (grifos nossos)

- ✓ **Francisco Antônio Tavares Júnior - Fls.538/540.**
(...) cabendo à Superintendência de Planejamento e Finanças a execução operacional das funções pertinentes ao pagamento.

Obviamente, pela própria segregação de competência, exaustivamente alegada pelos indiciados que estão lotados na Superintendência de Planejamento e Finanças - SPF da SES/MG, estes não participam da fase de aquisição ou, como dizem, *instrução do processo de compras.*

Isto é por demais claro e, realmente, não é competência da "Finanças", como alegam os indiciados, mas, o que se discute também é a competência e a responsabilidade institucional da Superintendência de Finanças no tocante à análise processual, após a fase de aquisição, justamente na fase de **empenho, liquidação e pagamento.**

Ocorre que, como exaustivamente afirmado pelos próprios indiciados lotados na "Finanças", verificou-se total omissão destes, que chegam ao ponto de considerar como prática costumeira o ato de empenhar, liquidar e pagar milhões de reais, em centenas de processos, e em muitos casos, como afirmam, sem sequer ter acesso a todos os documentos que compõem os processos de compras.

Isto fazem há anos, de forma equivocada, omissiva, negligente e imprudente, sem se preocuparem com questões legais do processo de aquisição de medicamentos e fármacos.

[Handwritten signatures]



3515
10/05/10

Alegam que somente conferem se os requisitos "formais" dos processos de compras estão presentes, negligenciando se houve a correta observância aos preceitos legais que regem o processo de aquisição, o que demonstra total incapacidade laboral para exercerem tais funções de chefias.

Assim, em tais argumentos, achamos explicação para a desordem administrativa reinante naquela Superintendência.



Alegam que *nunca ouviram falar de preço CAP, PMVG, regras da CMED*. Desta forma, só ratificam suas responsabilidades institucionais de incompetência no exercício do dever legal, e expõem de maneira assustadora a situação de risco iminente a que se expõe a Pasta.

Causa-nos, desta forma, estranheza, e em especial o indiciado Eustáquio da Abadia Amaral, que exerce a função de Superintendente de Planejamento e Finanças desde 2003, e vem desempenhando também a função de Ordenador de Despesas da Pasta, arvorando-se ao dizer que:

- ✓ *desconhecia inclusive o termo "CAP" e "PMVG", dos quais tomou conhecimento no desenrolar do presente processo;*
- ✓ *os servidores da Finanças jamais nos últimos dez anos foram capacitados em relação a regras da CMED (CAP - PMVG).*

Ora, como Ordenador de Despesas, vem empenhando, liquidando e pagando milhões de reais, sem analisar os requisitos legais dos processos, evidenciando assim, mais uma vez, o desárranjo administrativo na Superintendência de Planejamento e Finanças e o despreparo e a inércia dos servidores indiciados, no tocante à matéria analisada.

Ademais, pode-se observar em face dos Decretos Estaduais de competência da SES/MG, que os indiciados possuem, sim, os deveres legal e institucional de analisar, efetivamente, o inteiro teor dos processos de compras que passam diariamente pelas suas mãos:

Decreto 45.038/2009 (em vigor até 13/12/2011)

Da Superintendência de Planejamento e Finanças

Art. 46. A Superintendência de Planejamento e Finanças tem por finalidade garantir a eficácia e eficiência do gerenciamento orçamentário, contábil e financeiro da SES, competindo-lhe:



3516
Alvares

IV - **supervisionar e acompanhar a execução da despesa nos níveis central, regional e sistêmico;**

Subseção II

Art. 48. A Gerência Financeira tem por finalidade realizar, controlar e avaliar as atividades de execução financeira, competindo-lhe:

I - realizar, empenhar, liquidar e pagar as despesas no nível central;

II - gerenciar os recursos financeiros destinados à Secretaria; e

III - **supervisionar, orientar e acompanhar a realização de despesas da Secretaria.**

Decreto 45.812/2011 (em vigor desde 14/12/2011)

Da Superintendência de Planejamento e Finanças



Art. 54. A Superintendência de Planejamento e Finanças tem por finalidade garantir a **eficácia e eficiência** do gerenciamento orçamentário, financeiro e contábil da SES e do Fundo Estadual de Saúde – FES, competindo-lhe:

IV - **supervisionar e acompanhar a execução da despesa nos níveis central, regional e sistêmico;**

VII - **supervisionar a captação, execução e prestação de contas relacionadas aos recursos federais**

Subseção II

Diretoria de Contabilidade e Finanças

Art. 56. A Diretoria de Contabilidade e Finanças tem por finalidade realizar, controlar e avaliar as atividades de execução financeira e contábil, para tanto **adotando procedimentos sob a égide legal**, e zelar pelo equilíbrio contábil e patrimonial, no âmbito da SES e do FES, competindo-lhe:

I - realizar, liquidar e pagar as despesas no nível central;

II - gerenciar os recursos financeiros destinados à Secretaria e ao FES;

III - **supervisionar, orientar e acompanhar a realização do processo de despesas da SES/FES, observando as normas vigentes;**

VIII - **acompanhar as instruções normativas do TCE-MG e legislação pertinente à área;**

IX - **elaborar relatórios com informações relativas à área contábil, tributária e patrimonial, visando atender à Superintendência Central de Contadoria Geral, ao TCE-MG, à Receita Federal do Brasil, em cumprimento à legislação vigente;**

Observa-se, portanto, que os indicados lotados na Superintendência de Planejamento e Finanças têm o dever de analisar, nos termos das normas em vigor, o inteiro teor dos processos de compras que lhe são repassados, sob pena, inclusive, de omissão, não podendo de forma alguma, escusar-se deste dever sob a singela alegação de desconhecimento fático e de incompetência administrativa-legal.

Alvares 39



3517
11/12/11

Não é necessário ser gestor, superintendente, diretor, coordenador, tão somente para conferir "assinaturas" e verificar "se estão faltando documentos", atribuições estas, que um auxiliar administrativo pode exercer.

Vale ressaltar, novamente, a lição do professor Léo da Silva Alves, em sua retrocitada obra *Processo Disciplinar Passo a Passo*³:



*É válida a lição proferida em conferência do eminente advogado português Dr. Cipriano Martins, que foi deputado à Assembleia da República e foi Governador Civil de Coimbra. Ele lembra que as pessoas devem ter, em volta de si, um muro que as protege de interferências externas. São em regra, garantias postas nas Constituições dos Estados democráticos. Todavia - observa o jurista lusitano -, **o muro dos funcionários é mais baixo que o muro dos demais cidadãos.** Aqueles que escolheram as carreiras no serviço público, na verdade, geralmente gozam de prerrogativas que os particulares não têm; a média salarial é mais alta do que a dos trabalhadores comuns; mas, em contrapartida, têm, diante do Estado, responsabilidades, obrigações, deveres, expressos ou implícitos, que vão além daqueles a que se sujeitam os demais mortais. (Grifos nossos).*

No mesmo sentido, ensina-nos o eminente Professor José Armando Costa⁴:

Pelo exercício irregular de suas atribuições, não está o funcionário público sujeito a ser responsabilizado apenas pelo prisma disciplinar. Sujeita-se, igualmente, à responsabilidade civil e penal, consoante as normas do Direito Civil e da legislação penal, respectivamente.

Desde que o comportamento ilícito tenha eficácia para projetar efeitos nessas três esferas, (disciplinar, civil e penal), poderá o servidor faltoso ser responsabilizado tridimensionalmente.

(...)

A responsabilidade civil tem ensejo quando o funcionário, no exercício de suas funções, agindo de forma dolosa ou culposa, causa prejuízo à fazenda Pública ou a terceiros. A forma omissiva verifica-se quando o agente, tendo o dever legal de agir, omite-se.

³ ALVES, Léo da Silva. *Processo Disciplinar Passo a Passo*. Brasília: Brasília Jurídica, 2ª edição, 2004.

⁴ COSTA, José Armando. *Livro de Direito Administrativo Disciplinar*. São Paulo: Editora Método, 2ª edição, 2009.

Alves
Alves 40

Ainda sobre o tema, importante trazer à colação matéria publicada pelos professores Marinês Restelatto Dotti e Jessé Torres Pereira Júnior⁵:

A assinatura nos documentos e atos administrativos, além de ser condição de verificação da competência, delimita responsabilidade perante o controle interno e externo. A participação de vários agentes na conformação do ato também é um método de controle, sendo que a assinatura é condição de eficácia e de vinculação de responsabilidade de seu autor.

(...)

Responderá o ordenador de despesas, solidariamente com o responsável pela liquidação da despesa e com outros agentes que nela atuaram, caso comprovado que o pagamento efetivou-se de forma irregular.

Ao ordenador de despesas incumbe verificar a lisura da documentação tendente a liberar o pagamento, ou seja, previamente à autorização para pagar deverá verificar sua correção. Aposta a assinatura, passa ele a responder pelo ato praticado, caso venha a configurar-se irregular.

(...)

Ordenadores de despesas são alcançados pelo controle externo exercido pela Corte de Contas não apenas quando praticarem atos de que resultem prejuízo ao erário, mas também, quando, comprovadamente, os praticarem com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

(...)

2 Responsabilidade por não verificação da regularidade de atos de gestão

"A afirmação de que apenas deram sequência a ato já previamente constituído não pode ser acolhida. O poder/dever de diligência do ordenador de despesas impõe a ele a verificação da regularidade dos atos de gestão sob todos os aspectos, sobretudo da adequação do valor do contrato ao seu objeto. O exame da regularidade da despesa não se exaure na verificação da adequada formalização do processo. A demonstração da despesa realizada deve induzir à compreensão de que a observância das normas que regem a matéria proporcionou o máximo de benefício com o mínimo de dispêndio (Constituição Federal, art. 701, parágrafo único e DL 200/67, arts. 90 e 93)" (Acórdão 918/2005, Segunda Câmara, Relator Min. Walton Alencar Rodrigues, Processo nº 008.551/2003-8).

⁵ DOTTI, Marinês Restelatto, JUNIOR, Jessé Torres Pereira. *Responsabilidade do ordenador de despesas nas contratações administrativas - Fórum de Contratação e Gestão Pública*. Belo Horizonte: Editora Fórum - Ano 11 - nº 121 - janeiro - 2012, fls. 09/23.



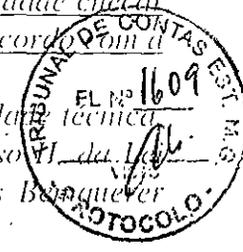
2519
[Handwritten signature]

8.7 Responsabilidade por procedimentos adotados pela Comissão de Licitação

"16. Em relação à ex-Prefeita, não lhe socorre o alegado princípio da confiança. Se a responsável decidiu confiar em outras pessoas, in casu, nos integrantes da Comissão de Licitação, o fez por sua própria conta e risco.

17. na qualidade de ordenadora de despesa, era sua responsabilidade verificar se todos os procedimentos adotados pela CL encontravam-se de acordo com a legislação aplicável para, só então, cancelar os certames.

18. Nessa linha de raciocínio, é cabível, como pugnado pela unidade técnica, a aplicação aos responsáveis da multa prevista no art. 58, inciso VI, da Lei 8.443/1992 "(Acórdão n 1618/2011, Plenário, Rel. Min. Marcos B. de Queiroz Costa, Processo 032.590/2010-5).



(...)

O ato de ordenação da despesa é, portanto, ato administrativo concreto, individual, singular, vinculado, declaratório e composto, assim devendo ser praticado e assim estando sujeito a controles e responsabilidades. (grifos nossos).

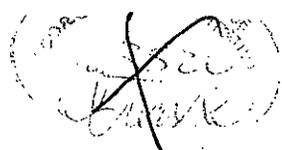
Acerca da delimitação da responsabilidade solidária tem julgado o Tribunal de Contas da União:

(...) a alegação de que não era responsável não se sustenta. A lei exige a assinatura nos documentos exatamente para delimitar responsabilidades. A participação de vários agentes é um método de controle amplamente utilizado, tanto no setor público quanto no privado. Conforme a importância de um ato ou decisão, maior o número de responsáveis chamados a participar da operação. Quem, de fato, autoriza os atos administrativos é quem os assina: sem assinatura do ordenador de despesas, não há gestão de recursos financeiros do órgão. Quem assina um documento é responsável por seus efeitos; se assinou conjuntamente, continua responsável, só que solidariamente com os demais assinantes. A assinatura do administrador público em contratos, convênios, empenhos, ordens bancárias, cheques e demais instrumentos de administração não é meramente decorativa; tem por função garantir a responsabilidade do assinante. Assim, a cadeia das relações causais que culminaram no indevido pagamento remete à responsabilidade solidária dos agentes arrolados neste feito. (Acórdão n° 344/2007, Plenário Relator Min. Valmir Campelo, Processo n° 018.650/2003-0 (Grifos nossos).

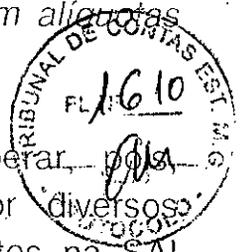
8.8.4 DA RESPONSABILIDADE DA AUDITORIA SETORIAL E DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MG

No mérito discorrem de maneira geral os advogados quanto à suposta ilegalidade do presente PAD, vez que não ponderou que os processos de compra foram previamente apreciados pelas Assessoria Jurídica e Auditoria Setorial da SES/MG, que não identificaram qualquer ilegalidade, autorizando as homologações dentre eles, em especial, aqueles

[Handwritten signature] 42



denunciados como superfaturados, quer pela não observância da tabela CAP a compor o PMVG, ou pela irregular desoneração de ICMS com alíquotas diversas.



Ora, tais argumentos também não devem prosperar, conforme depoimento prestado pela Auditora Setorial e por diversos documentos encartados nos presentes autos, também constantes na SAI 116/2011, apensada, infere-se que, realmente, foram produzidos desde 2006, diversos Relatórios de Auditoria, Notas Técnicas, que orientavam para a necessidade da observância da legislação em vigor, e atentavam para responsabilidades no tocante ao não cumprimento das funções institucionais, principalmente por parte da Superintendência de Gestão, responsável pela aquisição de medicamentos e fármacos.

Luciana Cássia Nogueira - Fls.467/472.

(...) o saneamento das irregularidades relativas a compras caberia, a princípio, à Gerência (atual Diretoria) de Compras/Superintendência de Gestão, dentro do organograma da Secretaria (Decretos 45.812/2011, 45.038/2009 e 44.479/2007) e resoluções internas da SES (...) pode afirmar que houve providências com referência às irregularidades por parte da Diretoria de Compras, nos termos do Relatório de Efetividade da HOSPFAR, no final de 2011 (RA 1320.7157.2010) enviado ao gestor da SES (...) Com referência à HOSPFAR foi instaurada a Tomada de Contas Especial, através da Resolução SES 3288/2012, e um segundo processo administrativo punitivo em desfavor da HOSPFAR; (...) ainda não houve conclusão da Tomada de Contas Especial; (...) quanto à obrigatoriedade de observância do Estado de Minas das tabelas CAP ou PMVG, constam as informações nos respectivos relatórios de auditoria; (...) não sabe precisar, mas acredita que as irregularidades na aquisição de medicamentos por parte da SES tiveram início a partir de 2007; - (Grifos nossos).

No que concerne à Assessoria Jurídica, encontra-se anexado aos autos, às fls. 841/860, o Parecer AJ nº 1070/2011 – Anexo VI da SES, no qual são explicados, pormenorizadamente, os procedimentos e cálculos referentes à aplicação das regras da CMED/ANVISA, em relação ao PMVG e ao CAP e desoneração de ICMS, bem como depoimento prestado pelo Assessor Jurídico-Chefe, à época:

Ricardo Assis Alves Dutra - Fls.510/513.

(...) acredita que a padronização dos editais se deu a partir de 2006 e que os editais já previam a aplicação da regras da CMED, com relação ao PMVG e ao CAP (...) o jurídico não avaliava se haviam sido observadas as regras da

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS
181
TCE

CMED (...) a responsabilidade para tanto (avaliar regras da CMED, com relação ao PMVG) era da Superintendência de Gestão (...) desde 2006, a Gestão tinha conhecimento das regras que deveriam ser aplicadas a estes processos em qualquer momento, qualquer setor da Secretaria, identificando um vício, pode retornar o processo à origem, para saneamento da irregularidade; (...) a padronização dos editais a partir de 2006 se deu em função da necessidade de dar agilidade à análise dos processos observância à legislação da CMED; - (Grifos nossos).

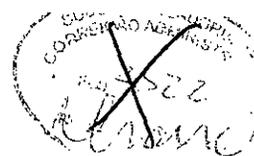
Lembramos, novamente, os documentos de fls. 541/542 Anexo IV/SES, apresentados pela própria SES/MG, donde se extrai que, desde 2006, a Auditoria Setorial já se pronunciava sobre as mencionadas irregularidades.

Destaca-se por fim, a existência de Processo Administrativo Punitivo em face da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., que tramita na Secretaria de Estado de Saúde, e do Processo de Tomada de Contas Especial – TCE, instaurado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais - TCE/MG, bem como pela própria Secretaria de Estado de Saúde, por determinação do TCE/MG, sendo que nenhum destes procedimentos foi concluído até a presente data.

9. DAS RAZÕES COMPLEMENTARES DE DEFESA

Os nobres procuradores apresentaram as seguintes razões complementares de defesas:

- I. Maria do Carmo Lage Martins da Costa, fls. 3463/3465;
- II. Mirtes Lourenço Leal, fls. 3466;
- III. Belmiro Gustavo Ribeiro fls. 3472;
- IV. Eustáquio da Abadia Amaral, Solange Faria Marchesani, e Maria da Anunciação Fontenelle M. Abijaudi, fls. 3467/3471;
- V. Roberto de Castro.



9.1 DAS RAZÕES COMPLEMENTARES DE DEFESA DA INDICIADA MARIA DO CARMO LAGE MARTINS DA COSTA (Fls. 3463/3465).



A vista dos documentos juntados pela advogada do indiciado Belmiro Gustavo Ribeiro, a advogada da indiciada Maria do Carmo Lage Martins da Costa assegura que os documentos nada acrescentam no que se refere à composição dos preços de aquisição de medicamentos e fármacos e ao final reitera todos os pedidos constantes em suas preliminares, defesa prévia e razões finais de defesa, pugnando pela absolvição de sua constituinte.

9.2 DAS RAZÕES COMPLEMENTARES DE DEFESA DA INDICIADA MIRTES LOURENÇO LEAL (Fls. 3466).

A advogada da servidora aposentada Mirtes Lourenço Leal ratifica a ausência de qualquer vinculação da indiciada com as irregularidades objeto de apuração, reportando-se às alegações finais de defesa ao reconhecimento das nulidades e extinção do presente processo por decurso de prazo.

9.3 DAS RAZÕES COMPLEMENTARES DE DEFESA DO INDICIADO BELMIRO GUSTAVO RIBEIRO (Fls. 3472).

A advogada do indiciado Belmiro Gustavo Ribeiro aduz que a documentação juntada pelo seu constituinte, fls. 3027/3444, corrobora a ausência de superfaturamento e prejuízo ao erário na aquisição dos fármacos e medicamentos no período investigado, de 2005 a 2010, e não comprovam a obrigatoriedade de atuação do mesmo para processar ou conferir cálculos realizados, vez que exercia sua função em conformidade com as resoluções da SES/MG vigentes a época.

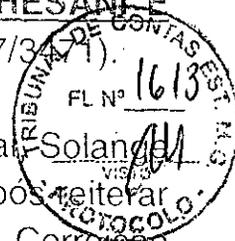
Reitera, ao final, a preliminar de incompetência da Subcontroladoria de Correição Administrativa para instaurar o processo em apreço.

[Handwritten signatures]



Handwritten signature and initials.

9.4 DAS RAZÕES COMPLEMENTARES DE DEFESA DOS INDICIADOS EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL, SOLANGE FARIA MARCHESANI E MARIA DA ANUNCIACÃO FONTENELLE M. ABIJAUDI (Fls. 3467/3468).



A advogada dos indiciados Eustáquio da Abadia Amaral, Solange Faria Marchesani e Maria da Anunciação Fontenelle M. Abijaudi, após reiterar a preliminar de incompetência da Subcontroladoria de Correção Administrativa para instaurar o presente processo disciplinar, sustenta que restou corroborado nos autos a ausência de razões fáticas e jurídicas para aplicar qualquer penalidade aos seus representados, vez que, lotados na Superintendência de Planejamento e Finanças, o exercício de suas funções é limitado pelos Decretos Estaduais nºs 44.479/2007, 45.038/2209 e 45.812/2011, fls. 554/564. Ratifica que os documentos juntados aos autos só corroboram a ausência de superfaturamento e prejuízo ao erário.

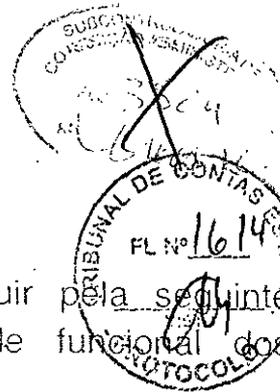
Por fim, reitera, as preliminares suscitadas para reconhecer a nulidade da portaria de instauração, requerendo ainda o encaminhamento dos presentes autos à autoridade competente, o Secretário de Estado de Saúde, para que seja arquivado, por absoluta falta de fundamento para seu processamento e, no mérito, seja dado provimento às razões complementares de defesa a fim de se excluir a responsabilidade e respectiva e eventual punição que se pretenda, equivocada e injustamente, imputar aos indiciados.

9.5 DAS RAZÕES COMPLEMENTARES DE DEFESA DO INDICIADO ROBERTO DE CASTRO

Embora devidamente intimado, conforme fls. 3456, o servidor ficou inerte, não apresentando qualquer manifestação acerca dos documentos encaminhados à Comissão Processante pela advogada do indiciado Belmiro Gustavo Ribeiro, fls. 3027/3444, e respectiva manifestação da Secretaria de Estado de Fazenda, fls. 3449/3450.

Handwritten signatures and initials.

10. DA RESPONSABILIDADE DOS INDICIADOS



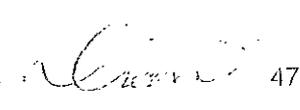
Diante de todo o exposto, podemos concluir pela seguinte participação e correspondente grau de responsabilidade funcional dos indiciados:

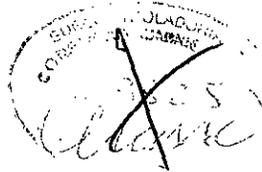
1. **Mirtes Lourenço Leal**, masp 367.640-0, aposentada no cargo de Especialista em Política Gestão da Saúde, nível IV, grau B. Não possui participação nos fatos apurados, conforme comprovado no curso da instrução. Inclusive, informações prestadas pela Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Saúde, fls. 526/528, dão conta que a indiciada foi Coordenadora de Compras de Materiais Permanentes e de Consumo. Desta forma, não figurou na aquisição de fármacos e medicamentos, objeto do presente PAD, nem de qualquer outra compra envolvendo a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

2. **Roberto de Castro**, masp 382.285-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde, nível IV, grau E. Trabalhava, na época dos fatos, no Setor de Almoxarife da SES/MG, apenas recebendo os fármacos e medicamentos, e realizando a dispensação. Nunca atuou na aquisição dos mesmos.

Outrossim, recomendamos que seja oficiada a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, em face dos indícios de irregularidade na situação funcional do servidor, que, achando-se lotado e em exercício na Secretaria Estadual de Saúde - SES/MG, conforme fls. 19/20 e 528 e, inclusive, em suas declarações, fls. 498/500, consta a informação de que ocupa cargo comissionado, da Fundação Ezequiel Dias - FUNED, desde 14/03/2007, sem apresentar exercício naquela Fundação, conforme fls. 19.

3. **Maria da Anunciação Fontenelle M. Abijaudi**, masp 289.981-3, ocupante do cargo de Técnico de Gestão da Saúde, nível IV, grau B. Conforme explanado no item 8.8.3 do presente Relatório, a indiciada, lotada na Superintendência de Planejamento e Finanças - SPF da SES/MG, possui responsabilidade pelos atos praticados e pela omissão, não exercendo com exação as funções inerentes de Coordenadora de Liquidação e Empenho, desde 2005 até a presente data.

  47



Verificou-se a total omissão da indiciada, que chega ao ponto de considerar como prática costumeira, o ato de empenhar, liquidar e pagar milhões de reais, em centenas de processos, e em muitos casos, como afirma, sem sequer ter acesso a todos os documentos (processos de compras), para de fato conferir o seu inteiro teor. Isto faz há anos, de forma negligente, sem se preocupar com questões legais do processo de aquisição de medicamentos e fármacos, agindo, assim, de forma desidiosa.

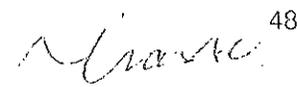


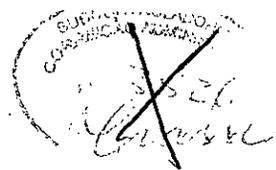
4. Solange Faria Marchesani, masp 372.895-3, ocupante do cargo de Técnico de Gestão da Saúde, nível I, grau B. Conforme explanado no item 8.8.3 do presente Relatório, a indiciada, lotada na Superintendência de Planejamento e Finanças – SPF da SES/MG, possui responsabilidade pelos atos praticados e pela omissão, não exercendo com exatidão as funções inerentes de Coordenadora de Acompanhamento de Despesa da Diretoria de Contabilidade da SPF, desde 01/02/2007, até a presente data.

Verificou-se a total omissão da indiciada, que chega ao ponto de considerar como prática costumeira, o ato de empenhar, liquidar e pagar milhões de reais, em centenas de processos, e em muitos casos, como afirma, sem sequer ter acesso a todos os documentos (processos de compra), para de fato conferir o seu inteiro teor. Isto faz há anos, de forma negligente, sem se preocupar com questões legais do processo de aquisição de medicamentos e fármacos, agindo, assim, de forma desidiosa.

5. Maria do Carmo Lage Martins da Costa, masp 367.493-4, ocupante do cargo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, nível IV, grau B. Conforme explanado no item 8.8.3 do presente Relatório, a indiciada, lotada na Superintendência de Planejamento e Finanças – SPF da SES/MG, possui responsabilidade pelos atos praticados e pela omissão, não exercendo com exatidão as funções inerentes de Diretora de Contabilidade e Finanças, desde 2005 até a presente data.

Verificou-se a total omissão da indiciada, que chega ao ponto de considerar como prática costumeira, o ato de empenhar, liquidar e pagar milhões de reais, em centenas de processos, e em muitos casos, como afirma, sem sequer ter acesso a todos os documentos (processos de compra), para de fato conferir o seu inteiro teor.



Isto faz há anos, de forma negligente, sem se preocupar com questões legais do processo de aquisição de medicamentos e fármacos, agindo, assim, de forma desidiosa, conforme razões finais apresentadas *supervisiona o processo a partir da especificação de empenho, sem, no entanto, ter acesso ao inteiro teor do processo de liquidação e dispensa, concluindo, que não possui competência administrativa para instruir ou fiscalizar qualquer tipo de processo de compra (licitação e dispensa), dentre eles aqueles denunciados como superfaturados pela não observação do PMVG. E confessa, ainda que não possui "meios", tampouco "competência" para averiguação de irregularidades relativas a compra de medicamentos e fármacos.*

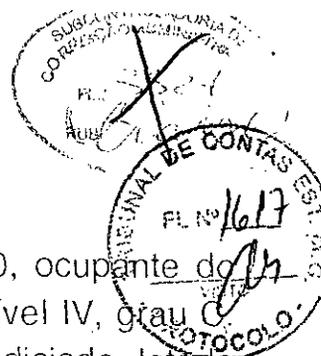
6. Eustáquio da Abadia Amaral, masp 277.230-9, ocupante do cargo de Gestor Governamental, nível II, grau I. Conforme explanado no item 8.8.3 do presente Relatório, o indiciado, lotado na Superintendência de Planejamento e Finanças – SPF da SES/MG, possui responsabilidade pelos atos praticados e pela omissão, não exercendo com exação as funções inerentes de Superintendente de Planejamento e Finanças e Ordenador de Despesas da SES/MG, desde 2005 até a presente data.

Verificou-se que o indiciado chega a considerar como prática costumeira, o ato de empenhar, liquidar e pagar milhões de reais, em centenas de processos, e em muitos casos, como afirma, sem sequer ter acesso a todos os documentos (processos de compra), para de fato conferir o seu inteiro teor.

Isto faz há anos, negligentemente, sem se preocupar com questões legais do processo de aquisição de medicamentos e fármacos, conforme razões finais apresentadas, sendo o responsável pelos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento dos valores homologados pela Superintendência de Gestão e, desta forma, não possui meios, tampouco competência para averiguação de irregularidades relativas ao valor da compra adjudicada, cuja responsabilidade era do pregoeiro.

Assume ainda que vem desempenhando também a função de Ordenador de Despesas da SES/MG, afirmando desconhecer, inclusive, o termo "CAP" e "PMVG", dos quais tomou conhecimento no desenrolar do presente processo;

Eustáquio da Abadia Amaral

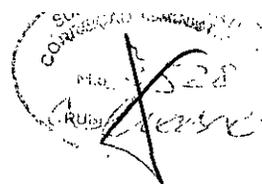


7. Belmiro Gustavo Ribeiro, masp 355.901-0, ocupante do cargo de Analista Fazendário de Administração e Finanças, nível IV, grau C. Conforme explanado no item 8.8.2 do presente Relatório, o indiciado, lotado na Superintendência de Gestão – SG da SES/MG, exercendo atualmente o cargo de Superintendente de Gestão da SES/MG, e autoridade homologadora dos processos de aquisição de medicamentos e fármacos, por de forma negligente, omissiva, e não se ater no exercício de suas funções institucionais de Diretor da Gerência de Compras, período de 25/04/2007 a 09/02/2010, e Superintendente de Gestão da Pasta, período de 10/02/2010, aos dias atuais, de observar as normas legais em vigor, causando dano ao erário nas aquisições de fármacos e medicamentos, em especial devido a não observância das resoluções CMED/ANVISA, no tocante a aplicação do preço CAP, PMVG, e a consequente desoneração do ICMS nos processos que objetivaram a aquisição de fármacos e medicamentos.

Restou robustamente provado que as irregularidades na aquisição de medicamentos por parte da SES/MG tiveram início a partir de 2007, e que a padronização dos editais se deu a partir de 2006 e já previam a aplicação das regras da CMED, com relação ao PMVG e ao CAP, bem como desde 2006, a Gestão tinha conhecimento das regras que deveriam ser aplicadas a estes processos, cuja padronização dos editais se deu, dentre outros motivos para atendimento às regras CMED/ANVISA.

Por derradeiro, uma vez caracterizado o dano ao erário consoante Anexo SEF, da Secretaria de Estado de Fazenda, MEMO DF/BH 4/Nº 110/2011, fls. 06/07, e ratificado às fls. 3449/3450, que atesta a majoração do preço dos medicamentos causando prejuízo ao Estado, haja vista a inobservância das regras da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA) no tocante ao Preço de Fábrica (PF), e consequente desoneração do ICMS.

11. DA CONCLUSÃO



Assim, restando devidamente comprovada a procedência da infração imputada, esta Comissão, considerando a dosimetria da pena, bem como as participações nas irregularidades, sugere:

I. **ABSOLVIÇÃO** da ex-servidora **Mirtes Lourenço Leal**, masp 367.640-0, aposentada no cargo de Especialista em Política Gestão da Saúde, nível IV, grau B, por não ficar caracterizada sua participação nos fatos;

II. **ABSOLVIÇÃO** do servidor **Roberto de Castro**, masp 382.285-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde, nível IV, grau E, por não ficar caracterizada sua participação nos fatos;

III. **SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS**, prevista no inciso III do artigo 244, da Lei Estadual nº 869/52, à servidora **Maria da Anunciação Fontenelle M. Abijaudi**, masp 289.981-3, ocupante do cargo de Técnico de Gestão da Saúde, nível IV, grau B, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, por infringir as disposições previstas na Lei Estadual nº 869/52, especialmente os artigos 216, incisos V e VI, e 246, inciso I, considerando a dosimetria da pena;

IV. **SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS**, prevista no inciso III do artigo 244, da Lei Estadual nº 869/52, à servidora **Solange Faria Marchesani**, masp 372.895-3, ocupante do cargo de Técnico de Gestão da Saúde, nível I, grau B, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, por infringir as disposições previstas na Lei Estadual nº 869/52, especialmente nos artigos 216, incisos V e VI, e 246, inciso I, considerando a dosimetria da pena;



V. SUSPENSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS, prevista no inciso III do artigo 244, da Lei Estadual nº 869/52, à servidora **Maria do Carmo Lage Martins da Costa**, masp 367.493-4, ocupante do cargo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, nível IV, grau B, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, por infringir as disposições previstas no Estatuto do Servidor, Lei Estadual nº 869/52, especialmente os artigos 216, incisos V e VI, inciso I, considerando a dosimetria da pena;

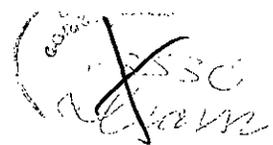


VI. SUSPENSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS, prevista no inciso III do artigo 244, da Lei Estadual nº 869/52, ao servidor **Eustáquio da Abadia Amaral**, masp 277.230-9, ocupante do cargo de Gestor Governamental, nível II, grau I, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, por infringir as disposições previstas no Estatuto do Servidor, Lei Estadual nº 869/52, especialmente nos artigos 216, incisos V e VI; e 246, inciso I, considerando a dosimetria da pena;

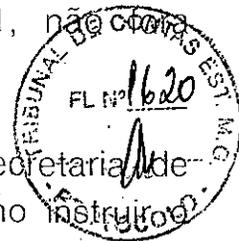
VII. DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, prevista no inciso VI do artigo 244, da Lei Estadual nº 869/52, ao servidor **Belmiro Gustavo Ribeiro**, masp 355.901-0, ocupante do cargo de Analista Fazendário de Administração e Finanças, nível IV, grau C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, por infringir as disposições previstas nos artigos 216, incisos V e VI; e 250, inciso V, da Lei Estadual nº 869/52;

VIII. Encaminhamento para o Ministério Público Estadual (2ª Promotoria de Justiça da Defesa da Saúde da Comarca de Belo Horizonte - MG), para conhecimento e providências; bem como instruir o Processo Administrativo nº 355/2010 (Denúncia de irregularidades na venda de medicamentos);

IX. Oficiar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a fim de apurar possível irregularidade funcional do servidor **Roberto de Castro**, masp. 382.285-5, que se encontra lotado e em exercício na Secretaria Estadual de Saúde - SES/MG, conforme fls.19/20, 528 e 498/500, uma vez que ocupa cargo comissionado "DAI 19", da Fundação Ezequiel Dias - FUNED, desde 14/03/2007, sem apresentar exercício na mesma;



X. Ratificar encaminhamento ao Conselho de Ética Pública - CONSEP, quanto a instauração de processo ético em desfavor dos gestores e servidores comissionados elencados no Relatório da Sindicância Administrativa Investigatória – SAI nº 116/2011, fls. 732/773, apensada, haja vista que, conforme documentos acostados em fls. 300/331, não foram instaurado qualquer processo ético em seu desfavor;



XI. Encaminhar cópia do presente Relatório à Secretaria de Estado de Saúde para conhecimento e providências, bem como instruir o Processo de Tomadas de Contas Especial instaurado pela Resolução SES nº. 3288 de 25/05/2012.

Por fim, que a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais realize um criterioso levantamento de todas as aquisições de fármacos e medicamentos, feitas a partir do ano de 2005, com fito de verificar o quantitativo exato de compras realizadas sem observância aos preceitos legais, em especial aos constantes nas resoluções CMED/ANVISA, no tocante a aplicação do preço CAP, PMVG, e consequente desoneração do ICMS.

À elevada consideração superior.

Belo Horizonte, 16 de Setembro de 2013.


SERGIO SILVA AMORIM
Presidente da Comissão


CRASSO RODRIGUES MOREIRA
Secretário


GUSTAVO RIBEIRO BEDRAN
Vogal



ANÁLISE PROCESSUAL

PAD (x) SAD () SAI () Número: 115/2012

Nome: Belmiro Gustavo Ribeiro, masp 355.901-0;

Maria da Anunciação Fontenelle M. Abijaudi, masp 289.981-3;

Roberto de Castro, masp 382.285-5;

Solange Faria Marchesani, masp 372.895-3;

Maria do Carmo Lage Martins da Costa, masp 367.493-4;

Eustáquio da Abadia Amaral, masp 277.230-9;

Mirtes Lourenço Leal, masp 367.640-0.

Assunto: praticado ou concorrido com os supostos ilícitos fiscais em detrimento ao erário estadual, por ocasião da aquisição de fármacos e medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde junto a fornecedores, possivelmente em valores bem superiores ao Preço Máximo de Venda ao Governo, PMVG.

Comissão: ESPECIAL

Analista: Sérgio Silva Amorim

Item	Aspectos formais a serem observados	S	N	N/A	Fls.
1	O Extrato da Portaria e a Portaria Inaugural contém os requisitos exigidos no modelo do CONREGE? O Extrato foi publicado?	x			02/03 e 05
2	Os membros da Comissão Processante são os mesmos da Comissão Sindicante previamente instaurada para apurar o mesmo fato?		x		4 volumes apensados
3	Há portaria(s) de alteração da inaugural?		x		
4	Há termo de designação e compromisso de secretário?	x			07
5	Há notícia da instauração de processo criminal ou de ação civil de improbidade administrativa pelo mesmo fato?		x		
6	Mandado de citação foi feito regularmente?	x			51/58
7	As testemunhas foram devidamente intimadas?	x			169,180,182/201
8	Servidores indiciados foram notificados acerca das oitivas de testemunhas?	x			171/179



Item	Aspectos formais a serem observados	S	N	N/A	Fls.
9	O interrogatório dos acusados e a inquirição das testemunhas observaram as recomendações emanadas pela SCA/CGE?	x			553/581
10	Há defesa escrita?	x			390/410,417/422 461/463,467/468, 498/508,583/2379 2410/2585, 2587, 3463/3472
11	Em caso de revelia, houve designação de curador?			x	
12	Houve algum ato processual (juntada de documentos/ diligências) após a juntada da defesa escrita? O Servidor/Curador foi notificado da juntada de novos documentos?		x		
13	Membros da Comissão participaram de todos os atos processuais?	x			
14	Folhas numeradas e rubricadas?	x			001/3530
15	O Relatório da Comissão está condizente com as provas do autos.	x			3478/3530

Legenda: S – Sim; N – Não; N/A – Não se aplica; e Fls. – números das folhas.

Feito regular? (x) Sim () Não

Ass. do analista: Sérgio Silva Amorim

MASP 262.260-3, Data 16/09/2013

Visto da
Coordenação:



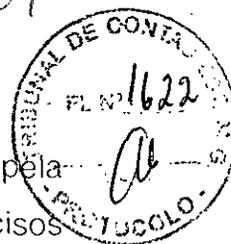
NOTA TÉCNICA Nº 01/2013

REFERÊNCIA

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/SCA nº 115/2012, para apurar possível infração aos artigos 216, incisos V, VI e VII, 217, inciso IV, 245, Caput e Parágrafo Único, 246, incisos I e III, 249, inciso III e 250, inciso V, todos da Lei Estadual nº 869/52, pelos servidores, BELMIRO GUSTAVO RIBEIRO, MASP 355.901-0, ocupante do cargo de Analista Fazendário de Administração e Finanças; MARIA DA ANUNCIAÇÃO FONTENELLE M. ABIJAUDI, MASP 289.981-3, ocupante do cargo de Técnico de Gestão da Saúde; ROBERTO DE CASTRO, MASP 382.285-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde; SOLANGE FARIA MARCHESANI, MASP 372.895-3, ocupante do cargo de Técnico de Gestão da Saúde; MARIA DO CARMO LAGE MARTINS DA COSTA, MASP 367.493-4, ocupante do cargo de Especialista em Política e Gestão da Saúde; EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL, MASP 277.230-9, ocupante do cargo de Gestor Governamental e MIRTES LOURENÇO LEAL, MASP 367.640-0, todos lotados na Secretaria de Estado de Saúde por terem, em tese, praticado ou concorrido com os supostos ilícitos fiscais em detrimento ao erário estadual, por ocasião da aquisição de fármacos e medicamentos pela SES/MG junto a fornecedores, possivelmente, em valores bem superiores ao Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

Observa-se que o feito tramitou de forma regular, não havendo vícios que o torne nulo ou anulável, posto que a dita Comissão Processante designada para o feito obedeceu ao devido processo legal, sendo observadas as diretrizes processuais previstas nos artigos 219 e seguintes da Lei Estadual nº 869/52.

Pelas consideráveis provas documental e testemunhal produzidas nos autos, restaram demonstradas as irregularidades na aquisição de medicamentos por parte da Secretaria de Estado de Saúde com início a partir de 2007, e que a padronização dos editais se deu a partir de 2006 constando a previsão de aplicação das regras da CMED- Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com relação ao PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo e ao CAP – Coeficiente de Adequação de Preço. Constatou-se, ainda, que desde



[Assinatura manuscrita]



3533

2006, a Gestão tinha conhecimento das regras que deveriam ser aplicadas a estes processos, cuja padronização dos editais se deu, dentre outros motivos para atendimento às regras da CMED/ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



Verificou-se, também, que foi preservado o direito dos indiciados ao contraditório e à ampla defesa, mediante declarações prestadas à Comissão, oitivas de testemunhas, juntada de inúmeros documentos e apresentação de defesas escritas por procuradores regularmente constituídos.

Para corroborar com a afirmação de que o feito tramitou de forma regular será analisada, mediante a presente nota técnica, a preliminar de cerceamento de defesa arguida pelo indiciado Belmiro Gustavo Ribeiro, masp 355.901-0, por meio de sua advogada Dra. Dannielle Beatriz de Paiva, pelo fato de o indiciado não ter participado das oitivas das testemunhas durante a fase instrutória do feito.

Além disso, serão analisados os critérios considerados na ocasião da imputação do ilícito previsto no art. 246, inciso I da Lei Estadual nº 869/52, descrito como “falta grave”, aos indiciados Maria da Anunciação Fontenelle M. Abijaudi, masp 289.981-3, Solange Faria Marchesani, masp 372.895-3, Maria do Carmo Lage Martins da Costa, masp 367.493-4 e Eustáquio da Abadia Amaral, masp 277.230-9.

DESENVOLVIMENTO

1. Preliminar de Cerceamento de Defesa arguida pela advogada do indiciado Belmiro Gustavo Ribeiro

Verifica-se nos autos que a advogada do servidor Belmiro Gustavo Ribeiro, Dra. Dannielle Beatriz de Paiva, alegou, em sede de preliminar, que seu cliente “não fora notificado das audiências para as oitivas das testemunhas e de seu depoimento pessoal, estando de folga compensativa até o dia 03 de maio de 2013”, conforme consta no Termo de Depoimento constante em fls. 468. Nesse sentido, a advogada requereu a suspensão das oitivas, sob pena de cerceamento de defesa.

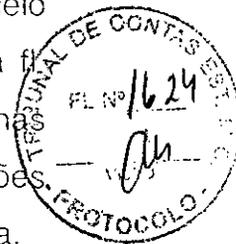
Compulsando-se os autos, porém, verifica-se que o indiciado Belmiro Gustavo Ribeiro prestou seu depoimento pessoal à douta Comissão, conforme fls. 553/557, não merecendo prosperar a alegação de cerceamento de defesa.

[Handwritten signatures and initials]



3534
14

Ademais, o indiciado constituiu a Dra. Dannielle Beatriz de Paiva e o Dr. Marcelo Henriques de Andrade como seus procuradores, conforme se depreende da fl. 156. Nesse sentido, estando sua advogada presente nas oitivas das testemunhas e sendo ela notificada das pautas de audiência, como se verifica nas notificações de fls. 171, 381, 385, 425 e 428, não há que se falar em cerceamento de defesa.



Ora, uma vez constituído procurador nos autos, este tem o dever de manter seu cliente informado de todos os atos processuais, em cumprimento ao Código de Ética e Disciplina da OAB. Além disso, a procuração geral para o foro confere ao advogado todos os poderes para representar seu cliente, consoante se verifica no art. 38 do Código de Processo Civil. Veja-se:

Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

O Superior Tribunal de Justiça adota o entendimento de que não gera vício, no Processo Administrativo Disciplinar, as intimações feitas apenas ao advogado constituído pelo indiciado. Nesse sentido, corrobora a jurisprudência:

RECURSO ORDINÁRIO. DISCIPLINAR. MÉRITO ADMINISTRATIVO. INOCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL NO PROCESSO DISCIPLINAR. OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

I - "Tendo em vista o regime jurídico disciplinar, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, culpabilidade e proporcionalidade, inexistente aspecto discricionário (juízo de conveniência e oportunidade) no ato administrativo que impõe sanção disciplinar." II - "Inexistindo discricionariedade no ato disciplinar, o controle jurisdicional é amplo e não se limita a aspectos formais. [...]" (MS 12983/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 12.12.2007, DJ 15.02.2008) III - Denúncia anônima como causa de deflagração de processo administrativo disciplinar não constitui ilegalidade insanável (Precedentes).

IV - Inexiste vício a macular o processo administrativo disciplinar no fato de as intimações terem sido feitas apenas ao advogado nomeado pelo servidor indiciado.

V - Ausência de nomeação de defensor dativo para audiência de determinada testemunha, cujo depoimento é expresso ao afirmar desconhecimento dos fatos ou das condutas investigadas no PAD, não configura vício suficiente para anular o processo. (MS n. 13111, minha relatoria, pendente de publicação).

VI - Uma vez apresentado requerimento de produção de prova perante Comissão Disciplinar, a qual se manteve inerte, mesmo que novamente provocada quando da defesa nos autos do PAD, resta configurada a violação ao devido processo legal, especialmente considerando que o servidor indiciado demonstrou a razão pela qual formulou tal pedido, como, também, a repercussão que o atendimento de sua pretensão apresentaria para o esclarecimento dos fatos (pretendia-se juntar documento que afetaria o exame da culpabilidade). Prejuízo à defesa demonstrado.

VII - Inexistindo a oportuna manifestação da Comissão Disciplinar acerca da produção de determinada prova devidamente requerida pelo servidor indiciado, faz-se necessário anular o feito para que esse pedido seja atendido, ou que seja apreciado de modo motivado, anulando-se, por conseguinte, os atos praticados a partir da fase

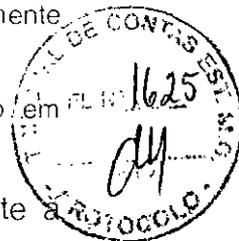
[Assinatura manuscrita]



instrutória do PAD, sem prejuízo de eventual convalidação dos atos regularmente praticados.

Recurso ordinário provido.

(RMS 19.741/MT, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 11/03/2008, DJe 31/03/2008) (g.n)



Merece destaque o trecho do voto do Ministro Felix Fischer referente a

Ementa citada alhures:

O segundo aspecto suscitado diz respeito à ausência de intimação pessoal do recorrente, que deveria ocorrer mesmo que o advogado constituído pelo servidor indiciado tenha sido devidamente intimado. Conforme a Lei Complementar Estadual n. 04/1990,

"É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo em qualquer fase, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar-se e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial." (art. 183)

Destarte, uma vez intimado o procurador do recorrente, inexistiu vício no fato de não ter ocorrido a sua intimação pessoal. Ademais, não há prejuízo para a defesa pelo simples fato de a intimação ter sido feita apenas ao advogado do recorrente.

(Trecho do Voto no RMS 19.741/MT, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 11/03/2008, DJe 31/03/2008)

Cumprido ressaltar que não houve qualquer prejuízo ao indiciado Belmiro Gustavo Ribeiro, visto que seus procuradores acompanharam as oitivas das testemunhas, bem como o indiciado prestou sua declaração normalmente. É entendimento pacífico tanto do Superior Tribunal de Justiça quanto do Supremo Tribunal Federal de que a nulidade só é declarada no Processo Administrativo Disciplinar quando restar evidente prejuízo à defesa do indiciado, tendo em vista o princípio do *pas de nullité sans grief*. Veja-se:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO.

ATO DELEGADO A MINISTRO DE ESTADO. POSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. REEXAME DAS PROVAS PRODUZIDAS PELA COMISSÃO PROCESSANTE. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.

1. A Lei nº 8.112/90, na letra do seu artigo 141, inciso I, efetivamente declara ser da competência do Presidente da República, entre outras, a aplicação da penalidade de demissão de servidor, competência essa, contudo, delegável, como previsto no artigo 84, incisos IV e VI, e parágrafo único, da Constituição da República e nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200/67.

2. Inexistiu qualquer determinação legal no sentido de que o indiciado seja intimado para o oferecimento de alegações finais, não havendo falar, assim, em cerceamento de defesa.

3. O ato punitivo, como se impunha, mereceu publicação na imprensa oficial, do que resulta a inexistência de qualquer embaraço ao seu direito de recorrer.

4. A par de não ter sido comprovada a alegação de que o impetrante não foi intimado pessoalmente para o acompanhamento de todos os atos instrutórios do processo disciplinar, sendo certo, como é; que toda a prova pré-constituída se resume na Portaria de demissão e no Relatório Final elaborado pela Comissão Processante, que certificou que o impetrante acompanhou todos os atos realizados pela Comissão, por si mesmo, ou por advogado devidamente constituído nos autos, a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, assim como a do Supremo Tribunal Federal, têm



CPTO

firme entendimento no sentido de que a nulidade do processo administrativo disciplinar é declarável quando restar evidente a ocorrência de prejuízo à defesa do servidor acusado, observando-se o princípio pas de nullité sans grief, indemonstrada concretamente nos autos.

5. É inviável a apreciação da alegação do impetrante no sentido de que a Comissão Processante, ao analisar as provas produzidas nos autos, notadamente os depoimentos prestados, foi desidiosa, omissa e parcial, além de ter incorrido em prejulgamento, porquanto o seu exame requisita, necessariamente, a revisão do material fático apurado no procedimento administrativo, com a conseqüente incursão sobre o mérito do julgamento administrativo, estranhos ao âmbito de cabimento do mandamus e à competência do Poder Judiciário.

Precedentes do STJ e do STF.

6. Ordem denegada.

(MS 7.985/DF, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/03/2003, DJ 22/04/2003, p. 194)

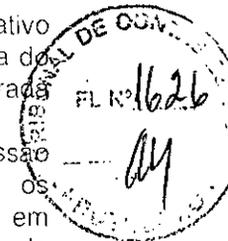
Ademais, a Douta Comissão Processante só tomou conhecimento de que o indiciado encontrava-se de folga compensativa na ocasião da audiência, momento em que sua advogada fez as alegações já mencionadas. Ora, como bem salientado no Relatório Final, a folga compensativa é passível de ser gozada a qualquer tempo pelo servidor, não havendo como a comissão ter ciência dos dias que elas seriam usufruídas. Neste caso, há que se considerar que a citação pessoal já havia se concretizado, conforme fl. 198, e o processo seguiu seu curso normal.

2. Critérios considerados na ocasião da imputação do ilícito de falta grave, previsto no art. 246, I aos indiciados Maria da Anunciação Fontenelle M. Abijaudi, Masp 289.981-3, Solange Faria Marchesani, Masp 372.895-3, Maria do Carmo Lage Martins da Costa, masp 367.493-4 e Eustáquio da Abadia Amaral, masp 277.230-9.

A falta grave consiste em um ilícito previsto no art. 246, I da Lei Estadual 869/52, não sendo dimensionado com precisão pela legislação estadual, de modo que a Administração Pública procederá à sua apreciação, mediante as circunstâncias do caso concreto.

Segundo Sérgio Ricardo Freire de Souza Pepeu (1999) a ruptura de um dos interesses públicos da Administração configura falta grave, sendo o Processo Administrativo Disciplinar o meio legítimo para apura-la. Veja-se:

Processo Administrativo Disciplinar na feliz conceituação do Mestre Hely Lopes Meirelles " é o meio de apuração e punição de faltas graves dos servidores públicos e





3537
CM

demais pessoas sujeitas ao regime funcional de determinados estabelecimentos da Administração". (3)

Por "falta grave" podemos determinar como um ilícito administrativo que nada mais é que a quebra a um dos interesses públicos da Administração. São as denominadas "infrações funcionais". Sérgio Ricardo Freire de Sousa Pepeu. Publicado em 12/1999. Atualizado em 05/2002. Leia mais: <http://jus.com.br/artigos/401/processo-administrativo-disciplinar#ixzz2gfWaXZpV>



Nessa esteira de raciocínio, qualquer conduta omissiva ou comissiva, que seja contrária aos dispositivos legais constitui falta disciplinar, sendo graduada conforme as consequências geradas no âmbito do serviço público. Nesse sentido:

O agente público, no desempenho de suas atribuições, caso descumpra as obrigações e deveres que lhe são impostos por lei e regulamento, poderá sofrer sanções e apenamentos de natureza administrativa.

Tal conduta, omissiva ou comissiva, contrária a lei ou regulamento, culposa ou dolosa, designa-se falta ou infração funcional, não obstante sejam encontráveis denominações outras como infração disciplinar, infração administrativa, falta funcional ou ilícito administrativo.

Fonte: PESTANA, Márcio. Direito Administrativo Brasileiro. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

A apuração da falta grave e a aplicação de sanção pelo seu cometimento referem-se ao poder disciplinar do Estado, que apesar de exercer certa discricionariedade, encontra limites no Princípio da Razoabilidade.

O poder disciplinar é o dever de punir, internamente, as infrações dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos entes administrativos.

Para aplicação do poder disciplinar são necessários os procedimentos legais para apuração da falta, com amplo direito de defesa e do contraditório, com todos os meios legais previstos na legislação, para aferição da falta e consequente decisão da punição mais justa em face do ato ou omissão praticada pelo agente público, na medida em que os Estatutos não preveem regras rígidas.

Em regra, os Estatutos estabelecem uma graduação de punição, deixando ao agente competente, o dever de bem aquilatar a falta e aplicar a justa punição em face da infração administrativa. Os Estatutos, assim, preveem a advertência, a suspensão e a dispensa a bem do serviço público.

Fonte: COSTA, Eduardo Ganymedes. Noções Gerais de Direito. Curitiba: Iesde Brasil S.A, 2008. 260 p. Pág. 185.

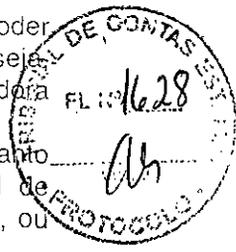
No âmbito do Direito Administrativo, não há que se falar em tipificação exaustiva das infrações disciplinares como ocorre no Direito Penal, de modo que muitas vezes são utilizadas expressões genéricas que culminam em certa discricionariedade na ocasião da aplicação da penalidade. Nesse sentido, Gustavo Barchet assevera:

Assim determinada a ocorrência de infração num procedimento realizado em contraditório, para o administrador surge o poder-dever de punir. Dispõe ele, muitas vezes, de certa liberdade para determinar o dispositivo legal transgredido, pois situações há em que a lei utiliza-se de expressões genéricas, tais como "falta grave", "ineficiência funcional" que lhe possibilitam um certo subjetivismo na sua aplicação ao

[Assinatura]



3538
Caf



caso concreto. Isto porque, ao contrário do que se exige em Direito Penal, o poder disciplinar, de caráter administrativo, não exige tipificação exhaustiva, ou seja, descrição pormenorizada de cada conduta abstratamente prevista como ensejadora de sanção.

É comum – e plenamente válido – que a lei se valha de expressões um tanto abrangentes, o que confere à autoridade competente um grau considerável de discricionariedade para enquadrar determinada conduta em um dispositivo legal, ou seja, para tipificar a infração.

A partir da tipificação da falta, cabe definir a pena aplicável, tarefa para a qual o administrador, respeitados os parâmetros legais, também possui, em certas hipóteses, certa margem de discricionariedade. Pode ele, exemplificadamente, para um fato apenado com suspensão de 10 a 90 dias, optar pela aplicação de uma suspensão de 30 dias. Enfim, pode optar pela sanção que, em seu entender, mais se conforme ao interesse público e melhor reprima a falta administrativa, desde que respeite os limites da norma e, obviamente, os princípios que regem a atividade administrativa, entre os quais deve ser ressaltado, no caso, o princípio da razoabilidade.

Fonte: BARCHET, Gustavo. Direito Administrativo: questões da Esaf com gabarito comentado. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. Págs. 142/143.

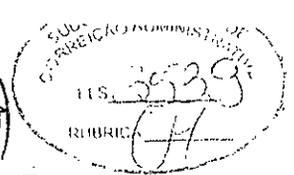
Sobre o assunto Maria Sylvia Zanella Di Pietro, preleciona:

... No entanto, a tipicidade nem sempre está presente, tendo em vista que muitas infrações administrativas, ainda que previstas em lei, não são descritas com precisão, ou seja, não correspondem a um modelo definido em lei. É o que ocorre, por exemplo, com as infrações previstas na lei nº 8666, de 21-6-93, cujo artigo 87 se limita a falar em "inexecução total ou parcial do contrato" mencionando as sanções, sem especificar as hipóteses em que são cabíveis; seria uma situação comparável às normas penais em branco, previstas no artigo 3º do Código Penal, em que a definição da infração fica dependendo de ato normativo de outro órgão; no caso da licitação, normalmente são os editais de licitação e os contratos que indicam o conteúdo das infrações. Outro exemplo é o que consta do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei nº 10.261, de 28-10-68), que prevê infrações como falta grave, procedimento irregular de natureza grave e incontinência pública e escandalosa, às quais são cominadas, respectivamente, penas de suspensão, demissão e demissão a bem do serviço público. Essas infrações ficam sujeitas à apreciação da Administração Pública, que deverá decidir diante das circunstâncias de cada caso concreto. É a autoridade julgadora que vai enquadrar o ilícito como "falta grave", "procedimento irregular", "ineficiência no serviço", "incontinência pública", ou outras infrações previstas de modo indefinido na legislação estatutária. Para esse fim, deve ser levada em consideração a gravidade do ilícito e as consequências para o serviço público. Já em algumas leis, a tipicidade é observada, como ocorre, por exemplo, com o Código Nacional de Trânsito.

Como a lei não define essas infrações, tem-se a impressão de que a Administração é inteiramente livre para enquadrar determinadas faltas funcionais em uma ou outra categoria. Mas, diante do caso concreto, a discricionariedade será bastante reduzida pelo exame do motivo, ou seja, dos fatos que cercaram a prática do ato ilícito. Em matéria de servidor, por exemplo, circunstâncias como a natureza do cargo, as consequências para o serviço público, repercussões sociais influirão necessariamente na decisão administrativa. O mesmo fato que seria considerado de pequena gravidade quando praticado por um servente, um datilógrafo, uma secretária, poderá assumir proporções muito maiores se praticado por um professor, um policial, um advogado público, que têm responsabilidades muito maiores inerentes à própria dignidade da instituição a que pertencem.

Não se pode dizer que a Administração possa basear-se em razões de oportunidade ou conveniência para decidir qual a penalidade a ser aplicada; ela terá que escolher, diante dos fatos, qual a sanção cabível para punir o servidor, cumprindo a finalidade punitiva prevista na lei. Ela terá que levar em conta o princípio da razoabilidade, em especial em seu aspecto de proporcionalidade dos meios aos fins.

J
A
M. Lins



Por isso mesmo, na punição administrativa, a motivação do ato pela autoridade julgadora assume fundamental relevância, pois é por essa forma que ficará demonstrado o correto enquadramento da falta e a dosagem adequada da pena.

Fonte: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo - 24 ed. - São Paulo: Atlas, 2011. Pág. 633/634.



Assim, a falta grave, por se tratar de um ilícito não dimensionado pela legislação estadual, será ponderado conforme suas consequências no âmbito da Administração Pública, devendo se respeitar a razoabilidade e a proporcionalidade na ocasião da aplicação da pena por seu cometimento.

Constata-se nos autos que a douta Comissão Processante foi criteriosa ao estabelecer a penalidade de suspensão pelo cometimento da falta grave, tendo em vista as condutas omissivas dos indiciados, que agiram com negligência no trato com a coisa pública, possibilitando prejuízo ao erário estadual.

A penalidade de suspensão foi sugerida pela Douta Comissão Processante, levando-se em conta as consequências que cada ação ou omissão dos indiciados gerou para a Administração Pública, sendo graduada de acordo com o nível de responsabilidade de cada indiciado, conforme se depreende do Relatório Conclusivo de fls. 3478/3530.

Em relação ao indiciado Eustáquio da Abadia Amaral, ocupante do cargo de Superintendente de Planejamento e Finanças, colocamos a esta Nota Técnica, cópias das respectivas Resoluções expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde que o delegou o ordenamento de despesas, no âmbito da citada Secretaria.

CONCLUSÃO

Destarte, por todo o exposto, conclui-se que não houve cerceamento de defesa do indiciado Belmiro Gustavo Ribeiro, masp 355.901-0, na ocasião da oitiva das testemunhas no Processo Administrativo Disciplinar nº 115/2012, tendo em vista que seus procuradores participaram de todos os depoimentos realizados na fase instrutória do feito.

No que tange à imputação do ilícito de cometimento de falta grave aos indiciados Maria da Anunciação Fontenelle M. Abijaudi, Masp 289.981-3, Solange Faria Marchesani, Masp 372.895-3, Maria do Carmo Lage Martins da Costa, masp 367.493-4 e Eustáquio da Abadia Amaral, masp 277.230-9, verifica-se que foram



3530
CM

observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na proposta de aplicação da pena de suspensão.

Verifica-se, ainda, a observância dos referidos princípios na ocasião da sugestão da aplicação da pena de Demissão a Bem do Serviço Público do indiciado Belmiro Gustavo Ribeiro, visto que restou comprovado nos autos sua responsabilidade pela lesão aos cofres públicos em decorrência da inobservância da desoneração do ICMS na compra de medicamentos pelo Governo Estadual, na forma da Lei e dos regulamentos, nos termos do pronunciamento da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).



Pelas razões de fato e de direito expostas pela Comissão Processante ficam ratificadas, integralmente, as sugestões inseridas no bem elaborado Relatório de fls. 3478/3530 – volume XVI.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 07 de outubro de 2013.

Raquel de Oliveira Damazio Prudência
RAQUEL DE OLIVEIRA DAMAZIO PRUDÊNCIO
Auditora Interna
Masp. 1.336755-2

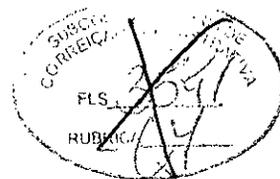
José Generoso Neto
JOSÉ GENEROSO NETO
Diretoria Central de Coordenação de Comissões Disciplinares de Autarquias e Fundações

Mônica de Fátima Diniz
MÔNICA DE FÁTIMA DINIZ
Diretora da Superintendência Central de Coordenação de Comissões Disciplinares-

De acordo,

Mônica Aragão Martiniano Ferreira e Costa
MÔNICA ARAGÃO MARTINIANO FERREIRA E COSTA
Subcontroladora de Correição Administrativa

RESOLUÇÃO SES Nº 0396 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004



O Secretário de Estado de Saúde é Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais-SUS/MG, no uso da atribuição prevista no artigo 93, § 1º, Inc. III da Constituição do Estado e considerando o princípio Constitucional da Descentralização Administrativa, bem como a necessidade de delegação para garantir maior eficiência das ações sob a responsabilidade desta Secretaria,

RESOLVE:



Art. 1º – Ficam delegadas ao Secretário Adjunto as seguintes competências:

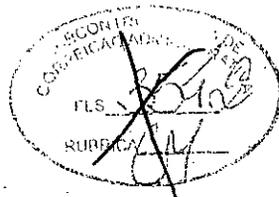
- I – Substituir o Secretário na Gestão do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, em seus impedimentos e ausências eventuais;
- II – Substituir o Secretário em suas representações políticas e sociais;
- III – Exercer, em colaboração com o Secretário, ou em substituição, a orientação, coordenação técnica e supervisão geral do Sistema Estadual de Saúde;
- IV – Assinar ofícios de encaminhamento de documentos às instituições públicas e privadas, bem como às autoridades e pessoas físicas, conforme orientação do Secretário;
- V – Assinar contratos e demais instrumentos congêneres no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, excetuando-se a hipótese prevista no inciso V do Artigo 3º desta Resolução;

Parágrafo único – nas ausências do Secretário Adjunto, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Chefe de Gabinete.

Art. 2º - Ficam delegadas ao Chefe de Gabinete as seguintes competências:

- I – Assinar ofícios de encaminhamento de documentos às instituições públicas e privadas, bem como às autoridades e pessoas físicas, conforme orientação do Secretário;
 - II – Autorizar e ordenar despesas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, acima do limite legal previsto para a modalidade de licitação Convite;
 - III – Autorizar a participação de servidores em congressos, seminários e outros eventos externos, conforme orientação do Secretário.
- a – A análise prévia e necessária à execução da competência acima disposta caberá à servidora Márcia Faria Moraes Silva, MASP 372.004-2, Assessora Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica.

Parágrafo único – nas ausências do Chefe de Gabinete, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Secretário Adjunto.



Art. 3º - Ficam delegadas ao Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde as seguintes competências:

- I – Atuar na elaboração das diretrizes e instrumentos relativos à Política Estadual de Saúde, necessários à viabilização do Plano Estadual de Saúde e de outros a ela pertinentes;
- II – Analisar, aprovar e acompanhar os pareceres oriundos da Coordenação da Junta de Recursos da Assessoria Técnica, assim com os provenientes da Diretoria de Auditoria Assistencial da Superintendência de Regulação e da Superintendência de Vigilância Sanitária;
- III – Integrar, coordenar e acompanhar os programas, projetos e ações de competência das Superintendências de Regulação, de Epidemiologia, de Atenção à Saúde e de Vigilância Sanitária;
- IV – Assegurar a integração sistêmica entre a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e as Fundações a ela vinculadas, conforme o disposto na Lei Delegada nº 49/2003, art. 10, "a", "b" e "c".
- V – Assinar contratos de prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde e demais instrumentos congêneres.



Art. 4º - Ficam delegadas ao Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde as seguintes competências:

- I – Assegurar a integração sistêmica entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e as Fundações a ela vinculadas, conforme o disposto na Lei Delegada nº 49/2003, art. 10, "a", "b" e "c".
- II – Apreciar os recursos, representações e pedidos de reconsideração de atos de administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93;
- III – Integrar, coordenar e acompanhar, nas suas interrelações com as Superintendências de Planejamento e Finanças e de Gestão, os fluxos e procedimentos técnico-administrativos de competência das Assessorias Jurídica e de Gestão Estratégica;
- IV – Analisar, aprovar e acompanhar os pareceres oriundos da Auditoria Setorial.

Art. 5º - Fica delegada ao Superintendente de Gestão as seguintes competências:

- I – Autorizar a abertura de processos licitatórios.
- II – Homologar, anular e revogar processos licitatórios;
- III – Assinar os Termos de Vinculação e Responsabilidade emitidos pela Diretoria de Bens Imóveis da Superintendência Central de Administração de Transportes, Imóveis e Serviços da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 6º - Ficam delegadas à Diretoria de Pessoal as seguintes competências:



I – Autorizar licença de servidor por motivo de doença em pessoa de sua família e para acompanhar o cônjuge servidor público, observadas as normas regulamentares pertinentes;

II – Autorizar os expedientes de remoção, movimentação interna, designação de exercício e redução de jornada de trabalho, de pessoal, observada a legislação pertinente;

III – Autorizar expedientes de férias prêmio, adicionais por tempo de serviço, licença gestante, licença paternidade, abono de família, retificação de nomes, auxílio doença, aprovação de escala de férias regulamentares, licenças gala, nojo e adoção, afastamento preliminar à aposentadoria e abono de falta dos servidores.



Art. 7º - Ficam delegadas ao Superintendente de Planejamento e Finanças as seguintes competências:

I – Autorizar e ordenar despesas necessárias ao funcionamento do Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde, até o valor legal previsto para a modalidade de licitação Convite;

a – A execução da competência atribuída no inciso I deste artigo, até o valor limite constante dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 666/93, será exercida pela servidora Selma Vasconcelos e Souza, MASP. 067.260-0;

b – A competência atribuída no inciso I e na alínea a deste artigo, será exercida pela servidora Nilma Rodrigues Unsonst, MASP. 33.29-, nas ausências e impedimentos do Superintendente de Planejamento e Finanças e da referida servidora Selma Vasconcelos e Souza.

II – Autorizar e ordenar despesas relativas aos prestadores de serviços dos Sistema Único de Saúde – SUS/MG.

III – Autorizar as reuisiões de diárias e passagens dos servidores da Secretaria, assim como de pacientes atendidos pelo SUS/MG, observando a Legislação vigente.

a – a execução da competência acima disposta poderá ser realizada por intermédio de uma Comissão Especial a ser criada e composta por Resolução do Secretário.

Parágrafo único : Nas ausências e impedimentos do Superintendente de Planejamento e Finanças a competência atribuída no inciso II deste artigo, será exercida pela servidora Selma Vasconcelos e Souza, MASP. 067.260-0.

Art. 8º – Fica delegada aos Diretores de Ações Descentralizadas de Saúde a competência para e ordenar despesas necessárias ao funcionamento de suas Diretorias, até o limite previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 666/93.

Parágrafo único : Nas ausências e impedimentos dos Diretores de Ações Descentralizadas de Saúde a competência atribuída no caput deste artigo, será exercida pelos seguintes servidores das seguintes Diretorias de Ações Descentralizadas de Saúde-DADS:

RESOLUÇÃO SES Nº1243 DE 18 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a delegação de competência aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais-SUS/MG, no uso da atribuição prevista no inciso III, § 1º, do art. 93, da Constituição do Estado, considerando:

- o princípio Constitucional da Descentralização Administrativa;
- o Acordo de Resultados, celebrado em 4º de setembro de 2005, entre o Governo do Estado de Minas Gerais e a SE S-MG, com fundamento na Lei nº 14.694, de 30 de junho de 2003 e demais legislações;
- a Lei Delegada 127 de 25 de janeiro de 2007;
- a necessidade de delegação para garantir maior eficiência das ações sob a responsabilidade desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam delegadas ao Secretário Adjunto as seguintes competências:

I – substituir o Secretário na Gestão do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, em seus impedimentos e ausências eventuais;

II – exercer, em colaboração com o Secretário, ou em substituição, a orientação, coordenação técnica e supervisão geral do Sistema Estadual de Saúde;

III – assegurar, em conjunto com as Subsecretarias de Vigilância em Saúde, de Inovação e Logística em Saúde e de Políticas e Ações de Saúde a integração sistêmica entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais as Fundações e o órgão autônomo Escola de Saúde Pública a ela vinculadas, conforme o disposto nos incisos I e II, art. 4º da Lei Delegada n.º 127 de 25 de janeiro de 2007;

IV – assinar ofícios de encaminhamento de documentos às instituições públicas e privadas, bem como às autoridades e pessoas físicas, conforme orientação do Secretário;

Art. 2º Ficam delegadas ao Chefe de Gabinete as seguintes competências:

I – substituir o Secretário, na Gestão do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, em seus impedimentos e ausências eventuais;

II – substituir o Secretário em suas representações políticas e sociais;

III – exercer, em colaboração com o Secretário ou em substituição, a orientação, coordenação técnica e supervisão geral do Sistema Estadual de Saúde;

IV – assinar ofícios de encaminhamento de documentos às instituições públicas e privadas, bem como às autoridades e pessoas físicas, conforme orientação do Secretário.





V – assinar Termos de Cessão, Permissão de Uso e Doação de bens no âmbito da SES-MG.

§ 1º Nas ausências do Chefe de Gabinete, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde.

§2º As competências dispostas neste artigo poderão ser subdelegadas a critério do Chefe de Gabinete mediante instrumento formal.



Art. 3º Ficam delegadas ao Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde as seguintes competências:

I – atuar na elaboração das diretrizes e instrumentos relativos à Política Estadual de Saúde, necessários à viabilização do Plano Estadual de Saúde e de outros a ela pertinentes;

II – analisar, aprovar e acompanhar os pareceres oriundos da Coordenação da Junta de Recursos da Assessoria Jurídica, assim com os provenientes da Gerência de Auditoria Assistência I da Superintendência de Regulação;

III – assegurar, em conjunto com as Subsecretarias de Vigilância em Saúde e de Inovação e Logística em Saúde, a integração sistêmica entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais as Fundações e o órgão autônomo Escola de Saúde Pública a ela vinculadas,

conforme o disposto nos incisos I e II, art. 4º da Lei Delegada n.º 127 de 25 de janeiro de 2007;

IV – autorizar, mediante parecer prévio do titular da Superintendência de Assistência Farmacêutica, o descarte de medicamentos da Secretaria de Estado de Saúde observando a legislação vigente;

V – assinar atos de reconhecimento da situação de inexigibilidade ou dispensa de licitação e contratos de prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS-MG;

VI – assinar atos de designação e dispensa de servidores para a função de médico regulador; e

VII – autorizar a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos após a análise e parecer da Gerência de Recursos Humanos, das Superintendências de Regulação, Assistência Farmacêutica e Atenção à Saúde conforme dispõe o inciso VII, art. 3º da Lei Delegada 127 de 25 de janeiro de 2007;

VIII – autorizar a participação de servidores das Superintendências de Regulação, Assistência Farmacêutica e Atenção à Saúde, em cursos, congressos, seminários e outros eventos no exterior, condicionada à anuência do Secretário.

Parágrafo único. As competências dispostas neste artigo poderão ser subdelegadas a critério do Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde mediante instrumento formal.

Art. 4º Ficam delegadas ao Subsecretário de Vigilância em Saúde as seguintes competências:





I – atuar na elaboração das diretrizes e instrumentos relativos à Política Estadual de Saúde, necessários à viabilização do Plano Estadual de Saúde e de outros a ela pertinentes;

II – acompanhar os programas, projetos e ações de competência da Superintendência de Epidemiologia e de Vigilância Sanitária;

III – assegurar, em conjunto com as Subsecretarias de Políticas e Ações em Saúde e de Inovação e Logística em Saúde, a integração sistêmica entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais as Fundações e o órgão autônomo Escola de Saúde Pública a ela vinculadas, conforme o disposto nos incisos I e II, art. 4º da Lei Delegada n.º 127 de 25 de janeiro de 2007;

IV – assinar os atos de reconhecimento da situação de inexigibilidade ou dispensa de licitação no âmbito do Acordo de Resultados celebrados;

V - analisar, aprovar e acompanhar os pareceres oriundos da Superintendência de Epidemiologia e de Vigilância Sanitária;

VI – apreciar recursos, representações e pedidos de reconsideração de atos de administração decorrentes da aplicação do Código Estadual de Saúde, Lei 13.317 de 24 de setembro de 1999;

VII - assinar contratos relativos às ações de vigilância sanitária e epidemiologia, que não ultrapassem o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Resolução SES específica.

VIII – assinar atos de designação e dispensa de servidores para a função de autoridade sanitária nas áreas de vigilância sanitária e epidemiologia;

IX – autorizar a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos após a análise e parecer da Gerência de Recursos Humanos, das Superintendências de Epidemiologia e Vigilância Sanitária conforme dispõe o inciso VII], art. 3º da Lei Delegada 127 de 25 de janeiro de 2007;

X – autorizar a participação de servidores das Superintendências de Epidemiologia e Vigilância Sanitária, em cursos, congressos, seminários e outros eventos no exterior, condicionada à anuência do Secretário.

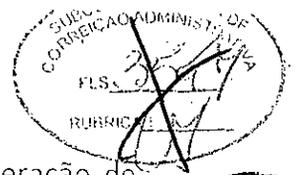
Parágrafo único. As competências dispostas neste artigo poderão ser subdelegadas a critério do Subsecretário de Vigilância em Saúde mediante instrumento formal.

Art. 5º Ficam delegadas ao Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde as seguintes competências:

I – assegurar, em conjunto com as Subsecretarias de Políticas e Ações em Saúde e de Vigilância em Saúde, a integração sistêmica entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais as Fundações e o órgão autônomo Escola de Saúde Pública a ela vinculadas, conforme

o disposto nos incisos I e II, art. 4º da Lei Delegada n.º 127 de 25 de janeiro de 2007;





II – apreciar impugnações, recursos, representações e pedidos de reconsideração de atos de administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

III – assinar os atos de reconhecimento da situação de inexigibilidade ou dispensa de licitação;

IV – integrar, coordenar e acompanhar, nas suas inter-relações com as Superintendências de Planejamento e Finanças e de Gestão, os fluxos de procedimentos técnico-administrativos das Assessorias Jurídica, de Gestão Estratégica de Gestão Regional e Auditoria Setorial;

V – analisar, aprovar e acompanhar os pareceres oriundos da Auditoria Setorial;

VI – assinar ofícios de encaminhamento de documentação, respostas, consultas, pedido de vistas a processos, solicitação de dilação de prazos ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em especial ao Tribunal de Justiça, Tribunal de Alçada, aos Juízes de 1ª Instância,

bém como ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas da União, aos Membros do Ministério Público em nome do Secretário de Estado de Saúde, nas ausências e nos impedimentos deste;

VII – assinar atos relativos à administração de pessoal em especial aqueles que referendam:

a) licença para tratar de interesses particulares;

b) prorrogação de licença para tratar de interesses particulares;

c- licença para mandato eletivo;

d- afastamento voluntário incentivado;e

e- cessão de servidores a outros órgãos ou entidades da administração pública;

VIII – aprovar previamente, em caráter excepcional, o procedimento descrito no parágrafo único do art. 10;

IX – autorizar a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos após a análise e parecer da Gerência de Recursos Humanos, das demais Unidades Administrativas desta SESMG;

X - autorizar a participação de servidores das demais Unidades Administrativas desta SES-MG, em cursos, congressos, seminários e outros eventos no exterior, condicionada à anuência do Secretário;

XI – autorizar e assinar a contratação de estagiários no âmbito da SES-MG;

XII - autorizar a contratação de serviços de consultoria e mão de obra terceirizada;

XIII – autorizar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Investigatória, nos termos dos arts. 218, 219, 244 e incisos II e III do art. 252, da Lei 869 de 05 de julho de 1952, com aplicação de penalidades até 90 (noventa) dias de suspensão.





Parágrafo único: As competências dispostas neste artigo poderão ser subdelegadas a critério do Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde mediante instrumento formal.



Art. 6º Ficam delegadas ao Superintendente de Gestão as seguintes competências:

- I – autorizar a abertura de processos licitatórios;
- II – homologar, anular e revogar processos licitatórios;
- III – assinar os Termos de Vinculação e Responsabilidade emitidos pela Diretoria Central de Patrimônio Imobiliário da Superintendência Central de Recursos Logísticos Patrimônio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; e
- IV – formalizar processo administrativo em desfavor de prestadores de serviços e fornecedores da SES-MG que descumprirem obrigações contratuais, aplicando-lhes as respectivas penalidades exceto declaração de inidoneidade.



Parágrafo único. Para desempenho da competência estabelecida no inciso IV o Superintendente de Gestão poderá constituir comissão para formalização e instrução do processo.

Art. 7º Ficam delegadas ao Diretor da Gerência de Recursos Humanos as seguintes competências:

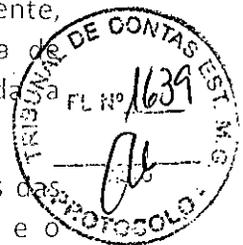
- I – autorizar licença de servidor por motivo de doença em pessoa de sua família e para acompanhar cônjuge servidor público, observadas as normas regulamentares pertinentes;
- II – autorizar os expedientes de remoção, movimentação interna, designação de exercício e alteração de jornada de trabalho, de pessoal, observada a legislação pertinente;
- III – autorizar expedientes de férias prêmio, adicionais por tempo de serviço, licença gestante, licença paternidade, abono de família, retificação de nomes, auxílio doença, aprovação de escala de férias regulamentares, licenças gala, nojo e adoção, afastamento preliminar à aposentadoria e abono de falta dos servidores;
- IV – conceder Opção de Vencimento e ajustamento funcional; e
- V – proceder análise e emitir parecer prévio sobre a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos externos.

Art. 8º Ficam delegadas ao Superintendente de Planejamento e Finanças as seguintes competências:

- I – autorizar e ordenar despesas necessárias ao funcionamento do Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde nas modalidades e limites estabelecidos nos art. 23 e incisos e art. 24, ambos da Lei Federal 8.666 de 1993, bem como nas modalidades de Pregão Presencial e Eletrônico previstos na Lei 14.167 de 10 de janeiro de 2002;



II – autorizar a emissão de passagens para locomoção de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS MG e de seus acompanhantes, um para cada paciente, para tratamento fora do domicílio – TFD e, eventualmente para a cobertura de despesas de alimentação e de hospedagem durante o traslado, observada a legislação vigente;



III – autorizar a emissão de passagens aéreas, respeitada as cotas orçamentárias das Superintendências Assessorias Gabinete e das Gerências Regionais de Saúde e o mérito definido pelo Subsecretário competente;

IV – autorizar toda viagem que ocorrer:

- a) para fora do Estado;
- b) aos sábado;
- c) aos domingo; ou
- d) em feriados.



V – definir através de sua Gerência de Orçamento a cota orçamentária mensal de cada Unidade Administrativa Central e Gerência Regional de Saúde desta SES-MG, inclusive a cota específica referente à autorização de diárias e passagens de seus respectivos funcionários, observados as diretrizes do Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde;

VI - autorizar as requisições de diárias, que excedam o limite de 10 (dez), e passagens, dos servidores lotados nas Unidades Administrativas da SES-MG para realização de viagens que tenham caráter técnico e ou administrativo, comprovada necessidade de deslocamento para a sua resolução; e

VII – autorizar a assinar Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito relativo a Convênios, Resoluções e Auditoria Assistencial.

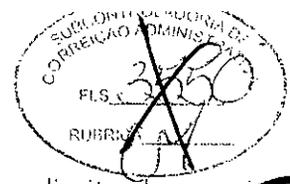
1º as ausências e impedimentos do Superintendente de Planejamento e Finanças as competências atribuídas nos incisos I, II, III, V, VI e VII, serão exercidas, também, pela servidora Selma Vasconcelos e Souza, Masp 06 .260-0.

2º A execução da competência atribuída no inciso I deste artigo, até o limite da alínea a, inciso II, art. 23 da Lei Federal 8.666 93 será exercida, também, pelo servidor Geraldo Majela Costa, Masp 345.022-8.

3º A execução da competência atribuída no inciso I deste artigo, até o limite do parágrafo único do art. 24 da lei Federal 8.666 93, e dos incisos II, III, V, VI e VII será exercida, também, pela servidora Cristina Pinto Freitas, Masp. 668.263-

Art. 9º Ao Chefe de Gabinete, aos Chefes de Assessoria, ao Chefe de Auditoria, aos Superintendentes e aos Gerentes Regionais de Saúde fica delegada a competência para:

I - autorizar as requisições de diárias, até o limite de 10 (dez), e passagens terrestres, dos servidores lotados em suas respectivas Unidades Administrativas para realização de viagens que tenham caráter técnico e ou administrativo comprovando a necessidade de deslocamento para a sua resolução; e



II - aprovar as prestações de contas das diárias e passagens, observando o limite da cota orçamentária específica para cada Unidade, em consonância com a Lei Orçamentária Anual e demais legislações.

§ 1º O pagamento das diárias e a emissão das passagens para a participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos externos é condicionada à prévia autorização do respectivo Subsecretário, nos termos dos incisos VII do art. 3º, IX do art. 4º e IX do art. 5º, e da análise e parecer prévio do Diretor da Gerência de Recursos Humanos.

§ 2º Nos impedimentos do Chefe de Gabinete, Superintendentes, Chefe de Auditoria e Assessores Chefes na competência atribuída no "caput" e incisos I e II, será exercida no Nível Central pelos Ordenadores de Despesa do Nível Central dispostos no art. 8º.

Art. 10. Fica delegada aos Gerentes Regionais de Saúde a competência para e ordenar despesas necessárias ao funcionamento de suas Diretorias, nos limites previstos no parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os Diretores das Gerências Regionais de Saúde ordenarão despesas cujos valores ultrapassem o previsto no "caput" deste artigo, até o limite de licitação da modalidade Convite, previsto no art. 23 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, mediante a aprovação prévia e expressa do Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde.

Art. 11. As competências atribuídas no "caput" e incisos I e II do art. 9º e no art. 10, serão exercidas, também, pelos seguintes servidores das Gerências Regionais de Saúde, quando das ausências e dos impedimentos dos Diretores das Gerências Regionais de Saúde:

- I-GRS/Belo Horizonte (1320015): Renato Silveira Cunha - MASP669.487-1;
- II-GRS/Barbacena (1320016): Márcia Aparecida Ferreira Nakamura - MASP 352.353-7;
- III - GRS/Diamantina (1320017) Edna Cristina do Rosário, Masp 912.979-2;
- IV-GRS/Juiz de Fora (1320018): Lourdes Maria Tasca Tavares - MASP 372.572-8;
- V-GRS/Montes Claros (1320019): Marilda Suely Silva Pinheiro - MASP 387.105-0;
- VI-GRS/Patos de Minas (1320020): Regina de Fátima França Ferreira - MASP 367.702.8;
- VII-GRS/Ponte Nova (1320021): Landelina Célia Souza Pinto Silva - MASP 367.670-7;
- VIII-GRS/Itabira (1320022): Maurício Geraldo Marques - MASP 287.213-3;
- IX-GRS/Pouso Alegre (1320023): Marilene Tavares de Souza - MASP 367.557-6;
- X-GRS/Varginha (1320024): Juliana Martins de Paula Geraldo - MASP 367.669-9;
- XI-GRS/Uberlândia (1320025): Renato G. Tannus Júnior - MASP 919.909-2;
- XII-GRS/Uberaba (1320026): José Natal França - MASP 914.327-2;
- XIII-GRS/Sete Lagoas (1320027): João de Jesus Timóteo Pereira, MASP 375.929-7;



- XIV-GRS/Divinópolis (1320028): Deborah Patrícia Yunes Soares – MASP 388.189-3;
- XV-GRS/Governador Valadares (1320029): Ana Maria Da Costa – MASP 221.221-5;
- XVI-GRS/Teófilo Otoni (1320030): Adilson Aparecido Dias de Oliveira – MASP 917.684-3;
- XVII-GRS/Ubá (1320031): Maria de Fátima Rosa da Silva – MASP 375.795-2;
- XVIII-GRS/Pedra Azul (1320032): Paulênio Rodrigues – MASP 367.700-2;
- XIX-GRS/São João Del Rei (1320033): Edwalda Maria Carvalho de Assumpção – MASP 913771-2;
- XX-GRS/Alfenas (1320034): Kleuber Batista Rocha – MASP 358.975-1;
- XXI-GRS/Passos (1320035): Zélia de Fátima Franklin – MASP 367.568-3;
- XXII-GRS/Cel. Fabriciano (1320036): Elizabeth da Conceição Ulhôa Carvalho – MASP 230.368-3;
- XXIII-GRS/Manhumirim (1320037): Mônica Victor da Silva Moreira – MASP 367.560-0;
- XXIV-GRS/Ituiutaba (1320038): Gilson Peres – MASP 357.551-1;
- XXV-GRS/Leopoldina (1320039): Maria Augusta Barbosa Brito – MASP 386.800-7;
- XXVI-GRS/Unai (1320040): Sonia Cruz Rezende – MASP 914.526-9;
- XXVII-GRS/Pirapora (1320047): Heloisa Helena Diniz Moreira – MASP 668.641-4;
- XXVIII-GRS/Januária (1320051): Rosangela Lima Rabelo – MASP 6368.703-2.



Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Resolução da SES nº 1137 de 03 de março de 2007.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2007.

Marcus Pestana

Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG



0205 - Pesquisa afetuada.

Arquivo Editar Scripts Rede Configuração Ajuda
Selecionar tudo Colar Apagar campos Desconectar Tela-chave

0205 - Pesquisa afetuada.
VISOR151 SECRETARIA DE SAUDE PROCENGE
NISOR151 SISAP-MG - ADMINISTRACAO DE PESSOAL DO ESTADO 01/09/2018
M1159092 PESQUISAR SERVIDOR PUBLICO 18:45:02

MSSE: 277230 / 9 No. Admissao: 1 Identificacao: 1024597
Nome: EUSTACIO DA ABADIA AMARAL

Instituicao: 1321 - SECRETARIA DE SAUDE
Natureza: 14, 1 - MONTEACAO PARA CARGO EM COMISSAO - RECRUTAMENTO LIMITADO
Data de Publicacao: 01/12/2005

Cargo - Codigo: M3103 DIRETOR-GERAL
Nivel: - Simb. Vencimento: LNU
Cateq. Profiss.: - MAC ASSOCIADA

Data Posse: 30.11.2005 Data Pedido Prorrogação:
Tipo Cargo: 2 - COMISSAO Num. Func.: 22465

Desligamento Carga Horaria Vaga Exercício
Lotacao Evolucao Carreira C. Horaria Resumo Períodos Contrato
Comando: PR43

PF2=RETORNA PF3=MENU PF12=FIN
TC00PR43 020/003

0205 - Pesquisa afetuada.

Arquivo Editar Scripts Rede Configuração Ajuda
Selecionar tudo Colar Apagar campos Desconectar Tela-chave

0205 - Pesquisa afetuada.
VISOR15A SECRETARIA DE SAUDE PROCENGE
NISOR15A SISAP-MG - ADMINISTRACAO DE PESSOAL DO ESTADO 01/09/2018
M115-092 PESQUISAR EXERCICIO SERVIDOR 18:45:02

MSSE: 277230 / 9 No. Admissao: 1 Identificacao: 1024597
Nome: EUSTACIO DA ABADIA AMARAL

Natureza: 14, 1 - MONTEACAO PARA CARGO EM COMISSAO - RECRUTAMENTO LIMITADO
Dt. Publ.: 01/12/2005 Procy.: / / Inicio: 30/11/2005 Fim: 12/08/2007

Instituicao: 1321 - SECRETARIA DE SAUDE
Regional: 17 - REGAO CENTRAL - BELO HORIZONTE
Unid. Adm.: 135 - SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Regional: 17
Municipio: 620 - BELO HORIZONTE
Distrito: 5 - BELO HORIZONTE

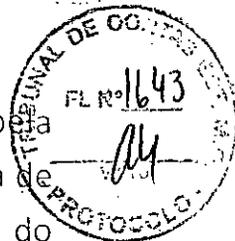
Comando: -
PF1-AJUDA PF2=RETORNA PF3=MENU PF4=HIERARQUIA
PF7=TELA ANTERIOR PF8=PRÓXIMA TELA PF9=SIST. UNID. ADM PF10=FIN
TC00PR43 021/012

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

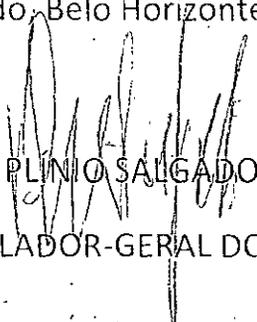


JULGAMENTO

Examinado o presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 115, de 05 de julho de 2012, expedida pela Subcontroladora de Correição Administrativa, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 06/07/2012, acolho o Relatório da Comissão Processante e a Nota Técnica nº 01/2013, emitida pela Subconcontroladoria de Correição Administrativa, por seus próprios e jurídicos fundamentos, cuja proposta de aplicação de penalidades – *demissão*, ao servidor **Belmiro Gustavo Ribeiro, Masp 355.901-0** – *suspensão de 90 (noventa) dias*, ao servidor **Eustáquio da Abadia Amaral, Masp 277.230-9** – *suspensão de 60 (sessenta) dias*, à servidora **Maria do Carmo Lage Martins da Costa, Masp 367.493-4** – *suspensão de 30 (trinta) dias*, à servidora **Maria da Anunciação Fontenelle M. Abijaudi, Masp 289.981-3** – e *suspensão de 30 (trinta) dias*, à servidora **Solange Faria Marchesani, Masp 372.895-3** – baseia-se nas provas constantes dos autos, e previstas expressamente nos dispositivos legais estatutários arrolados no documento conclusivo, nos quais se encontram incursos os mencionados servidores. Acolhendo, ainda, o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, decido por *absolver* a servidora aposentada **Mirtes Lourenço Leal, Masp 367.640-0**, e o servidor **Roberto de Castro, Masp 382.285-5**. Lavrem-se os atos de absolvição e das penalidades, inclusive de *suspensão de 30 (trinta) dias*, para a prática dos quais, avoco temporariamente, nos termos do Parecer AJUR/CGE Nº 54/2013, a competência delegada pela Resolução CGE nº 01, de 12 de março de 2013, à Subcontroladora de Correição Administrativa.



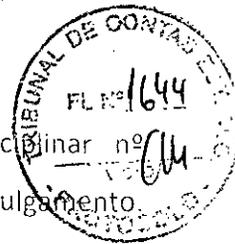
Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 14 de novembro de 2013.


PLÍNIO SALGADO

CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO



PARECER AJUR/CGE Nº 54/2013



REFERÊNCIA: Processo Administrativo Disciplinar nº 249/2010. Competência para julgamento. Recomendação de sanções diversas pela comissão processante. Delegação e Avocação. Legislação Estadual. Análise.

Trata-se de consulta do Sr. Controlador-Geral do Estado sobre a possibilidade de julgar, de forma concentrada, o Processo Administrativo Disciplinar nº 249/2010, que envolve mais de um servidor e contém sugestão de sanções distintas pela comissão processante, dentre elas a de suspensão por 30 (trinta) dias, cuja competência para imposição nos casos concretos é do Subcontrolador de Correição Administrativa, por força do artigo 252, inciso III, da Lei nº 869/1952, combinado com o artigo 1º da Resolução CGE nº 01/2012, de 12/3/2012¹.

Eis os fatos, sucintamente.

PARECER

Competência, em termos jurídicos, pode ser entendida como o conjunto de poderes que a lei confere aos agentes públicos para que exerçam suas funções com eficiência, de modo a assegurar o interesse público.

Na precisa lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

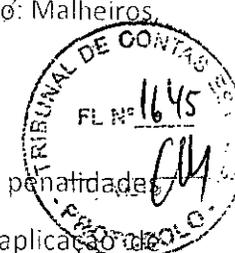
"(...) a competência pode ser conceituada como o círculo compreensivo de um plexo de deveres públicos a serem satisfeitos mediante o exercício de correlatos e demarcados poderes instrumentais, legalmente conferidos para a satisfação de

¹ Art. 1º Delegar competência ao Subcontrolador de Correição Administrativa para praticar os atos de instauração de sindicâncias e processos administrativo-disciplinares, incluindo todos os demais atos necessários à sua condução, nos termos do artigo 218 da Lei nº 869, de 05/07/1952, bem como para julgar procedimentos administrativo-disciplinares que culminarem em arquivamento ou aplicação das penalidades previstas no artigo 244, incisos I, II e III, observando-se as disposições dos artigos 244, parágrafo único, 245, caput e parágrafo único, 246, 247 e 252, inciso III, todos da referida Lei nº 869, de 05/07/1952.



interesses públicos. (In Curso de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009).

Em matéria disciplinar, a competência para julgar processos e impor penalidades resulta da ascendência hierárquica da autoridade julgadora sobre o acusado. A aplicação de penalidades, no âmbito do funcionalismo, segundo José Cretella Júnior, "é fundamentada no princípio da hierarquia pelo qual o superior tem o poder-dever de apurar irregularidades e saná-las, mediante a aplicação de penas aos infratores"².



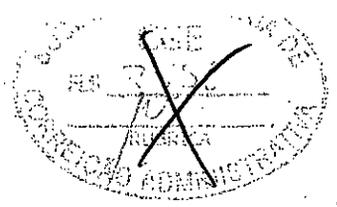
No âmbito do Estado de Minas Gerais, a Lei nº 869/1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, adotou um sistema de repartição de competências para julgamento dos processos administrativo-disciplinares, conforme a gravidade da pena sugerida pela comissão processante. Senão vejamos, *in verbis*:

"Art. 252. Para aplicação das penas do art. 244 são competentes:

- I - o chefe do Governo, nos casos de demissão;
 - II - os Secretários de Estado e Diretores de Departamento diretamente subordinados ao Governador do Estado, nos casos de suspensão por mais de trinta dias;
 - III - os Chefes de Departamento, nos casos de repreensão e suspensão até trinta dias.
- Parágrafo único. A aplicação da pena de destituição de função caberá à autoridade que houver feito a designação."

Nada impede, no entanto, nos processos que envolvem mais de um servidor, que o colegiado processante recomende a aplicação de penalidades diversas, em um contexto de individualização de condutas. E então, pergunta-se, qual seria o procedimento a ser adotado nesse tipo de situação? Com efeito, existem duas hipóteses: uma em que a autoridade que instaurou o processo, e que o recebe da comissão, não tem competência para aplicar uma das sanções recomendadas, por estar além do limite de sua alçada; e outra, em que a autoridade competente para aplicar penas mais graves recebe processo onde são sugeridas também

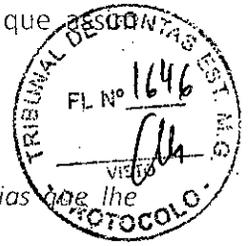
² Direito Administrativo: perguntas e respostas. 5a. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1994.



sanções de natureza leve, cuja imposição tenha sido atribuída, por lei ou por delegação de poderes, a autoridades hierarquicamente inferiores, dentro da mesma estrutura administrativa.

Para a primeira, a solução é encontrada na própria Lei nº 869/1952, que dispõe em seu artigo 230:

"Art. 230. Quando escaparem à sua alçada as penalidades e providências parecerem cabíveis, a autoridade que determinou a instauração do processo administrativo propô-las-á, dentro do prazo marcado para julgamento, à autoridade competente."



Quanto à segunda hipótese, verificada a omissão na norma de regência, a situação pode ser resolvida, a nosso ver, com a aplicação do artigo 45 da Lei nº 14.184/2002³, que trata da denominada "avocação temporária". Vejamos:

"Art. 45. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior."

Como se sabe, a competência, via de regra, pode ser objeto de delegação, que consiste na transferência de poderes de um agente público para outro, normalmente, de hierarquia inferior, ou de avocação, que ocorre quando agente público superior atrai para si a competência para cumprir determinado ato atribuído, originariamente, a outro, inferior.

O insigne Hely Lopes Meirelles⁴, citando o jurista Régis Fernandes de Oliveira, entende que:

"Avocar: é chamar a si funções originariamente atribuídas a um subordinado. Nada impede tal prática, que, porém, só deve ser adotada pelo superior hierárquico quando houver motivos relevantes para tal substituição (...). Pela avocação substitui-se a competência do inferior pela do superior hierárquico, com todas as

³ Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

⁴ Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. Editora Malheiros. São Paulo, 2012, p. 129.



consequências dessa substituição, notadamente a deslocação do juízo ou da instância para ajustá-lo ao da autoridade avocante em caso de demanda."

Nesse viés, levando em conta o objeto da consulta em apreço, não se vislumbra óbice jurídico para que o Sr. Controlador-Geral do Estado, detentor de competência delegada pelo Exmo. Sr. Governador para demitir servidor estável ocupante de cargo efetivo ou função pública, nos termos do Decreto nº 43.213/2003⁵, e de competência legal para aplicação de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, consoante artigo 252, inciso II, da Lei nº 869/1952, possa julgar, de forma concentrada, por meio de avocação temporária de competência, processo em que a comissão recomenda, além das aludidas sanções, penalidades de menor gravidade, incluída a suspensão por 30 (trinta) dias, cuja imposição, em situações normais, é atribuição de autoridade inferior, notadamente o Subcontrolador de Correição Administrativa (art. 252, inciso III, da Lei nº 869/1952, c/c a Resolução CGE nº 01/2012, de 12/3/2012).

Por certo, tal providência, *in casu*, se justifica na medida em que eventual decisão compartilhada do processo consubstancia desperdício de procedimento, de trabalho, tempo e demais despesas, refletindo desencontro com o princípio da economia processual.

Ademais, não se pode olvidar que o julgamento concentrado, na situação em comento, se alinha a procedimento previsto expressamente na Lei Federal nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União). Vejamos:

"Art. 167. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

⁵ Art. 19 - Fica delegada ao Auditor-Geral do Estado a competência do Governador do Estado para a prática dos seguintes atos:

(...)

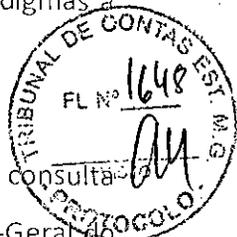
II - demissão de servidor estável ocupante de cargo efetivo ou função pública em decorrência de processo administrativo, nos termos dos arts. 244, 248, 249, 250, 251, 252, inciso I, 255, 256, 257 e 266 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952;



§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá a autoridade competente para a imposição da pena mais grave.” (Grifos nossos).



Deveras, em que pese não ter caráter vinculante para o Estado de Minas Gerais, as disposições legais aplicáveis à Administração Pública Federal podem servir como paradigmas a orientar decisões administrativas no plano estadual.

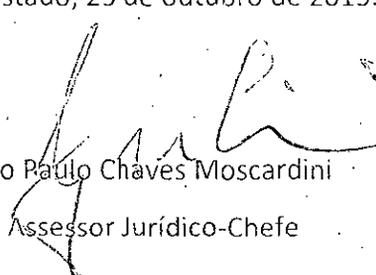


Ante o exposto, entende, esta Assessoria Jurídica, respondendo à consulta formulada, que é perfeitamente lícito (e até mesmo recomendável) que o Controlador-Geral do Estado julgue, de forma concentrada, o Processo Administrativo Disciplinar nº 249/2010, que envolve mais de um servidor e contém sugestão de sanções distintas pela comissão processante, dentre elas a de suspensão por 30 (trinta) dias, cuja competência para imposição nos casos concretos, a princípio, por disposição legal, é do Subcontrolador de Correição Administrativa.

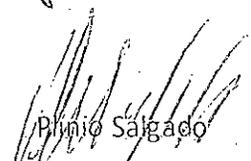
Com efeito, diante da omissão na Lei nº 869/1952, o Controlador-Geral pode se valer da avocação temporária, prevista no artigo 45 da Lei nº 14.184/2002, para impor a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias, bastando à indicação desse dispositivo no julgamento do feito, sem a necessidade de ato formal específico.

É o parecer desta Assessoria Jurídica, *sub censura*.

Controladoria-Geral do Estado, 25 de outubro de 2013.


João Paulo Chaves Moscardini
Assessor Jurídico-Chefe

Aprovo o parecer:


Rômulo Salgado
Controlador-Geral do Estado

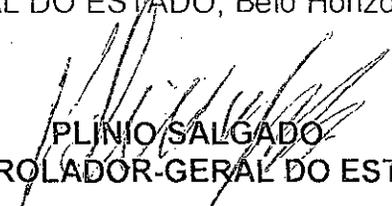


DESPACHO



O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em face do artigo 35, da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 43.213, de 06 de março de 2003, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº. 115/2012 instaurado pela Portaria SCA nº. 115/2012, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 06/07/2012, a conclusão da Comissão Processante, a Nota Técnica nº 01/2013 da Subcontroladoria de Correição Administrativa e o julgamento proferido, **DEMITE**, nos termos do artigo 244, inciso VI, da Lei nº. 869, de 5 de julho de 1952, por infringência aos artigos 216, incisos V e VI, e 250, inciso V, do citado diploma legal, **BELMIRO GUSTAVO RIBEIRO, MASP 355.901-0**, ocupante do cargo de Analista Fazendário de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Fazenda, exercendo em comissão o cargo de Superintendente de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 11 de maio de 2013.


PLÍNIO SALGADO
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

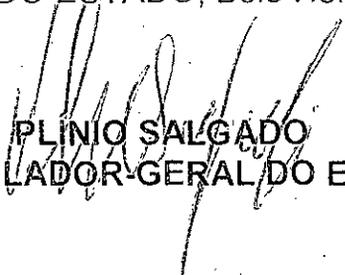


DESPACHO



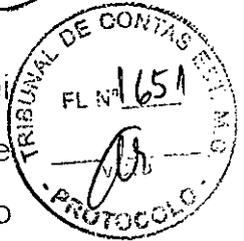
O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em face do artigo 35 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº. 115/2012 instaurado pela Portaria SCA nº. 115/2012, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 06/07/2012, a conclusão da Comissão Processante, a Nota Técnica Nº 01/2013 da Subcontroladoria de Correição Administrativa, o julgamento proferido e, nos termos da competência prevista no artigo 252, inciso II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **SUSPENDE POR 90 (NOVENTA) DIAS** o servidor **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL, MASP 277.230-9**, ocupante do cargo de Gestor Governamental, exercendo em comissão o cargo de Superintendente de Planejamento e Finanças – SPF, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir do primeiro dia útil após a presente publicação, nos termos do artigo 244, inciso III, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, por infringência aos artigos 216, incisos V e VI, e 246, inciso I, do mesmo diploma legal.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 14 de novembro de 2013


PLÍNIO SALGADO
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

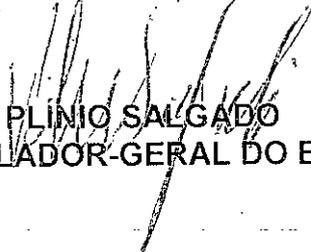


DESPACHO



O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em face do artigo 35, da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº. 115/2012 instaurado pela Portaria SCA nº. 115/2012, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 06/07/2012, a conclusão da Comissão Processante, a Nota Técnica Nº 01/2013 da Subcontroladoria de Correição Administrativa, o julgamento proferido e, nos termos da competência prevista no artigo 252, inciso II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **SUSPENDE POR 60 (SESSENTA) DIAS** a servidora **MARIA DO CARMO LAGE MARTINS DA COSTA, MASP 367.493-4**, ocupante do cargo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, lotada na Superintendência de Planejamento e Finanças – SPF da Secretaria de Estado de Saúde, exercendo em comissão o cargo de Diretora de Contabilidade e Finanças – SPF, da mesma Secretaria de Estado, a partir do primeiro dia útil após a presente publicação, nos termos do artigo 244, inciso III, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, por infringência aos artigos 216, incisos V e VI, e 246, inciso I, do mesmo diploma legal.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 07 de novembro de 2013


PLÍNIO SALGADO
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

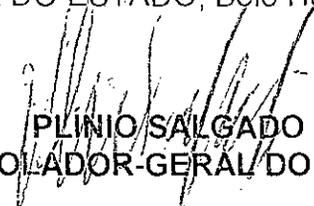


DESPACHO



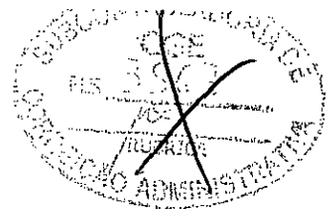
O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em face do artigo 35, da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº. 115/2012 instaurado pela Portaria SCA nº. 115/2012, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 06/07/2012, a conclusão da Comissão Processante, a Nota Técnica Nº 01/2013 da Subcontroladoria de Correição Administrativa, o julgamento proferido e ante o disposto no artigo 45, da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, **SUSPENDE POR 30 (TRINTA) DIAS** a servidora **MARIA DA ANUNCIÇÃO FONTENELLE M. ABIJAUDI, MASP 289.981-3**, ocupante do cargo de Técnico de Gestão da Saúde, lotada na Superintendência de Planejamento e Finanças – SPF da Secretaria de Estado de Saúde, exercendo o cargo de Coordenadora de Acompanhamento de Despesa, a partir do primeiro dia útil após a presente publicação, nos termos do artigo 244, inciso III, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, por infringência aos artigos 216, incisos V e VI, e 246, inciso I, do mesmo diploma legal.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 17 de novembro de 2012


PLÍNIO SALGADO
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

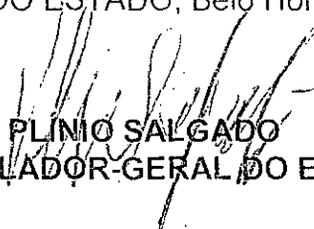


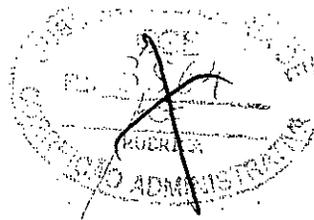
DESPACHO



Ó **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em face do artigo 35, da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº. 115/2012 instaurado pela Portaria SCA nº. 115/2012, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 06/07/2012, a conclusão da Comissão Processante, a Nota Técnica Nº 01/2013 da Subcontroladoria de Correição Administrativa, o julgamento proferido e ante o disposto no artigo 45, da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, **SUSPENDE POR 30 (TRINTA) DIAS** a servidora **SOLANGE FARIA MARCHESANI, MASP 372.895-3**, ocupante do cargo de Técnico de Gestão da Saúde, lotada na Superintendência de Planejamento e Finanças – SPF da Secretaria de Estado de Saúde, exercendo o cargo de Coordenadora de Liquidação e Empenho, a partir do primeiro dia útil após a presente publicação, nos termos do artigo 244, inciso III, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, por infringência aos artigos 216, incisos V e VI, e 246, inciso I, do mesmo diploma legal.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 11 de novembro de 2013


PLÍNIO SALGADO
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

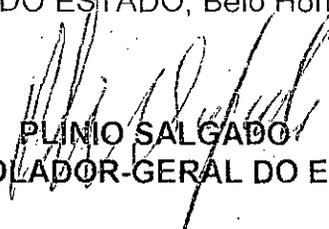


DESPACHO



O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em face do artigo 35, da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº. 115/2012 instaurado pela Portaria SCA nº. 115/2012, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 06/07/2012, a conclusão da Comissão Processante, a Nota Técnica Nº 01/2013 da Subcontroladoria de Correição Administrativa e o julgamento proferido **ABSOLVE** a ex-servidora **MIRTES LOURENÇO LEAL, MASP 367.640-0**, aposentada no cargo de Especialista em Política de Gestão da Saúde, por não ficar caracterizada sua participação nos fatos.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 27 de novembro de 2013

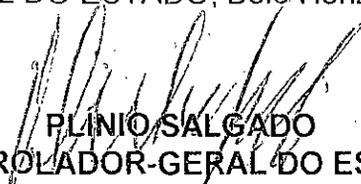

PLÍNIO SALGADO
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO



DESPACHO

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em face do artigo 35, da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº. 115/2012 instaurado pela Portaria SCA nº. 115/2012, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 06/07/2012, a conclusão da Comissão Processante, a Nota Técnica Nº 01/2013 da Subcontroladoria de Correição Administrativa e o julgamento proferido **ABSOLVE** o servidor **ROBERTO DE CASTRO, MASP 382.285-5**, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, por não ficar caracterizada sua participação nos fatos.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 14 de novembro de 2013


PLÍNIO SALGADO
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 28 de Novembro de 2013, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- MEMO/SG/DGFC/Nº1373/2013 de 28/11/2013 e documentos que o acompanham, **conforme fls. 1578/1580**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Marilyn Simone C. M. Azevedo
MAGD. 1.334.830-5
OAB/MG. 65.118

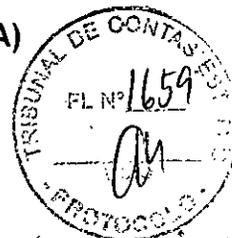


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES



MEMO. SG/DGFC Nº1373/2013

Referência: Proc. n.º 869.742 (HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)
SIGED: 19270.1321.2013



Belo Horizonte, 28 de novembro de 2013.

Ilustríssimo Senhor,

Em atenção a solicitação de informações contida no documento Memo/SES/CPTCE/303/2013, encaminho a V.sa inclusa nota técnica nº 066/2013, contendo as informações solicitadas.

Atenciosamente,

Diego Rodrigues A. Vasconcelos
Mesp. 1.201.759-3

Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de contratações
SES/MG

Ilmo. Senhor
Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial – SES/MG.
Belo Horizonte/MG

Lílian Carvalho Sampaio



NOTA TÉCNICA

EMITENTE

SES/SG/DGFC



Nº 066/2013

DATA

26/11/2013

CPTCE

Referência

Memorando/SES/CPTCE/303/2013

Assunto: Resolução SES nº 3288/2012, alterada pela Resolução SES nº 3342/2012, referente ao processo nº 869.742 do Tribunal de Contas/MG.



Diante do memorando mencionado em epígrafe, temos a informar inicialmente que houveram aquisições de medicamentos junto à empresa HOSPFAR Indústria e Comércio Ltda. através de outras modalidades de compras a não ser pregão e pregão para registro de preços, como pode ser observada na planilha elaborada pela Diretoria de Compras, enviada a essa Tomada de Contas Especial na data de hoje para o e-mail sebastiao.guimaraes@saude.mg.gov.br.

Cumprir informar que após competente denúncia à CMED, a Superintendência de Gestão direcionou à sua Diretoria de Gestão e Formalização de Contratações – DGFC a documentação para instauração do respectivo processo administrativo punitivo, pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores – CAIF.

Insta salientar que o processo administrativo instaurado em desfavor da empresa HOSPFAR Indústria e Comércio Ltda. tramita regularmente na CAIF e no intuito de preservar o devido processo legal, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, com máximo de lisura e ampla instrução processual, o processo encontra-se em fase de defesa pela empresa, não havendo decisão.

Ressalta-se que atualmente existe um processo administrativo instaurado em face a HOSPFAR (P.A 33/2010) com decisão prolatada, no entanto suspenso em decorrência de concessão da antecipação de tutela proferida nos autos da ação ordinária nº 0024.12.131.972-7, que encontra-se disponível na DGFC para consulta dessa Tomada de Contas Especial.

Vale esclarecer que não há uma ordem cronológica seguida pela Superintendência de Gestão na análise de tais aquisições, sendo utilizado o critério de análise de nota fiscal fornecida pelo almoxarifado da Diretoria de Logística e Patrimônio – DLP, o que não compromete o andamento dos trabalhos dessa TCE.



NOTA TÉCNICA

EMITENTE

SES/SG/DGFC

Nº 066/2013

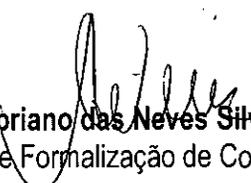
DATA

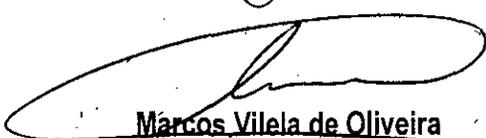
26/11/2013

A Secretaria de Estado de Saúde nas aquisições de medicamentos vem cumprindo as recomendações contidas nos normativos legais vigentes, inclusive as resoluções 04/2006 e 03/2011.

Assim, para feitos de registro expede-se esta Nota Técnica para efeitos que couber.




Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretoria de Gestão e Formalização de Contratações


Marcos Vilela de Oliveira
Diretoria de Compras




Tatiana Santana da Silva
Assessoria da Superintendência de Gestão

Superintendente de Gestão



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 02 de Dezembro de 2013, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

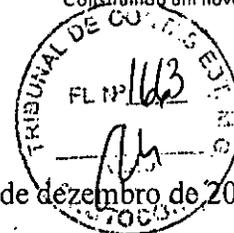
- MEMO SG/DC/NCMAS/Nº727/2013 de 02/12/2013 e documentos que o acompanham, **conforme fls. 1581/1584**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Marley Simões C. M. Azevedo
MESP: 2013/800-5
OAB/MG 33.118



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS ASSISTENCIA A SAÚDE

MINAS GERAIS
GOVERNO DO ESTADO
SAÚDE
Construindo um novo tempo



MEMO SG/DC/NCMAS Nº. 727/2013.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2013.

Para: Maria do Carmo Lage Martins da Costa
Diretora da Gerência Financeira
A/C: Maria da Anunciação Abjaudi
Coordenadora de Empenho e Liquidação
C/C: Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial



Assunto: Desarquivamento de Processos Licitatórios

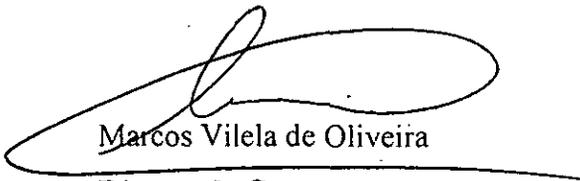
Senhora Diretora,

Reiterando o Memo SG/DC/NCMAS nº. 724/2013 enviado no dia 29/11/2013, solicitando desarquivar dos Processos Licitatórios, conforme solicitado pela Tomada de Contas Especial, através do Memo SES/TCE/346/2013.

Informo que os Processos Licitatórios deveram ser encaminhados para o setor Tomada de Contas Especial SES-MG.

Por fim, quanto ao envio dos processos a Tomada Contas Especial informar-lhes que processos com empenhos deverão ser solicitados diretamente a Superintendência de Finanças.

Atenciosamente,


Marcos Vilela de Oliveira

Diretor de Compras

Masp: 378.998-9





MEMO-SG/DC/NCMAS N°. 724/2013.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2013.

Para: Maria do Carmo Lage Martins da Costa
Diretora da Gerência Financeira

A./C: Maria da Anunciação Abjaudi
Coordenadora de Empenho e Liquidação

Assunto: Desarquivamento de Processos Licitatórios



CÓPIA

Senhora Diretora,

Favor desarquivar os Processos Licitatórios listados abaixo, conforme solicitado pela Tomada de Contas Especial, através do Memo SES/TCE/346/2013 em anexo:

Numero de Processo	Procedimento de Contratação	Numero do empenho/Ano	Valor da Despesa Empenhada
132112-33/2009	Compra Direta	57/2009	R\$ 1.089,25
1321129-62/2009	Compra Direta	103/2009	R\$ 456,68
1321129-261/2009	Cotação Eletrônica	449/2009	R\$ 656,00
1321075-94/2009	Cotação Eletrônica	772/2009	R\$ 4.457,40
1321129-566/2009	Cotação Eletrônica	932/2009	R\$ 902,72
1320042-6/2010	Pregão	406/2010	R\$ 1.289,30
1321129-823/2010	Dispensa de Licitação	2235/2010	R\$ 8.008,20
1321129-134/2011	Cotação Eletrônica	747/2011	R\$ 310,56
1321129-145/2011	Cotação Eletrônica	878/2011	R\$ 8.013,60
1321129-185/2011	Cotação Eletrônica	1173/2011	R\$ 631,44

Atenciosamente,

Marcos Vilela de Oliveira

Diretor de Compras

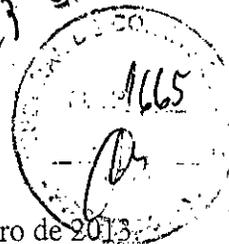
Masp: 378.998-9

João Vilela
29/11/13

Diag: 42878.1321.2013
Supro: 021440.1320.2013-1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Memo/SES/TCE/346/2013

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2013.

Destinatário: Marcos Vilela de Oliveira
Cargo: Diretor de Compras

URGENTE

Referência: Resolução SES nº. 3288/2012, alterada pela Resolução SES nº. 3342/2012, referente ao Processo nº. 869.742 do Tribunal de Contas/MG.

Prezado Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista o procedimento de Tomada de Contas Especial em referência e as informações contidas no e-mail, de 27/11/2013, encaminhado por esta Superintendência de Gestão/SES, solicitamos por meio deste os processos de pagamentos, bem como empenhos, ordens de pagamento e notas fiscais, juntamente com os seus devidos processos de formalização da empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. no período e nas modalidades de compra listadas na planilha em anexo.

Solicitamos a fineza, que encaminhe a documentação pertinente até o dia **06 de dezembro de 2013.**

Desde já, agradecemos.

Atenciosamente,

Sebastião Silva Guimarães

Tomador de Contas Especial

Número do Empenho	Ano Empenho	Valor Despesa Empenhada	Número Processo - Formatado	Procedimento Contratação - Detalhamento 2	Data Efetivação Especificação	CNPJ/CPF Fornecedor - Formatado
57	2009	1.089,25	1321129 000033/2009	Compra direta	30/01/2009	26.921.908/0001-21
103	2009	456,68	1321129 000062/2009	Compra direta	10/02/2009	26.921.908/0001-21
449	2009	656,00	1321129 000261/2009	Cotação eletrônica	02/06/2009	26.921.908/0001-21
772	2009	4.457,40	1321075-000094/2009	Cotação eletrônica	05/08/2009	26.921.908/0001-21
932	2009	902,72	1321129 000566/2009	Cotação eletrônica	27/08/2009	26.921.908/0001-21
406	2010	1.289,30	1320042 000006/2010	Pregão	27/07/2010	26.921.908/0001-21
2235	2010	8.008,20	1321129 000823/2010	Dispensa de Licitação	01/12/2010	26.921.908/0001-21
747	2011	310,56	1321129 000134/2011	Cotação eletrônica	23/02/2011	26.921.908/0001-21
878	2011	8.013,60	1321129 000145/2011	Cotação eletrônica	10/03/2011	26.921.908/0001-21
1173	2011	631,44	1321129 000185/2011	Cotação eletrônica	31/03/2011	26.921.908/0001-21





JUNTADA

Processo 862.742

Aos 03 de Dezembro de 2013, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- MEMO SPC/DCF/CEL/Nº480/2013 de 03/12/2013, **conforme fls. 1585**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Monte Carmelo, 03 de Dezembro de 2013.
Mônica C. M. Azevedo
CPF nº 1.334.830-5
OAB nº 65.118



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
MEMO- SPF/DCF/CEL/ N°480 /2013



Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2013.

Destinatário: Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial



Assunto: Envio de Empenhos

Cumprimentando-o cordialmente, enviamos os Empenhos abaixo relacionados em atendimento ao MEMO SES/TCE N° 346/13:

EMPENHO	CREDOR	U.E.	ANO
0057	Hospfar	058	2009
0103	Hospfar	058	2009
0449	Hospfar	058	2009
0747	Hospfar	058	2011
0772	Hospfar	058	2009
0878	Hospfar	058	2011
0932	Hospfar	058	2009
1173	Hospfar	058	2011
2235	Hospfar	058	2010

Obs: O empenho 0406/2010 pertence á UNIMONTES.

Informamos que processos com empenhos deverão ser solicitados diretamente a SPF pois a guarda dos empenhos pertence a mesma.

Atenciosamente,

*Recebido em
02/12/2013
SD*

Maria da Anunciação F. Mascarenhas Abijaudi
Coord. de Empenho e Liquidação SES/DCF/CEL

*Reged: 42878-1321-2013
0214700-1320/2013-J*

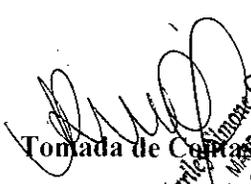


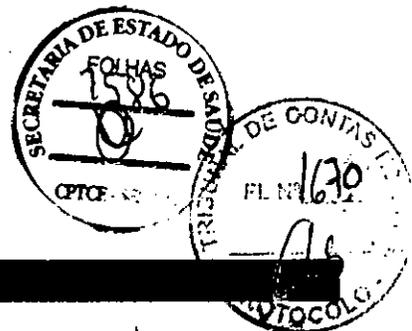
JUNTADA

Processo 862.742

Aos 14 de Janeiro de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- RELATÓRIO CRC DO FORNECEDOR HOSPFAR IND. COM. PRODS. HOSP. LTDA, CNPJ 26.921.908/0001-21, **conforme fls. 1586/1587**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Monte Carmelo, 14 de Janeiro de 2014
C. M. Azevedo
CPF: 1.334.800-5
OAB/GO - 65.118



RELATÓRIO CRC DO FORNECEDOR

CRC

Número: 38850
Data Validade: 11/01/2015
Inscrito no CAFIMP: Não

Identificação

CNPJ: 26.921.908/0001-21
Nome Empresarial: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Nome Fantasia: HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Porte: Outro
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Endereço

Rua/Av/Praça: RUA 3, 975, Qd O lts 02-05/07-11
Bairro: SETOR MORAIS Cidade: GOIANIA
Estado: GO CEP: 74620-385

Contato

Fax: (31) 21293500 Email: mary@hospfar.com.br
Página Internet: hospfar@hospfar.com.br

Telefone(s)

(06)2202-3488

Certificamos que o fornecedor acima está inscrito no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a legislação vigente. Caso outras exigências sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, como de qualificação técnica e econômica, essas deverão ser exigidas nos instrumentos convocatórios ou nos processos de dispensa ou inexigibilidade.

Objetivo Social

Comércio atacadista e varejista, exportação, importação, distribuição de: medicamentos, produtos farmacêuticos de uso médico e hospitalar, produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, correlatos, produtos para diagnóstico e in vitro, saneantes, matéria prima farmacêutica, domissanitários, aparelhos, máquinas e equipamentos: odontológicos, hospitalares, laboratoriais, ortopédicos, logísticos, industriais e comerciais; utensílios cirúrgicos, instrumentos técnicos científicos, e artigos em geral para médicos, farmacêuticos, odontológicos, enfermeiros, hospitais, policlinicas, casa de saúde, clinicas radiológicas, prontos socorros, laboratorios, veterinarias, agropecuaria, coudelaniza, zootecnia, produtos alimentícios (alimentação enteral e parenteral), de vestuário e material de embalagem de uso fármaco-hospitalar. Serviços de: representação, administração, gestão e assistência de serviços técnicos e especializados na área da saúde e afins; pesquisa, assistência, projetos e acompanhamento de vendas; divulgação/apresentação de produtos fármaco-hospitalares e logística; carga, descarga, armazenamento e transporte. Locação de bens próprios. Participação societária em outras empresas de qualquer setor de atividade ou natureza jurídica.

Contrato Social

Representante(s) legal(is)

CPF	Nome	Tipo de Assinatura
218.983.831-20	BRANDAO DE SOUZA REZENDE	Isoladamente
246.782.361-04	FLAVIO GOULART ALCANTARA CAMPOS	Isoladamente
350.262.351-15	MARCELO REIS PERILLO	Isoladamente

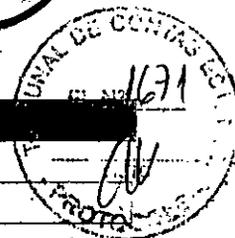


449.604.841-87

MOISES ALVES OLIVEIRA NETO

Isoladamente

Documentação		
Documento	Situação do Documento	Validade
Habilitação Jurídica		
Contrato Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	Aceito	
Ato enquadramento arquivado ou Certidão Simplificada da Junta-Comer. (empresas registradas em Registro Empresa Mercantil); ou Certidão de Breve Relato (empresas registradas em Registro Civil de Pessoa Jurídica)	Isento	
Declaração de menores	Aceito	
Regularidade Fiscal Básica		
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)	Aceito	04/02/2014
Inscrição no CNPJ	Aceito	
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	Aceito	16/02/2014
Certidão Negativa de Débito - CND (INSS)	Aceito	22/01/2014
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista		
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica	Aceito	16/01/2014
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	Aceito	25/05/2014
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	Aceito	28/03/2014
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	Aceito	08/04/2014
Prova de Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes; do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	Aceito	
Qualificação Econômico-financeira		
Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa	Aceito	01/05/2014
Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	Aceito	30/04/2014



Balanco

Último exercício: 2012

Índices

Liquidez geral: 1,64

Liquidez corrente: 1,80

Solvência geral: 1,89

Responsável pelas informações

Nome: MOISES ALVES DE OLIVEIRA NETO CPF: 449.604.841-87

Dados da unidade cadastradora

Sigla: CAGÉF/SEPLA Nome: CADASTRO DE FORNECEDORES/SCRLP

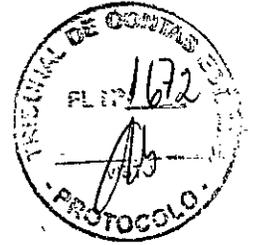
Endereço: AV. AMAZONAS, 500 - CENTRO - UAI PRACA SETE

Cidade: BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 30180001

Telefone(s)

033037995

A utilização deste Certificado para fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site de Compras do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br



JUNTADA

Processo 862.742

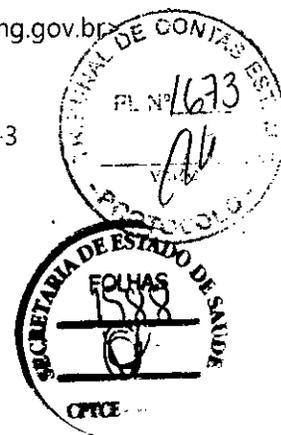
Aos 16 de Janeiro de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- EMAIL ENVIADO PELA TCE PARA CAGEF/SEPLAG e suas respostas, **conforme fls. 1588/1590**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Mônica Simone C. M. Azevedo
MAG 0113048305
OAB/MS 85.118

Mariley Simone Celestino Marques Azevedo

De: CAGEF/SEPLAG <cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 16 de janeiro de 2014 11:52
Para: Mariley Simone Celestino Marques Azevedo
Assunto: RES: Sistema Ligminas - Resposta ao protocolo: 1758108-3



Prezado fornecedor,

O endereço do CAGEF é:

CAGEF/SEPLAG
UAI BII - Praça Sete
Setor Cadastro de Fornecedores
Avenida: Amazonas, 500, Praça Sete – Centro – BH - MG
CEP.: 30.180-001

Procurar por Bráulio ou Cleuber.

Atenciosamente,

Comissão Central de Cadastramento de Fornecedores
Diretoria Central de Licitações e Contratos
Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

De: Mariley Simone Celestino Marques Azevedo [mailto:mariley.azevedo@saude.mg.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 16 de janeiro de 2014 10:11
Para: CAGEF/SEPLAG
Assunto: RES: Sistema Ligminas - Resposta ao protocolo: 1758108-3

Prezados senhores,

Acusamos o recebimento do email em resposta à nossa solicitação, no entanto, esclarecemos que os relatórios enviados não são suficientes para as informações necessárias à conclusão de nosso relatório.

Desta forma, diante da impossibilidade de V.Sas em providenciar as cópias dos referidos documentos, enviaremos uma pessoa do nosso setor para apanhar as cópias dos contratos e alterações solicitadas.

Gostaríamos que nos informassem, onde devemos nos dirigir, e qual o nome da pessoa responsável por esta entrega.

Desde já agradecemos a presteza e cordialidade que nos foi dispensada em nossa solicitação.

Atenciosamente,



Mariley Simone C. M. Azevedo – OAB/MG 65.118
Especialista em Políticas de Gestão de Saúde
Tomada de Contas Especial/SES
Tel.: (31)3916 0122
mariley.azevedo@saude.mg.gov.br



De: CAGEF/SEPLAG [<mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br>]

Enviada em: quinta-feira, 16 de janeiro de 2014 09:50

Para: Mariley Simone Celestino Marques Azevedo

Assunto: RES: Sistema Ligminas - Resposta ao protocolo: 1758108-3

Bom dia,

No momento estamos impossibilitados tecnicamente de escanear as cópias do contrato social e das últimas alterações. Em anexo, enviamos o Relatório de Dados Completos das 3 empresas. Neste relatório constam todos os dados referentes ao contrato social.



Caso os relatórios não atendam à sua demanda você pode solicitar algum funcionário que compareça ao CAGEF para que possamos entregar-lhe as cópias do contrato e alterações.

Atenciosamente,

Comissão Central de Cadastramento de Fornecedores
Diretoria Central de Licitações e Contratos
Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

De: Mariley Simone Celestino Marques Azevedo [<mailto:mariley.azevedo@saude.mg.gov.br>]

Enviada em: quarta-feira, 15 de janeiro de 2014 12:21

Para: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br

Assunto: ENC: Sistema Ligminas - Resposta ao protocolo: 1758108-3

CNPJ'S

- 1) 26.921.908/0005-55 HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
- 2) 26.921.908/0001-21 HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
- 3) 26.921.908/0002-02 HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

*A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NECESSITA, COM URGÊNCIA, DA CÓPIA DOS CONTRATOS SOCIAIS DAS EMPRESAS SUPRA CITADAS, E TODAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DAS MESMAS, PARA FINS DE FINALIZAÇÃO DE RELATÓRIO A SER ENVIADO PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS.

CORDIALMENTE.

De: Sistema Ligminas [<mailto:noreply@planejamento.mg.gov.br>]

Enviada em: quarta-feira, 15 de janeiro de 2014 12:14

Para: Mariley Simone Celestino Marques Azevedo

Assunto: Sistema Ligminas - Resposta ao protocolo: 1758108-3

O protocolo 1758108-3 encaminhado por meio do 155 - LigMinas foi respondido pela Equipe Ligminas do Estado de Minas Gerais.

Resposta:

Prezado fornecedor,

Favor nos informar o número do CNPJ da empresa pelo e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Comissão Central do Cadastro Geral de Fornecedores
Diretoria Central de Licitações e Contratos
Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



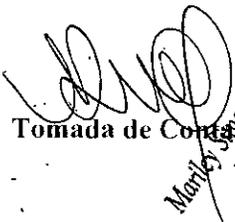


JUNTADA

Processo 862.742

Aos 29 de Janeiro de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- MEMO/SES/TCE/Nº.20/2013, conforme fls. 1591/1594, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Mônica Simone C. M. Azevedo
MSTR nº 334.880-5
OAB/Minas nº 68.118



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Memo/SES/TCE/Nº. 20/2013

Belo Horizonte, 29 de Janeiro de 2014.

Destinatário: Maria do Carmo Laje Martins da Costa

Cargo: Diretora de Contabilidade e Finanças/SPF



Assunto: Solicitação (Faz)

Referência: Resolução SES nº. 3288/2012, alterada pela Resolução SES nº. 3342/2012, referente ao Processo nº. 869.742 do Tribunal de Contas/MG.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, tendo em vista a instauração da Tomada de Contas Especial em referência, esta TCE/SES/MG para dar continuidade aos trabalhos solicita os processos de pagamento (empenho, liquidação e ordem de pagamento) em anexo.

Solicitamos a fineza, que encaminhe a documentação pertinente até o dia **05 de Fevereiro de 2014.**

Atenciosamente,

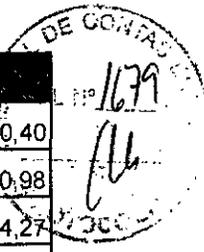
Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial

Ary Carlos C. R.
Presidente

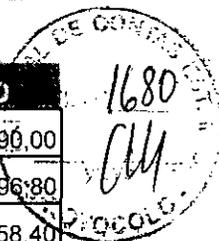


1678
[Handwritten signature]
 PROCOLO

Fonte Recurso	U.E.	NE	DATA NE	OP	DATA OP	VALOR PAGO
10	2270008	18	23/03/2009	80	09/04/2009	40,80
10	2270011	43	05/03/2009	459	22/05/2009	3.553,26
10	2270004	101	23/03/2009	387	30/04/2009	789,00
10	2270019	186	24/03/2009	738	25/05/2009	263,00
10	2270025	252	13/03/2009	660	03/04/2009	2.060,00
10	2270023	368	24/03/2009	852	05/05/2009	884,00
10	2270023	368	24/03/2009	1111	22/05/2009	1.709,50
10	2270019	661	30/06/2009	1234	28/07/2009	35,00
10	2270024	681	15/07/2009	896	29/07/2009	1.682,40
10	2270024	681	15/07/2009	972	14/08/2009	4.670,00
10	2270022	684	14/07/2009	989	26/08/2009	201,53
10	2270019	825	20/07/2009	1407	20/08/2009	1.880,00
10	2270019	825	20/07/2009	1406	20/08/2009	1.380,00
10	2270011	832	16/10/2009	1331	19/11/2009	554,44
10	2270012	835	07/07/2009	1447	07/08/2009	4.206,00
10	2270012	850	07/07/2009	1574	20/08/2009	257,50
10	2270011	875	23/10/2009	1293	11/11/2009	6.171,00
10	1320058	1144	02/10/2009	1638	18/11/2009	15.556,50
10	2270002	1148	13/07/2009	1989	05/08/2009	9.340,00
10	2270022	1181	14/10/2009	1511	25/11/2009	316,69
10	2270012	1185	18/08/2009	1952	08/10/2009	1.682,40
10	2270023	1321	10/07/2009	1780	13/08/2009	4.670,00
10	2270019	1364	08/10/2009	2054	21/10/2009	1.759,60
10	2270025	1398	09/07/2009	2035	26/08/2009	2.335,00
10	2270019	1398	13/10/2009	2315	23/11/2009	6.570,00
10	2270012	1555	16/10/2009	2175	12/11/2009	4.206,00
10	2270023	1660	11/08/2009	2231	16/09/2009	3.502,50
10	2270002	1682	16/09/2009	2748	14/10/2009	11.022,40
10	2270025	1984	17/09/2009	2539	16/10/2009	7.004,00
10	2270025	2520	16/11/2009	2986	01/12/2009	7.005,00
Total geral						105.307,46



Fonte Recurso	U.E.	OP	DATA OP	NE	DATA NE	VALOR PAGO
10	2270009	212	14/04/2010	98	25/03/2010	3.110,40
10	2270011	404	11/05/2010	136	31/03/2010	570,98
10	2270022	269	07/04/2010	148	09/03/2010	374,27
10	2270012	576	23/04/2010	215	24/03/2010	7.872,00
10	2270012	685	11/05/2010	241	25/03/2010	92,70
10	2270012	845	07/06/2010	241	25/03/2010	113,30
10	2270024	432	05/05/2010	270	31/03/2010	154,50
10	2270002	811	05/05/2010	273	26/03/2010	54.877,50
10	2270010	453	21/09/2010	291	19/08/2010	0,00
10	2270010	468	28/09/2010	291	19/08/2010	2.332,80
10	2270019	532	22/04/2010	340	30/03/2010	1.401,00
10	2270003	859	15/10/2010	394	18/08/2010	393,60
10	1320042	594	11/11/2010	406	27/07/2010	1.249,26
10	2270003	990	25/11/2010	422	30/08/2010	5.768,00
10	2270009	683	24/08/2010	457	10/08/2010	972,00
10	2270004	848	04/08/2010	502	13/07/2010	304,70
10	2270011	909	14/09/2010	518	20/08/2010	0,00
10	2270011	966	28/09/2010	518	20/08/2010	2.880,00
10	2270004	933	24/08/2010	591	04/08/2010	847,50
10	2270004	1076	28/09/2010	663	27/08/2010	7.353,00
10	2270004	1077	28/09/2010	663	27/08/2010	488,56
10	2270004	1078	28/09/2010	676	31/08/2010	609,36
10	2270021	1392	05/11/2010	875	05/10/2010	7.340,24
10	2270002	1799	25/08/2010	940	04/08/2010	42,40
10	1320058	1272	24/06/2010	993	08/06/2010	410,70
10	2270012	1777	15/10/2010	1028	13/08/2010	573,56
10	2270002	1955	14/09/2010	1052	12/08/2010	9.600,00
10	2270012	1764	15/10/2010	1063	16/08/2010	1.968,00
10	2270019	1558	09/09/2010	1112	13/08/2010	400,00
10	2270025	1655	22/09/2010	1115	29/07/2010	573,56
10	2270025	1305	11/08/2010	1124	29/07/2010	1.675,96
10	2270019	1632	28/09/2010	1174	25/08/2010	2.630,00
10	2270019	1785	15/10/2010	1247	17/09/2010	970,20
10	2270025	1662	22/09/2010	1318	25/08/2010	2.844,79
10	2270025	1783	07/10/2010	1338	26/08/2010	984,00
10	2270019	2215	22/12/2010	1485	17/11/2010	657,50
10	2270019	2197	22/12/2010	1546	19/11/2010	2.659,32
10	2270002	3145	29/12/2010	1870	03/12/2010	7.385,76



Fonte Recurso	U.E.	OP	DATA OP	NE	DATA NE	VALOR PAGO
10	2270002	383	03/03/2011	74	09/02/2011	1.990,00
10	2270003	234	22/03/2011	84	24/02/2011	196,80
10	2270002	384	03/03/2011	91	10/02/2011	2.558,40
10	2270002	577	23/03/2011	91	10/02/2011	5.313,60
10	2270013	167	23/03/2011	92	02/03/2011	885,60
10	1320055	522	26/04/2011	92	15/03/2011	22.729,86
10	2270002	578	23/03/2011	192	17/02/2011	2.039,20
10	2270025	601	14/04/2011	193	28/02/2011	1.968,00
10	2270004	613	01/06/2011	200	14/04/2011	5.200,00
10	2270003	439	18/05/2011	223	13/04/2011	611,76
10	2270010	348	21/06/2011	231	08/06/2011	1.564,02
10	2270019	404	23/03/2011	311	03/03/2011	1.578,00
10	2270002	774	12/04/2011	331	18/03/2011	0,00
10	2270002	789	13/04/2011	331	18/03/2011	886,44
10	2270025	1141	24/06/2011	516	20/04/2011	2.952,00
10	2270019	678	27/04/2011	599	14/04/2011	970,20
10	2270019	945	18/05/2011	599	14/04/2011	320,00
10	2270019	1149	01/06/2011	599	14/04/2011	640,00
10	2270019	932	18/05/2011	629	18/04/2011	387,00
10	2270012	1481	27/05/2011	653	20/04/2011	1.261,50
10	2270019	927	18/05/2011	661	20/04/2011	3.840,00
10	2270012	1489	27/05/2011	673	26/04/2011	886,44
10	2270002	1522	08/06/2011	702	29/04/2011	3.936,00
10	2270012	1531	31/05/2011	722	29/04/2011	1.968,00
10	2270019	1138	01/06/2011	798	10/05/2011	387,00
10	1320058	1758	12/05/2011	1132	30/03/2011	26.006,40
10	1320058	1762	12/05/2011	1139	30/03/2011	11.874,24
10	1320058	1661	10/05/2011	1149	30/03/2011	9.632,43
10	1320058	1728	11/05/2011	1150	30/03/2011	1.202,25
10	1320058	1808	16/05/2011	1153	30/03/2011	1.158,24
10	1320058	1840	17/05/2011	1159	31/03/2011	1.202,12
10	1320058	1323	19/04/2011	1173	31/03/2011	631,44
10	1320058	1921	23/05/2011	1301	14/04/2011	95.297,16
10	1320058	1797	13/05/2011	1335	19/04/2011	22.690,18
10	1320058	2083	31/05/2011	1335	19/04/2011	38.414,72



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 03 de Fevereiro de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- MEMO/SPF/DCF/CEL/Nº.015/2014, **conforme fls. 1595**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Márcia Juliana C. M. Azevedo
MAG/SPF/DCF/CEL/015/2014
OAB/MG nº 25.118



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
MEMO- SPF/DCF/CEL/ N° 015 /2014



Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2014.

Destinatário: Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial



Assunto: Envio de Empenhos

Cumprimentando-o cordialmente, enviamos os Empenhos abaixo relacionados em atendimento ao MEMO SES/TCE N° 20/14.

EMPENHO	CREDOR	U.E	ANO
0092	Hospfar	55	2011
0993	Hospfar	58	2010
1132	Hospfar	58	2011
1139	Hospfar	58	2011
1144	Hospfar	58	2009
1149	Hospfar	58	2011
1150	Hospfar	58	2011
1153	Hospfar	58	2011
1159	Hospfar	58	2011
1301	Hospfar	58	2011
1335	Hospfar	58	2011

Observações:

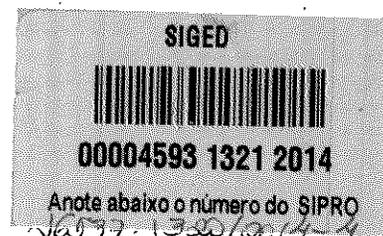
O empenho 1173/2011 já se encontra na tomada de contas, enviado dia 03/12/13 através do Memo SPF/DCF/CEL N°480/2013 em resposta ao Memo SES/TCE N°346/2013.

Os demais empenhos não pertence a guarda desta diretoria.

Atenciosamente,


Maria do Carmo Laje Martins da Costa

Diretora de Contabilidade e Finanças SES/SPF/DCF





JUNTADA

Processo 862.742

Aos 18 de Fevereiro de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- MEMO/SES/TCE/38-2014 de 18/02/2014;
- 36ª.Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da empresa HOSPFAR IND. COM. PRODS. HOSP. LTDA, CNPJ 26.921.908/0001-21;
- Cópias dos documentos de identidade dos sócios da empresa HOSPFAR IND. COM. PRODS. HOSP. LTDA, CNPJ 26.921.908/0001-21;
- Cópia da Procuração *ad negociam* outorgada pela HOSPFAR IND. COM. PRODS. HOSP. LTDA, CNPJ 26.921.908/0001-21, para Gilmaria Martins Vieira;
- Cópia do *Folder* do Curso de Capacitação das Secretarias Estaduais de Saúde Sobre Regulação de Preços de Medicamentos, ministrado pela ANVISA em 30/09/2008 **conforme fls. 1596/1609**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Marley José de Aguiar C. M. Azevedo
MESA DO GOVERNADOR
CABINETE
55118



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Memo/SES/TCE/38-2014

Belo Horizonte, 18 de Fevereiro de 2014

Destinatário: Maria Beatriz Horta Quina

Cargo: Diretora de Administração de Pessoal

Assunto: Solicitação (Faz)

Referência: Tomada de Contas Especial – Processo 862.742 – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, instaurada por meio da Resolução SES nº3288, de 25/05/2012.

Prezada Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, tendo em vista a instauração da Tomada de Contas Especial em epígrafe, venho por meio deste, objetivando atender ao artigo 12, II da Instrução Normativa Nº.03/2013 do TCE/MG, solicitar as informações descritas abaixo, para fins de conclusão dos trabalhos de Tomada de Contas Especial.

1) Nos termos do Decreto 45038/2009 que Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde, (em vigor até 13/12/2011 e nos termos da Resolução SES Nº1566 de 03 de Setembro de 2008 que dispõe sobre processos de pregão, presencial e eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Secretaria de Saúde/MG, gostaria que, inicialmente, fosse informado, quais são os servidores que ocuparam, no período de Janeiro de 2009 à abril de 2011, os cargos de :

- **Superintendente de Planejamento e Finanças;**
- Gerente de Orçamento;
- Gerente Financeiro;
- Gerente de Contabilidade;
- **Superintendente de Gestão;**
- Gerente de Compras;
- Pregoeiro

2) Que, de todos os servidores acima, sejam informados : nome, CPF, carteira de identidade, endereço, email, telefones, cargo e matrícula, e período de exercício.

Desde já, agradeço.

Atenciosamente,

Sebastião Silva Guimarães – Tomador de Contas Especial

Masp – 1.205.446-6

HOSPFAR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
C.N.P.J No.: 26.921.908/0001-21,
TRIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

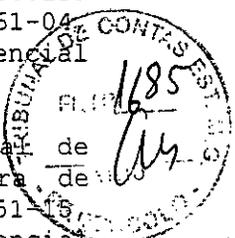


DAS PARTES:

BRANDÃO DE SOUZA REZENDE, brasileiro, casado, sob comunhão universal de bens, comerciante, natural de Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade N° 956.284, expedida pela SSP-GO, e C.P.F.: 218.983.831-2, residente e domiciliado à Rua J-17, Quadra 48, Lote 08/09, Setor Jaó, CEP.: 74673-320, nesta Capital;



FLÁVIO GOULART DE ALCÂNTARA CAMPOS, brasileiro, casado, sob comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade N° 1.196.290, expedida pela SSP-GO, e C.P.F.: 246.782.361-04, residente e domiciliado à Rua T-37, Qd 141 Lt 21/22 Edifício Residencial Tadeu Batista, Apto. 800, CEP.: 74230-020, Setor Bueno, nesta Capital;



MARCELO REIS PERILLO, brasileiro, casado, sob comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Goiânia - GO, portador da Carteira de Identidade de N° 780.222, expedida pela SSP - GO, e C.P.F.: 350.262.351-15, residente e domiciliado à Rua dos Angicos, Quadra 6, Lote 2-A, Residencial Aldeia do Vale, CEP.: 74680-030, nesta Capital;

MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, sob comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade N° 1682832-1745549 (2ª via), expedida pela SSP-GO, e C.P.F.: 449.604.841-87, residente e domiciliado à Rua Bagaçus, Quadra 25, Lote 12-A, Residencial Aldeia do Vale, CEP.: 74680-060, nesta Capital.

Possuidores da totalidade do Capital Social da "HOSPFAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.", cujo Contrato Social foi arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n° 52.2.0088745,1, em 18/02/1991, e alterações posteriores:

ALTERAÇÃO No.	DATA	CAPITAL
52.21261,2	25/05/1992	15.000.000,00
52.9.2011160,2	19/08/1992	45.000.000,00
52.93.012277,1	01/03/1993	500.000.000,00
52.93.019436,5	05/04/1993	500.000.000,00
529.3029865,9	25/05/1993	500.000.000,00
529.3035355,2	25/06/1993	1.280.000.000,00
529.3059716,8	17/11/1993	5.250.000,00
529.4014258,9	25/02/1994	20.000.000,00
529.4033985,2	05/07/1994	33.800,00
529.4052568,2	22/09/1994	43.800,00
529.5020427,7	20/03/1995	90.000,00
529.5033966,0	18/05/1995	300.000,00
529.5048461,0	05/07/1995	800.000,00
529.6024822,6	15/03/1996	1.180.000,00
529.6061487,7	16/09/1996	1.180.000,00
529.8068697,0	17/11/1998	1.180.000,00
529.9067759,1	30/09/1999	1.180.000,00
520.0014054,6	23/02/2000	1.180.000,00
520.0095266,4	29/11/2000	1.180.000,00
520.0100767,0	21/12/2000	1.180.000,00
520.1039124,0	07/05/2001	1.180.000,00
520.2099758,2	07/10/2002	1.180.000,00
520.3069894,4	31/07/2003	1.180.000,00
520.3078152,3	22/08/2003	1.180.000,00
520.3118696,3	12/12/2003	3.000.000,00

[Handwritten signatures and initials]

TABELionato de Notas
 Rua do Soc. 351 - Jd. Santa Helena - Goiânia-GO
AUTENTICAÇÃO
 PRESENTE FOTOCÓPIA (APROVADA) MEL DA
 ORIGINAL QUE ME FOR APRESENTADA EM 10/11/2010
 10 NOV. 2010
 Robson Ferreira Barros
 Erlina Conti Diniz Ferreria
 Escriturante

520.5028262.0	25/02/2005	3.000.000,00
520.5088887.0	08/07/2005	3.000.000,00
520.6015215.0	24/01/2006	3.000.000,00
520.6065107.5	20/06/2006	3.000.000,00
520.7080285.8	18/07/2007	3.000.000,00
520.7116563.0	02/10/2007	3.000.000,00
520.8039371.3	12/03/2008	3.000.000,00
520.8070474.3	28/05/2008	3.000.000,00
520.8120585.6	25/08/2008	3.000.000,00
520.9166393.8	11/11/2009	3.000.000,00



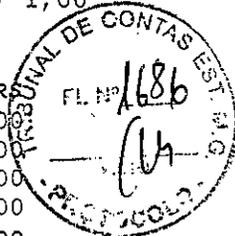
Resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social nas Cláusulas seguintes, e no final consolidá-lo a seguir:

DA ALTERAÇÃO:

CLÁUSULA I - DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social que é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa para R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), dividido em 11.000.000 (onze milhões), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	#	VALOR - R\$
BRANDÃO DE SOUZA REZENDE	2.750.000	25	2.750.000,00
FLÁVIO GOULART DE ALCÂNTARA CAMPOS	2.750.000	25	2.750.000,00
MARCELO REIS PERILLO	2.750.000	25	2.750.000,00
MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA NETO	2.750.000	25	2.750.000,00
TOTAIS	11.000.000	100	11.000.000,00



Parágrafo único. O aumento do capital de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), em moeda corrente do País, se deu com recursos recebidos proporcionalmente a cada sócio da empresa, proveniente de "JUROS SOBRE CAPITAL PRORIO" devidamente apurados nos termos da Lei, constante no Balanço Anual de 2009 e ora repassados aos mesmos, ficando doravante totalmente integralizado em moeda corrente do país.

DA CONSOLIDAÇÃO:

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, DURAÇÃO E FILIAL:

A) - A sociedade gira sob a denominação social de "HOSPFAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA."

B) - Rua 03 n°. 975, Qd "O" Lts 02-05/07-11, Setor Morais, CEP 74620-385 - Goiânia GO.

C) - A sociedade iniciou as suas atividades em 01 de Fevereiro de 1.991, com prazo de duração indeterminado.

D) - A filial N° 01, NIRE 520.0095266-4, estabelecida à SIA/SUI, Trecho 03, Lotes 1700/1710, CEP.: 71.200-030, Guará, Brasília - DF, iniciou as suas atividades em 06 de Dezembro de 2000, e sua duração será por prazo indeterminado.

E) - A filial N° 02, NIRE 520.3069894-4, estabelecida à Rua Jonathas Vasconcelos n° 81/123, Boa Viagem - Recife CEP 51021-140, iniciou as suas atividades em 01 de Agosto de 2003, com prazo indeterminado.

4º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOMPRETADO DO. DOU PE



Robson Ferreira Ramos
Erika Conti Damiani Ferreira
Escritores

F) - A filial N° 03, NIRE 520.5028262.0, estabelecida à Rua Bernardo Guimarães, n° 358, Setor Funcionários, CEP: 30.140-080, Belo Horizonte - MG, iniciou as suas atividade em 01 de Fevereiro de 2005, e sua duração será por prazo indeterminados.

G) - A filial N° 04, NIRE 520.5028262.0, estabelecida à Rua das Palmeiras, n° 38, Quadra 07, lote 02, Loteamento Bosque da Saúde, CEP: 78.008-050, Cuiabá - MT; iniciou as suas atividade em 01 de Fevereiro de 2005, e sua duração será por prazo indeterminados.

H) - A filial N° 05, NIRE 520.5088887.0, estabelecida à Rua Antônio Barreto, n°. 1664, bairro Umarizal, CEP: 66055-050, Belém - PA; iniciou suas atividade em 18 de Julho de 2005, e sua duração será por prazo indeterminados.

I) - A filial N° 06, NIRE 35.903.121.696, estabelecida à Avenida Rebouças, n°. 1104, Conj. 41/44, Jardins - São Paulo - SP CEP.: 05402-000, iniciou suas atividade em 01 de Julho de 2006, e sua duração será por prazo indeterminado.

J) - A filial N° 07, NIRE 520.9166393.8, estabelecida à Avenida Prefeito Osmar Cunha, n° 251, Sala 501 do Edifício Pérola Negra - Centro, Florianópolis - SC CEP.: 88015-100, iniciou suas atividade em 01 de setembro de 2009, e sua duração será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA II - DO OBJETIVO DA SOCIEDADE - MATRIZ e FILIAIS:

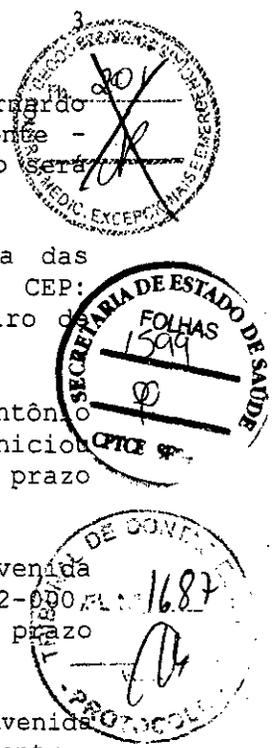
O objetivo da sociedade matriz e filiais é: comércio atacadista e varejista, exportação, importação, distribuição de: medicamentos, produtos farmacêuticos de uso médico e hospitalar, produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, correlatos, produtos para diagnóstico e in vitro, saneantes, matéria prima farmacêutica, domissanitários; Aparelhos, máquinas e equipamentos: odontológicos, hospitalares, laboratoriais, ortopédicos, logísticos, industriais e comerciais; Utensílios cirúrgicos, instrumentos tecnos científicos, e artigos em geral para médicos, farmacêuticos, odontólogos, enfermeiros, hospitais, policlínicas, casas de saúde, clínicas radiológicas, prontos socorros, laboratórios, veterinárias, agropecuária, coudelaniza, zootecnia, produtos alimentícios (alimentação enteral e parenteral), de vestuário e material de embalagem de uso fármaco-hospitalar. Serviços de: representação; administração, gestão e armazenagem de fluxo de estoque para terceiros; administração, gestão e assistência de serviços técnicos e especializados na área da saúde e afins; pesquisa, assistência, projetos e acompanhamento de vendas; divulgação/apresentação de produtos fármaco-hospitalares e logística; carga, descarga, armazenamento e transporte. Locação de bens próprios. Participação societária em outras empresas de qualquer setor de atividade ou natureza jurídica.

CLÁUSULA III - DO CAPITAL SOCIAL, SUA DIVISÃO E INTEGRALIZAÇÃO:

O Capital Social é de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR - R\$
BRANDÃO DE SOUZA REZENDE	2.750.000	25	2.750.000,00
FLÁVIO GOULART DE ALCÂNTARA CAMPOS	2.750.000	25	2.750.000,00
MARCELO REIS PERILLO	2.750.000	25	2.750.000,00
MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA NETO	2.750.000	25	2.750.000,00
TOTAIS	11.000.000		11.000.000,00

4º TABELIONATO DE NOTAS
 AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FUI APRESENTADO. DOU FE.
 14 NOV 2010
 Rubson Ferreira Ramos
 Erika Conti Damiani Ferreira
 Escreventes



S ÚNICO - O Capital Social está totalmente integralizado em Moeda Corrente do País, Correção Monetária do Capital, Lucros Acumulados e Reavaliação de Imóveis.



CLÁUSULA IV - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social (art. 1052 CC/2002).



§ 1º - As obrigações dos sócios terão início na data deste contrato e apenas terminam quando, liquidada a Sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais;

§ 2º - Fica ressaltado o dever de lealdade dos sócios, um para com o outro, sob pena de exclusão extrajudicial da sociedade;



§ 3º - As deliberações contrárias a dispositivos contratuais e legislação tornam ilimitada a responsabilidade daqueles que expressamente as aprovaram;

CLÁUSULA V - DA REUNIÃO DE SÓCIOS:

A Reunião dos Sócios, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento;

§ 1º - Os sócios reunir-se-ão ORDINARIAMENTE, uma vez por ano, até o ultimo dia útil do quarto mês, seguinte ao término do exercício social, com o objetivo de:

- I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findado;
- II - eleger os diretores e definir suas atribuições e remuneração, cuja escolha poderá recair entre os sócios cotistas ou pessoas estranhas ao quadro societário;
- III - deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;

§ 2º - As deliberações da Reunião dos Sócios serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, exigindo-se, todavia, votos correspondentes a dois terços do capital social, nos casos de eleição de diretores não sócios;

§ 3º - Os sócios reunir-se-ão EXTRAORDINARIAMENTE sempre que convocados na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de deliberar sobre qualquer assunto constante da ordem do dia que não seja da competência exclusiva da reunião ordinária de sócios, cujas deliberações serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social para os casos em que a lei não exigir número maior de votos;

§ 4º - Os casos omissos no presente contrato social e não previstos na legislação serão resolvidos pela reunião de sócios, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ressalvado a hipótese em que a lei exigir número maior de votos;

4º TABELIONATO DE NOTAS
RUA 09, 155, ED. ATOM, PRAC. SO SOL. SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FE



Handwritten signatures and initials.

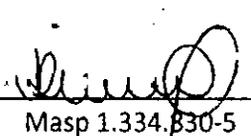
1689
PROJ

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 18 dias do mês de Fevereiro de 2014, procedemos ao encerramento deste volume nº 08, do processo/convênio nº 862.742, contendo 200 folhas, abrindo-se em seguida o volume nº _____.

Para constar, eu, Mariley Simone Celestino Marques Azevedo, servidor (a) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Belo Horizonte, 18/02/2014.


Masp 1.334.830-5
Mariley Simone C. M. Azevedo
MASP: 1.334.830-5
OAB: MG - 65.118



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 18/09/2014 faço o encerramento do volume nº 8 do processo nº 932626, contendo 241 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:

TERMO DE ENCERRAMENTO

PROTOCOLO

JOÃO VITORINO SACRAMENTO